



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 65

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1970

DECRETO Nº 66.423 — DE 7 DE ABRIL DE 1970

Autoriza Licenciaturas de 1º Ciclo em Regime Intensivo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº CFE-1.893-69, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a experiência de funcionamento das Licenciaturas de 1º Ciclo em Estudos Sociais, Ciências e Letras, em Regime Intensivo, na Faculdade de Filosofia da Universidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Planejamento da mesma Faculdade, aprovado pelo Parecer número CFE-972-69.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jarbas G. Passarinho

(Nº 13.640 — 31.3.70 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 66.423 — DE 7 DE ABRIL DE 1970

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Nossa Senhora da Imaculada Conceição, com sede em Nova Trento, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e atendendo ao que consta do Processo M.J. 24.354, de 1969, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a Sociedade Beneficente Nossa Senhora da Imaculada Conceição, com sede em Nova Trento, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 7 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

(Nº 1.090-B — 3-4-70 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 66.424 — DE 7 DE ABRIL DE 1970

Autoriza funcionamento de Faculdade

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

tigo 81, item III, da Constituição, de — S. A. — Capital integralizado: L. 7.500.000.000

Decreto-lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº CFE-1.639-69, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º É autorizado o funcionamento da Faculdade de Educação de Ribeirão Preto, mantida pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jarbas G. Passarinho

(Nº 1.100-B — 3-4-70 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 66.425 — DE 7 DE ABRIL DE 1970

Revoga o Decreto que concedeu à empresa Carlo Erba Società Anônima autorização para funcionar na República Federativa do Brasil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940, decreta:

Artigo único. Fica revogado o Decreto nº 22.178, de 7 de dezembro de 1932, que concedeu à empresa Carlo Erba Società Anônima, com sede na cidade de Milão, Itália, autorização para funcionar no Brasil, com o objetivo de fabricação de produtos químicos-farmacêuticos, e cassada a respectiva Carta, atendendo ao que foi requerido e ao que consta da resolução adotada pela Diretoria da referida empresa, em 29 de janeiro de 1969.

Brasília, 7 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Marcus Vinicius Pratiui de Moraes

Tradução Nº IT — 2725

Eu abaixo assinado, Bertholdo Baumann, Tradutor Público e Interpretador Comercial, certifico que me foi apresentado um documento redigido em idioma italiano, que fielmente traduzi para o vernáculo, como segue:

CARLO ERBA

Produtos Químicos, Farmacêuticos, Dietéticos, Veterinários, Aparatos Científicos — Casa fundada em 1853

Diretoria Geral — Milão — Via Carlo Imbonati, 24 — Via Benigno Crespi, 27 — Telex 31355 Erba MI — Caixa Postal 3896 — Telef.: 6995 (Múltiplo)

DECLARAÇÃO

A Carlo Erba do Brasil S. A., Indústria Químico-Farmacêutica, rica autorizada a representar a Carlo Erba S.p.A. de Milão (Itália) junto ao Ministério da Indústria e Comércio do Brasil a fim de obter o cancelamento no Registro das Sociedades brasileiras, de sua filial Carlo Erba S. A., tendo a referida filial cessado todas as suas atividades após a constituição da Carlo Erba do Brasil, S. A. Indústria Químico-Farmacêutica. Carlo Erba S.p.A. — O Conselheiro Delegado (Eduardo Visconti di Modrone-Erba) — (Assinado): Eduardo Visconti di Modrone-Erba.

(Impresso ao pé da folha): C. C. Milão Nº 633 — C. C. Postal Nº 2/13430 — Endereço telegráfico: Erba-car Milano — Códigos: A.B.C. 3º e 4º edição, Bentley's, Lieber's, particular.

Visto para a legalização da assinatura do Sr. Dr. Eduardo Visconti di Modrone-Erba, nascido em Milão aos 22 de setembro de 1908, em domicílio, Conselheiro Delegado da "Carlo Erba S.p.A.", com sede em Milão, Milão, 29 de janeiro de 1969. (Assinado): Franco Liguori. — (Carimbo): Tabelião Prof. Dr. F. Liguori — Via Senato 19 — Tel. 709.368 — 20121 — Milão. (Sinete com as Armas da República Italiana e os dizeres): Liguori Franco filho de Giovanni, Tabelião em Legnano. (Em português): Reconheço verdadeira a assinatura ... (No verso, em português): Reconheço verdadeira a assinatura retro do Dr. Franco Liguori, tabelião em Milão. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Milão, em 31 de janeiro de 1969. (a) Carlos dos Santos Veras. Carlos dos Santos Veras, Cônsul Geral. Recebi Cr\$ 8,00 ouro ou Lit. 4.500. T. 54 C. (Estão colados dois selos consulares brasileiros no valor total de seis cruzeiros inutilizados por carimbo do Consulado Geral do Brasil em Milão). — (Carimbo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo, com as Armas da República). Reconheço verdadeira a

assinatura de Carlos dos Santos Veras, Cônsul Geral do Brasil em Milão. Delegacia Fiscal em S. Paulo, 25-3-69. (a) Joel de Alcântara. — Joel de Alcântara, Assistente do Delegado Fiscal.

Nada mais continha o referido documento, ao qual me reporto e que traduzi fielmente. Dou fé.

São Paulo, 31 de março de 1969.

Trad. NCr\$ 16,80 — ST-Log 13,20 — NCr\$ 30,00.

(Nº 12.194 — 24-3-70 — NCr\$ 53,00)

DECRETO Nº 66.408 — DE 3 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Atuarial de acordo com o Decreto-Lei nº 806, de 4 de setembro de 1969.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 6 de abril de 1970)

Retificação

Na página 2.538, 2ª coluna, na regulamentação anexa ao Decreto, no item IX do artigo 13, onde se lê:

... como Professor de Matemática, Atuarial e/ou...

Leia-se: ... como Professor de Matemática, Atuarial e/ou...

DECRETO Nº 66.414 — DE 3 DE ABRIL DE 1970

Redistribui, com os respectivos ocupantes, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, cargos originários dos extintos Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal e Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 6 de abril de 1970)

Retificação

Na página 2.539, 2ª coluna, no artigo 1º, onde se lê:

Conferente de Carga, NCr\$ 923,36

10. Hippólito Ramires dos Santos

11. Aloysio Francisco de Souza

11. Aloysio Francisco de Souza

Leia-se:

Conferente de Carga, NCr\$ 423,36

10. Hippólito Ramires dos Santos

11. Aloysio Francisco de Souza

Na 3ª coluna, onde se lê:

Operador de Carga, nível (ilegível)

1. Raimundo Lopes de Brito

Leia-se:

Operador de Carga, nível 7-A

1. Raimundo Lopes de Brito

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— A assinatura para o exterior deve ser dada com antecedência de 30 dias.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do envelope serão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 7 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da República resolve
EXONERAR:

O Coronel da Arma de Artilharia Adalberto Vilas Boas do Núcleo de Comando da Zona de Defesa Sul.
Brasília, 7 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

O Presidente da República resolve
EXONERAR:

O Coronel da Arma de Cavalaria Francisco Janone Neto do Núcleo de Comando da Zona de Defesa Sul.
Brasília, 7 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

O Presidente da República resolve
EXONERAR:

O Coronel da Arma de Artilharia João Baptista Baeta de Faria do Núcleo de Comando da Zona de Defesa Sul.

Brasília, 7 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

O Presidente da República resolve
EXONERAR:

O Coronel da Arma de Infantaria Jurandyr Loureiro Accioly do Núcleo de Comando da Zona de Defesa Atlântica.

Brasília, 7 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

O Presidente da República resolve
EXONERAR:

O Coronel da Arma de Infantaria Tercio Vêras do Núcleo de Comando da Zona de Defesa Sul.

Brasília, 7 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

O Presidente da República resolve
EXONERAR:

O Coronel da Arma de Engenharia Wilson de Freitas do Núcleo de Comando da Zona de Defesa Sul.

Brasília, 7 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

O Presidente da República resolve
EXONERAR:

O Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Sandoval Cavalcanti de Albuquerque Filho do Núcleo de Comando da Zona de Defesa Norte.

Brasília, 7 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 7 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da República resolve
EXONERAR:

O Coronel da Arma de Cavalaria Heitor Fontoura de Moraes de representante do Estado-Maior do Exército junto ao Conselho Nacional de Trânsito.

Brasília, 7 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Alfredo Butaú

O Presidente da República, usando de suas atribuições, resolve

NOMEAR:

De conformidade com o disposto no artigo 7º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1963

O Coronel da Arma de Infantaria Armando Rosenzweig Menezes para as funções de representante do Estado-Maior do Exército junto ao Conselho Nacional de Trânsito.

Brasília, 7 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Alfredo Butaú

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 7 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da República resolve
CONCEBER EXONERAÇÃO:

Do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, ao General-de-Divisão Walter Menezes Paes.

Brasília, 7 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Orlando Geisel

O Presidente da República resolve
MANDAR REVERTER:

De acordo com o artigo 21 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969

Ao serviço ativo do Exército, o General-de-Brigada Olavo Vianna Moog.

Brasília, 7 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Orlando Geisel

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

Por necessidade do serviço, para o cargo de Vice-Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, o General-de-Divisão Humberto de Souza Mello.

Brasília, 7 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Orlando Geisel

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

Por necessidade do serviço, para o cargo de Subdiretor da Reserva, o General-de-Brigada Olavo Vianna Moog.

Brasília, 7 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Orlando Geisel

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

Por necessidade do serviço, para o cargo de Diretor Técnico da Diretoria Geral da Saúde do Exército, o General-de-Brigada Médico Ruben do Nascimento Paiva.

Brasília, 7 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Orlando Geisel

O Presidente da República resolve
EXONERAR:

Do cargo de Adjunto da Comissão Militar Brasileira em Washington — Estados Unidos da América, o Tenente-Coronel Intendente QEMA — Sinval Senra Martins.

Brasília, 7 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Orlando Geisel

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o item II do artigo 19 e artigo 2º do Decreto nº 54.308 de 25 de setembro de 1964

Para desempenhar o cargo de Adjunto da Comissão Militar Brasileira em Washington — Estados Unidos da América, pelo prazo de 2 (dois) anos, o Tenente-Coronel Intendente QEMA — Moacyr Magalhães Henriques.

Brasília, 7 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici
Orlando Geisel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETOS DE 7 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 01.535, de 1969, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1953

João de Deus Monteiro, do cargo de Operador Postal CT-206.6.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

Brasília, 7 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici
Hygino C. Corsetti

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 21.712, de 1968, do Ministério das Comunicações, resolve

DEMITIR, A SEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 207, item VIII, combinado com o artigo 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1953

Horácio Rodrigues Bijos, do cargo de Carteiro CT-203.12.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

Brasília, 7 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici
Hygino C. Corsetti

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 00.431, de 1970, do Ministério das Comunicações, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1953

Do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, a:

1) Pompílio de Souza Diniz, do cargo de Postalista CT-202.12.A, a partir de 7 de novembro de 1968 (Processo nº 1.336-69-ECT);

2) Antonio Ferreira da Silva, do cargo de Postalista CT-202.14.B, a partir de 2 de janeiro de 1969, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Agente Fiscal de Rendas da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Processo nº 2.820-69-ECT);

3) José Roberto Araújo, do cargo de Operador Postal CT-206.8.B, a partir de 27 de agosto de 1968 (Processo nº 6.252-69-ECT);

4) Benjamin Pinto de Carvalho, do cargo de Carteiro CT-203.12.B, a partir de 1º de março de 1969 (Processo nº 24.775-69-ECT);

5) Henrique de Albuquerque Carneiro Campelo, do cargo de Carteiro CT-203.10.A, a partir de 12 de novembro de 1965 (Processo nº 25.847-69-ECT);

6) Nelson Luiz Leal, do cargo de Telegrafista CT-207.14.B, a partir de 20 de agosto de 1969 (Processo nº 27.144-69-ECT);

7) Antonio de Pádua Parente Muniz, do cargo de Operador Postal CT-206.8.B, a partir de 9 de maio de 1967 (Processo nº 27.221-69-ECT);

8) Roberto Fernando de Siqueira Cavalcanti, do cargo de Postalista CT-202.12.A, a partir de 27 de novembro de 1967 (Processo nº 28.308-69-ECT);

9) João Bosco Gonçalves, do cargo de Estafeta CT-204.7.A, a partir de 16 de outubro de 1969 (Processo nº 31.058-69-ECT);

10) Altino Teodoro Dias, do cargo de Condutor de Malas CT-213.7.A (Processo nº 32.423-69-ECT);

11) Maria Eugênia Ximenes Lima, do cargo de Postalista CT-202.14.B, a partir de 22 de junho de 1969 (Processo nº 32.837-69-ECT);

12) Francisco Martins Dias, do cargo de Postalista CT-202.12.A, a partir de 3 de setembro de 1969 (Processo nº 33.143-69-ECT);

13) Eduardo Francisco Breda, do cargo de Postalista CT-202.14.B, a partir de 23 de junho de 1969 (Processo nº 33.151-69-ECT);

14) Antonio Caetano da Silva, do cargo de Carteiro CT-203.10.A, a partir de 31 de julho de 1969 (Processo nº 33.152-69-ECT);

15) Fulgêncio Claudio Mejorado Escobar, do cargo de Postalista CT-202.14.B, a partir de 10 de fevereiro de 1969 (Processo nº 33.153-69-ECT);

16) Sebastiana Moreira de Lacerda, do cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.7.A, a partir de 26 de junho de 1968 (Processo nº 33.264-69-ECT);

17) Fernando Antonio Mattos Padrao, do cargo de Postalista CT-202.14.B, a partir de 29 de julho de 1969 (Processo nº 33.265-69-ECT);

18) Benedito de Sousa Filho, do cargo de Telegrafista CT-207.14.B, a partir de 1º de junho de 1968 (Processo nº 33.658-69-ECT);

19) Ubaldino Moreira de Araújo, do cargo de Servente GL-104.3, a partir de 11 de março de 1969 (Processo nº 33.744-69-ECT);

20) Elly Oliveira do Nascimento, do cargo de Operador Postal CT-206.6.A, a partir de 1º de julho de 1969, em virtude de ter sido nomeada para o cargo de Auxiliar de Portaria do Tribunal de Alçada do Estado da Guanabara (Processo nº 33.980-69-ECT);

21) Miguel Aragão, do cargo de Postalista CT-202.14.B, a partir de 31 de outubro de 1968 (Processo nº 471-70-ECT);

22) Maria da Natividade Martins, do cargo de Servente GL-104.3, a partir de 25 de maio de 1964 (Processo nº 535-70-ECT);

Brasília, 7 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici
Hygino C. Corsetti

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 13.246, de 1969, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 1 de julho de 1969, publicado no Diário Oficial da mesma data, que transferiu, a pedido, Francisca Lúcia de Souza, Escrevente Da-

tilógrafo AP-204.7, do Quadro de Pessoal do Território Federal de Rondônia, para o Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, em virtude de a interessada não haver tomado posse na época oportuna.

Brasília, 7 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici
Hygino C. Corsetti

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 14.386, de 1969, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, resolve

ANULAR:

O decreto coletivo de 10 de agosto de 1960, publicado no Diário Oficial de 19 de setembro do mesmo ano, na parte que tornou sem efeito a nomeação de Antenor Crispino, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Carteiro, do

Quadro III, Parte Permanente, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas.

ANULAR:

O decreto coletivo de 10 de agosto de 1960, publicado no Diário Oficial de 19 de setembro do mesmo ano, na parte que nomeou Antenor Crispino para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Carteiro do Quadro III, Parte Permanente, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas.

ALTERAR:

O decreto coletivo de 22 de junho de 1960, publicado no Diário Oficial da mesma data, na parte que nomeou Antenor Crispino, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III, Parte Permanente, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, em vaga decorrente da promoção de Antônio Maurino Ramos, para declarar que o nome do interessado é Antenor Crispino.

Brasília, 7 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici
Hygino C. Corsetti

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 1.960-70 — Nº 48, de 7 de abril de 1970. Na forma do § 1º do art. 55 da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos nº 57-70, dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, dos Transportes, das Minas e Energia, da Indústria e do Comércio, do Planejamento e Coordenação Geral e do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 1.098, de 23 de março de 1970, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "concede incentivos fiscais às empresas de mineração". (Enc. à C.D., p/interm. da SAP, em 7-4-70)

PR 1.959-70 — Nº 49, de 7 de abril de 1970. Na forma do § 1º do art. 55 da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos nº 58-70, dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, das Minas e Energia e do Planejamento e Coordenação Geral, o texto do Decreto-lei nº 1.097, de 23 de março de 1970, publicado no Diário Oficial de 24 subsequente, que "autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1968 — 1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970". (Enc. à C.D., p/interm. da SAP, em 7-4-70)

PR 8.781-69 — Nº 50, de 7 de abril de 1970. Na forma do § 1º do art. 55 da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos nº 110-70, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei nº 1.099, de 25 de março de 1970, publicado no Diário Oficial de 30 subsequente, que "dispõe sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda e de outras providências". (Enc. à C.D., p/interm. da SAP, em 7-4-70)

PR 2.027-70 — Nº 51, de 7 de abril de 1970. Na forma do § 1º do art. 55 da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos nº 111-70, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei nº 1.100, de 35 de março de 1970, publicado no Diário Oficial de 30 subsequente, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros novos), para fins que especifica". (Enc. à C.D., p/interm. da SAP, em 7-4-70)

PR 1.072-70 — Nº 52, de 7 de abril de 1970. Na forma do § 1º do art. 55 da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos nº 62-70, do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o texto do Decreto-lei nº 1.101, de 30 de março de 1970, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "estabelece normas especiais aplicáveis às autorizações de pesquisa de casiterita na Província Estanífera de Rondônia". (Enc. à C.D., p/interm. da SAP, em 7-4-70)

PR 2.073-70 — Nº 53, de 7 de abril de 1970. Na forma do § 1º do art. 55 da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos nº 64-70, do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o texto do Decreto-lei nº 1.102, de 30 de março de 1970, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "estabelece regime especial para o comércio de casiterita na

Polícia Federal de Rondônia". (Env. a C.D. p/ Minist. da FAP, em 4-4-70)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

— *Portaria de M.M.E.*

PR 2.200-70 — Nº 12-GB de 31 de março de 1970. Afastamento do país na condição que menciona, pelo prazo de cinquenta e sete (57) dias, da Perquisadora LYDIA DOS SANTOS, do Laboratório de Dosimetria da Comissão Nacional de Energia Nuclear. "Autorizo. Em 6-4-70" (R. 3). ao M.M.E., em 8-4-70.

PR 2.307-70 — Nº 15-GP de 31 de março de 1970. Afastamento do país, nas condições e para o fim que menciona, do servidor JOSÉ RAMALHO DE ANDRADE RAMOS, Membro da Comissão Deliberativa e Diretor do Departamento de Exploração Mineral da Comissão Nacional de Energia Nuclear. "Autorizo. Em 6-4-70" (Re-t. ao M.M.E., em 8-4-70).

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— *Portaria*

PR 6.667-69 — Nº 53-PGM de 31 de março de 1970. (Publicada no *Diário Oficial* de 2 de abril de 1970, à pág. 2.458. 1ª e 2ª colunas)

Retificação

Onde se lê:

"... Nº 53-PGM, de 31 de março de 1970 ... MANOEL RODRIGUES BRAGA ..."

Leia-se:

"... Nº 53-PGM, de 31 de março de 1970 ... MANOEL RODRIGUES BRAGA ..."

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— *Portaria*

PR 8.220-69 — Nº 45-GC, de 7 de abril de 1970.

PORTARIA Nº 45-GC, DE 7 DE ABRIL DE 1970

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido, JOSÉ SERGIO DA COSTA LEITE, Técnico Rural — nível 11-A, do Ministério da Agricultura, da função de Secretário, ficando o mesmo excluído da lotação do Gabinete Civil — Subchefia para Assuntos Parlamentares — código 5, a contar de 7 de abril de 1970. — *João Leirão de Abreu*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Comissão Especial da Faixa de Fronteiras

Resoluções tomadas durante a reunião do dia 24 de fevereiro de 1970.

Processos:

Nº 60-70 — EMFA — encaminha documentação da empresa Prospeção S.A. Geologia, Prospecção e Aerofotogrametria, na qual solicita licença para execução de aerolevantamento no Território Federal de Roraima.

Decisão: Nada há a opor.

Nº 62-70 — Comissão Mista Executora do Acordo Brasil-Estados Unidos sobre Serviços Cartográficos — encaminha documentação de interesse da Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL na qual solicita aquisição de fotos aéreas tomadas pela Missão AST-10 USAF, de diversos Municípios situados na Faixa de Fronteiras no Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: Na há a opor.

Nº 83 — DENTEL — consulta sobre o pedido da Cia. Amazonense de Telecomunicações — CAMTEL, para expansão do Sistema Radiotelefônico Interurbano, para várias localidades no Estado do Amazonas, entre elas Benjamin Constant, Boca do Acre, Lábrea, Barcelos e São Gabriel da Cachoeira.

Decisão: Nada há a opor.

Nº 228-68 — Prefeitura Municipal de Arróio Grande (RS) devolve a importância de NCr\$ 1.202,60, parte do auxílio de NCr\$ 2.691,87 que lhe foi concedido para a construção de uma rede de esgotos para áreas pluviais e que não foi aplicado.

Decisão: Remeter ao Tribunal de Contas da União.

Nº 211-68 — Prefeitura Municipal de Cruz Alta (RS) devolve o auxílio de NCr\$ 7.501,30 concedido para canalização de uma sanga na zona urbana, uma vez que a referida obra não foi realizada.

Decisão: Remeter ao Tribunal de Contas da União.

Nº 716-69 — Katsuei Yoshida solicita ratificação desta Comissão Especial para legalizar a aquisição de uma gleba de 10,31 ha, localizada no Município de Guairá (PR).

Decisão: Retirar da pauta para decisão global.

Nº 713-69 — Chuichi Endo — solicita por intermédio do Banco do Brasil S. A. — Agência de Guairá (PR), regularização de seu título de propriedade do lote 72-D da Gleba nº 5 da Colônia C.ª Serra Maracaju, no Município de Guairá (PR), adquirida de Agenor Ferreira Lopes.

Decisão: Retirar da pauta para decisão global.

Nº 724-69 — Tsuneo Tajiri — solicita ratificação da escritura para legalizar a aquisição da gleba de 119,94 ha, localizada no Município de Guairá (PR).

Decisão: Retirar da pauta para decisão global.

Nº 737-69 — Oficial do Registro de Imóveis de Jourdado (MT) consulta sobre a possibilidade de transcrição em nome de Moriyoshi Fukuda, dos bens que lhe coube por meação no inventário de sua falecida esposa Amélia Wakatsuki Fukuda, tendo em vista que já os possui em seu nome.

Decisão: Retirar da pauta para decisão global.

Nº 14-70 — IBRA — submete à apreciação desta CFF o pedido formulado por Prudent Joseph Marie Aenoudts, para adquirir uma gleba rural de 1.306,8 ha., localizada no Município de Palmeira das Missões (RS).

Decisão: Baixar em diligência para que o Oficial de Registro de Imóveis

e Tabelião de Palmeira das Missões informem se a venda das terras já foi efetivada através da competente escritura.

Nº 730-69 — DENTEL — encaminha para apreciação desta CFF, o pedido formulado pela Noroeste S. A. — Agrícola e Pastoral da Noroeste de Mato Grosso, solicitando autorização para instalar estação de radiocomunicações no Município de Mato Grosso (MT) — Fazenda Novo Horizonte. *Decisão:* Nada há a opor.

Nº 356-67 — Antônio Maria Urbiera Zavala — solicita ratificação desta CFF para aquisições de glebas que totalizam 2.066 ha., localizadas no Município de Antônio Cão (MT).

O Dr. Leonardo Leopoldo Mangon apresentou seu voto oral definindo seu parecer pelo indeferimento do requerimento.

Nº 710-69 — DNPM — submete à apreciação desta CFF, o pedido formulado por Leivindo Inácio de Oliveira, solicitando autorização para pesquisar ouro, diamantes e associados no Município de Boa Vista (RR).

Decisão: Baixar em diligência para o interessado apresentar os títulos de propriedade trintenária da terra e o Certificado de Cadastro do IBRA.

Nº 187-66 — Mineração Belvedere Ltda. — encaminha requerimento ao Exmo. Sr. Presidente da República, recorrendo da decisão da CFF, que em Sessão de 5 de março de 1969, negou autorização para funcionar como empresa de mineração na Faixa de Fronteiras.

Decisão: Manter a decisão da reunião de 5 de março de 1969. Encaminhar os processos ao Ministério das Minas e Energia sugerindo que sejam reexaminados juntamente com o processo referente à Sociedade Brasileira de Mineração e outras similares. Reexaminar as autorizações para funcionar na Faixa de Fronteiras, concedidas à Sociedade Brasileira de Mineração, Sociedade Brasileira de Imóveis e Sociedade Brasileira de Siderurgia.

Nº 180-66 — Mineração Urucum Ltda. — encaminha requerimento ao Exmo. Sr. Presidente da República, recorrendo da decisão da CFF, que em Sessão de 5 de março de 1969 negou autorização para funcionar como empresa de mineração na Faixa de Fronteiras.

Decisão: Manter a decisão da reunião de 5 de março de 1969. Encaminhar os processos ao Ministério das Minas e Energia sugerindo que sejam reexaminados juntamente com o processo referente à Sociedade Brasileira de Mineração e outras similares. Reexaminar as autorizações para funcionar na Faixa de Fronteiras, concedidas à Sociedade Brasileira de Mineração, Sociedade Brasileira de Imóveis e Sociedade Brasileira de Siderurgia.

Nº 592-69 — EMFA — encaminha para assentimento desta CFF, o pedido formulado pela Irlanda Estância S. A. — Agropecuária, de cópias de fotos aéreas, tomadas pela Missão AST-10-USAF, na localidade denominada Fazenda de rodução Agropecuária no Município de Miranda (MT).

Decisão: Baixar em diligência para que a empresa apresente Certificado de Cadastro do IBRA; Ata da Assembleia em que se deu a transferência das ações para brasileiros e o Contrato Social atualizado.

653-69 — DENTEL — encaminha para assentimento desta CFF, o pedido formulado pela Firma Estréla do Guaporé S.A. — agropecuária, para instalar estações de radiocomunicações na Fazenda Estréla do Guaporé, localizada no Município de Mato Grosso (MT).

Decisão: Baixar em diligência para que a Firma interessada apresente os documentos comprobatórios da pro-

priedade da terra e o Certificado de Cadastro do IBRA.

086-64 — James Bryan Choate, solicita ratificação do ato de compra de uma gleba localizada no Município de Porto Velho (RD) primitivamente de 20.000 ha que por ação demarcatória verificou-se de 235.915ha.

Decisão: Indeferir em face da decisão do Tribunal Federal de Recursos que confirmou a anulação da escritura de compra e venda, através da qual o Sr. James Bryan Choate adquiriu o sermão Rio das Garças, adotada anualmente e a qual não cabe recurso com efeito suspensivo.

545-69 — Diretoria de Engenharia da Marinha — Remete prestação de contas do recurso recebido desta CFF no valor de NCr\$ 500.000,00, concedido para aquisição de equipamento de instalações para o Funcionamento da Patrulha Costeira na Faixa de Fronteiras na Amazônia (Guajará-Mirim, Tabatinga e Boa Vista).

Decisão: Baixar em diligência para comprovar a aplicação do recurso.

055-70 — Diretoria de Engenharia da Marinha — Remete prestação de contas do recurso recebido no valor de NCr\$ 400.000,00, para construção de equipamento de instalações navais na Faixa de Fronteiras na Amazônia (Sub-áreas de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, Tabatinga e Benjamin Constant (AM) e Boa Vista, Território Federal de Roraima).

Decisão: Baixar em diligência para que sejam remetidos os documentos da Tomada de Preços nº 11-1969 para a construção das 8 (oito) lanchas; comprovação das despesas efetuadas pelo Primeiro Tenente (IM) Nélio Marques da Silva; remessa do relatório da aplicação dos recursos, com fotografias; definição da sede e área de atuação das lanchas-patrulhas.

Resoluções Tomadas Durante a Reunião do dia 5 de março de 1970

254-66 — Reapresentado para que fosse apreciada a parte do relatório de inspeção sobre a aplicação do auxílio de NCr\$ 3.111,63 concedido ao Município de Santo Ângelo (RS), para construção da rede de água e esgoto.

Decisão: Solicitar a devolução do auxílio concedido.

013-70 — IBRA — encaminha para apreciação o processo de interesse de Hermínio Tissiani & Cia. Ltda., concernente a ocupação irregular de uma área de 425ha, localizada em terras devolutas, no Município de Nova (RS).

Decisão: Baixar em diligência para que o interessado localize o lote nº 44 da 1ª Seção Ronda e o lote nº 6 da Seção Invernada.

032-70 — Registro de Imóveis do Município de Toledo (PR) — encaminha relação de estrangeiros que possuem imóveis transcritos nos Municípios de Toledo, Palotina, Marechal Cândido Rondon, Assis Chateaubriant, Guairá e Terra Roxa (PR).

Decisão: Retirar da pauta para exame de sugestões.

061-70 — DENTEL — encaminha para apreciação, o processo de interesse da Cia. Catarinense de Telecomunicações, solicitando permissão para instalação de sistema de radiotelefônico nos Municípios de Chapecó, Lages, Campos Novos, Joaçaba e Concórdia, no Estado de Santa Catarina.

Decisão: Nada há a opor.

728-69 — Firma Transcomi & Cia. — Transporte, Comércio e Mineração, sediada em Corumbá (MT), solicita autorização para funcionar na Faixa de Fronteiras como empresa de mineração.

Decisão: Encaminhar ao DNPM para apreciação técnica e autorização para funcionar como empresa de mineração. Solicitar do interessado cópia de alteração contratual, onde sejam especificadas as exigências do art. 7º da Lei nº 2.597-55

049-70 — Alberto Jeske, solicita autorização para adquirir uma gleba com área de 2,81 ha, localizada no Distrito de Nova Santa Rosa, Município de Toledo (PR).

Decisão: Nada há a opor.

080-70 — DENTEL — encaminha para apreciação o processo de interesse de Nelson Formighieri, no qual solicita autorização para instalar estações de radiocomunicações na Fazenda "Fartura", de sua propriedade, no Município de São João (PR).

Decisão: Encaminhar o processo ao IBRA para que informe se esse ou outro órgão público habilitado regularizou a situação dos ocupantes das glebas Chopim e Chopinzinho, outorgando títulos definitivos aos mesmos; se o título de Pedro Leal Machado foi concedido por órgão federal habilitado; e, se dispõe de outras informações sobre a situação presente da legitimidade dos documentos das referidas glebas. Solicitar ao requerente para que apresente os títulos de propriedade trintenária da terra.

356-67 — Antônio Maria Urbici Zavalá — Solicita ratificação desta CEFF para aquisições de glebas que totalizam 2.066 ha localizadas no Município de Antônio João (MT).

O Dr. Gildo Corrêa Ferraz apresentou seu voto oral e sugeriu: Indefinir por contrariar o Art. 9º da Lei nº 2.597-55; Oficiar ao Tabelião de Bela Vista para que proceda de acordo com a Lei.

O Dr. Walmor Zeredo pediu vistas ao processo, o que ocasionou a transferência da decisão do Plenário.

055-70 — Bayer do Brasil Indústrias Químicas S.A. solicita autorização para aquisição de uma gleba de 2.37.079m², no Município de Cubatão (SP), da qual pequena parcela está localizada na zona rural.

Decisão: Baixar em diligência para que a firma interessada atenda aos requisitos dos Arts. 6º e 8º do Decreto-lei nº 494-69.

025-70 — DENTEL — Encaminha para apreciação o processo de interesse de Eurico Farias Dorneles, no qual solicita autorização para instalar estações, localizada no Município de Alegrete (RS).

Decisão: Nada há a opor. Resoluções Tomadas Durante a Reunião do dia 19 de Março de 1970

170-68 — TORRENCO — Sociedade de Navegação e Comércio Ltda., solicita o arquivamento do presente processo, por ter desistido de exercer suas atividades de navegação mineira no Município de Corumbá (MT).

Decisão: Arquivar.

274-68 — Mineração Mato Grosso Ltda., com sede em Corumbá, MT, solicita autorização para funcionar como empresa de mineração na faixa de fronteiras.

Dar vistas ao Dr. Gildo Corrêa Ferraz.

143-70 — EMFA — Encaminha pedido formulado pela Empresa de Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S.A. para proceder aerolevantamento em região localizada na faixa de fronteiras, no Estado do Paraná.

Decisão: Nada há a opor.

032-70 — Em que a Comissão estuda a regularização de título de propriedades registradas sem observância da Lei nº 2.597-55.

Decisão: Retirar de pauta para estudo da sugestão.

058-70 — Diretoria de Obras e Fortificações do MEx encaminha prestação de contas da quantia de NCR\$ 17.000,00 concernente ao auxílio concedido para construção de barragem no Lagoado Pinheiro, destinada ao abastecimento d'água na cidade de Santiago (RS).

Decisão: Remeter ao Tribunal de Contas da União.

064-70 — Comandante da 2ª Brigada da Mista, com sede em Corumbá (MT), encaminha prestação de contas da importância de NCR\$ 47.540,11, concernente ao saldo do adiantamento de NCR\$ 300.000,00 concedido para o plano de obras da 2ª Bd Mista e Unidades de sua jurisdição.

Decisão: Remeter ao Tribunal de Contas da União.

Prefeitura Municipal de Catupe (RS) encaminha prestação de contas da importância de NCR\$ 10.643,36, concernente ao auxílio concedido para eletrificação rural.

Decisão: Baixar em diligência para comprovar a aplicação do recurso ou devolução da verba.

081-70 — Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. CELESC, solicitando autorização para instalar estação de radiocomunicações, no Município de São Miguel D'Oeste (SC).

Decisão: Nada há a opor

095-70 — Prefeitura Municipal de Toledo (PR) encaminha demonstrativo de prestação de contas da importância de NCR\$ 16.848,00 referente ao

auxílio concedido para construção de galerias pluviais naquele Município.

Decisão: Remeter ao Tribunal de Contas da União.

356-67 — Antônio Maria Urbici Zavalá — Solicita ratificação desta CEFF para aquisições de glebas que totalizam 2.066 ha, localizadas no Município de Antônio João (MT).

O Dr. José Carlos da Costa Martins pediu vistas ao processo, o que ocasionou a transferência da decisão do plenário.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA DE 7 DE ABRIL DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 54 — Deslenar Mário Lopes, Assessor de seu Gabinete, para responder pelo expediente do Centro de Aperfeiçoamento. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva.*

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

GABINETE DO MINISTRO

FORTARIAS DE 1 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto numero 61.239, de 25 de agosto de 1967, resolve:

Nº 54-B — Designar os Professores José Salgado Martins, José Frederico Marques e Benjamin Moraes Filho para, sob a sua presidência, constituírem a Subcomissão Revisora do Anteprojeto do "Código das Contravenções Penais", elaborado pelo primeiro.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 55-B — Excluir os funcionários abaixo relacionados na folha de Representação de Gabinete-Rio, com efeito a partir de 1 de abril de 1970:

— Zeneya Aguiar do Monte da função de Auxiliar "A";

— Edith Ramos de Araújo da função de Auxiliar "B"; e

— Maria Hilda Gonçalves da função de Auxiliar "B".

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 56-B — Incluir os funcionários abaixo relacionados na folha de Representação de Gabinete-Rio, a partir de 1 de abril de 1970:

— Zeneya Aguiar do Monte na função de Assistente-Adjunto;

— Maria Helena Pires Fernandes na função de Auxiliar "A";

— Edith Ramos de Araújo na função de Auxiliar "A";

— Maria Hilda Gonçalves na função de Auxiliar "A"; e

— Walkiria Lima Laranja na função de Auxiliar "B".

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 57-B — Excluir os funcionários abaixo relacionados da folha de Representação de Gabinete-Brasília, com efeito a partir de 1 de abril de 1970:

— Wilson Rodrigues de Souza da função de Auxiliar "B";

— Leonor Nunan Baptista da função de Auxiliar "B"; e

— José Sallis de Sant'Anna da função de Ajudante "B".

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 58-B — Incluir os funcionários abaixo relacionados na folha de Representação do Gabinete-Brasília, a partir de 1 de abril de 1970:

— Edite Gualberto da Silva, Wilson Rodrigues de Souza e Leonor Nunan Baptista na função de Auxiliar "A";

— Maria José Bezerra Filha, Nilo da Silva Mello, Antonio Novaretti, Abmael Soares de Araújo, Manoel Quaresma de Araújo e José Sallis de Sant'Anna na função de Auxiliar "B"; e

— Raimundo Alves da Silva na função de Ajudante "B". — *Alfredo Buato.*

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 25.868, de 1953, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 59-B — Conceder aposentadoria, nos termos do art. 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea a, da Constituição, a Maria Julia Timotheo da Costa, agregada ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, com enquadramento no símbolo 5-F, correspondente à função qualificada de Chefe da Seção de

Apoio e Mecânica do Serviço de Estatística Demográfica, Mista e Policial, dos mesmos Quadros, Parte e Ministério.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 60-B — I — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça:

a) de acordo com o art. 197, alínea c, da Constituição;

1) a Ubirajara Mosqueira Lopes, no cargo de Inspetor de Alunos, classe B, nível 10, do Grupo Ocupacional EC-204 — Disciplina Escolar (Processo MJ 19.732-69).

II — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério da Justiça:

a) de acordo com o art. 101, item III, parágrafo único, combinado com o art. 102, item I, alínea a, da Constituição;

1) a Maria de Almeida Guirra, no cargo de Atendente, nível 9, do Grupo Ocupacional P-1.709 — Medicina, Farmácia e Odontologia (Processo MJ 34.372-69).

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 123 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Nº 61-B — Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

Antônio Ferreira da Silva, natural de Portugal, nascido a 23 de agosto de 1904, filho de José Ferreira da Silva e de Clementina de Souza, residente no Estado da Guanabara (Processo nº 38.523-69);

Jonny Lykke Jensen, natural da Dinamarca, nascido a 9 de fevereiro de 1949, filho de Jens Jensen e de Agnes Lidia Jensen, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo número 63.205-69);

José Rolando Lazcano Caso, natural da Bolívia, nascido a 11 de novembro de 1942, filho de Juan Francisco Lazcano Bustillo e de Adela Caso, residente no Estado da Guanabara (Processo nº 32.532-69);

Koulsoum Moussa Alwan, natural da Síria, nascida a 7 de abril de 1909, filha de Daoud Chemtob e de Regina Turquieh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 2.646-70);

Moshe Alouan, natural do Líbano, nascido a 15 de julho de 1909, filho de Chamoun Alouan e de Farida Issa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 2.230-70);

Nicolas Assad Joukhadar, natural do Líbano, nascido a 16 de agosto de 1919, filho de Assad El Joukhadar e de Rada Chammas El Joukhadar, residente no Estado da Guanabara (Processo nº 7.719-70).

Georges Saliba El-Haji, natural do Líbano, nascido a 23 de abril de 1921, filho de Saliba El-Haji e de Adibé Hanna Nicolas, residente no Estado da Guanabara (Processo nº 7.718-70). — *Alfredo Buato.*

Relificação

(Diário Oficial de 1 de abril de 1970, pags. 2.412 e 2.413)

Onde se lê: Portaria nº 48-B de 31-3-70 — Yoke Nozawa Yamada — Portaria nº 50-B de 31-3-70 — 9) José Barreto no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe B, nível 16 Leia-se: Portaria nº 48-B de 31-3-70 — Yoke Nozawa Yamada Portaria nº 50-B de 31-3-70 — 9) José Barreto no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe B, nível 15....

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército resolve:

N.º 397-GB — Passar à disposição do Serviço Nacional de Informações o Ten Art GEMA Manoel Alfredo Camarão de Albuquerque.

N.º 398-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do C P O R: São Paulo, SP, — o Ten Cel Int GEMA Francisco Homem de Carvalho.

N.º 399-CP — Passar à disposição da Liga de Defesa Nacional, nos períodos de 1.º de abril a 30 de junho e 31 de julho a 10 de setembro de 1970, o 2.º

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Sgt QM 09 CAS (4G-210.251) Ubirajara de Almeida Moraes.

N.º 400-GB — Passar à disposição do Governo do Estado de São Paulo, para prestar serviços na Secretaria de Segurança Pública, o Maj Cav Innocencio Fabricio de Mattos Beltrão.

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal em ofício n.º 06-Sec Op, de 3 de março de 1970, resolve:

N.º 411-GB — 1. Dar nova redação ao n.º 17.6 das Normas para Movimentação de Oficiais e Praças, apro-

vada pela Portaria Ministerial número 378-GB, de 3 Set 69, como se segue:

"17.6 — Fim do prazo de passagem de cargo ou encargos, o oficial será designado e observado o que determina o Art. 66 e seus parágrafos do Regulamento de Administração do Exército. A OM deverá comunicar, via radiograma, a extinção do oficial à autoridade que o movimentou."

2. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. — General-de-Exército Orlando Geisel

PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o parágrafo 2.º, Art. 3.º do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, publicado no Diário Oficial de 21 do mesmo mês e ano, resolve:

N.º 72-GRG — Dispensar das funções de Assistente de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no Diário Oficial n.º 89, de 14 Mai 69, com remuneração mensal de NCIS 450,00 (Quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos), o Capitão Geraldo Amorim Navarro, a contar de 10 de março de 1970. — General-de-Brigada Milton Tavares de Souza, Respondendo pela Chefia Gabinete.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 1970

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

S/N.º — Designar, de acordo com o artigo 41 e seu parágrafo único da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1931, combinado com o artigo 68, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto n.º 2, de 21 de setembro de 1961, Maria de Mattos, ocupante do cargo de Oficial de Administração Código AF-201.12-A do Qua-

dro de Pessoal, Parte Suplementar, do Ministério das Relações Exteriores, lotada na Legação do Brasil em Pretória para exercer suas funções no Consulado Privativo do Brasil em Rio Branco.

S/N.º — Dispensar Marcos Henrique Camillo Corte, ocupante de cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Serviço

Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da função de Oficial do seu Gabinete e designá-lo para exercer a função de Subchefe de seu Gabinete.

PORTARIA DE 2 DE ABRIL DE 1970

S/N.º — De acordo com o parágrafo 5.º, do artigo 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com

os artigos 7.º, item 1, e 18, parágrafo 2.º (alterado pelo Decreto número 62.154 de 19 de janeiro de 1969), do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto n.º 2, de 21 de setembro de 1961, remover *ex officio*, no interesse da Administração, Milton Torres da Silva, ocupante de cargo de Terceiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral do Brasil em São Francisco para o Consulado Geral do Brasil em Nova York. — Mário Gibson Barbosa

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

N.º GB-84 — Declarar que a aposentadoria de Germano Petting, matrícula n.º 1.233.401, concedida pela Portaria Ministerial coletiva n.º 263, de 1 de setembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 16 seguinte, deve ser considerada no cargo do Nível 18, G, a Série de Classes de Exator Federal, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, com as vantagens da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal em Itatiba (Estado de São Paulo), de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, letra b, § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processo número 22.141-69).

O Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969 e a tabela aprovada por ato presidencial, publicada no Diário Oficial de 8 de maio de 1969, resolve:

N.º GB-86 — Designar Myrtila Alves Pereira para exercer a função de Assistente-Adjunto do seu Gabinete, com a gratificação de representação mensal de NCIS 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) a que se refere o item IV, do artigo 145, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º GB-87 — Designar Llu Moura de Freitas Valle e Silva para exercer a função de Assistente-Adjunto do seu Gabinete, com a gratificação de representação mensal de NCIS 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) a que se refere o item IV, do artigo 145, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto na cláusula 3.ª do termo de recebimento e entrega do acervo da Estrada de Ferro Corcovado, firmado em 19 de março de 1970 entre a União Federal e a

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Light Serviços de Eletricidade S. A., resolve:

N.º 88 — Designar os Engenheiros José Floriano Mota Vasconcelos, matrícula n.º 1.180.048, e Antônio Carlos de Campos Santos, matrícula número 1.185.545, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda e em exercício no Serviço do Patrimônio da União, para constituírem, juntamente com o Professor Maurício Joppert da Silva e o Dr. Daniel Martinho da Rocha, indicados pela Light Serviços de Eletricidade S. A., a comissão paritária de avaliação prevista na referida cláusula 3.ª do termo de recebimento e entrega do acervo da Estrada de Ferro Corcovado. — Antônio Deljim Netto.

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 2 de abril de 1970

M.F. — S.C. 106.152-69 — Banco da Bahia S. A. — "Tendo em vista a Portaria Ministerial GB. n.º 76, de 24 de março de 1970 que alterou a alínea "d" do item I da Portaria Ministerial GB. 442, de 12 de novembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 18 do mesmo ano e mês, autorizo o Banco da Bahia S. A. a executar o pagamento de servidores e pensionistas da União, mediante depósito em contas bancárias. Restitua-se o processo à Diretoria da Despesa Pública".

Conselho de Política Aduaneira

RESOLUÇÃO N.º 774

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no artigo 57 e seu parágrafo 1.º, do Decreto n.º 60.079, de 16 de janeiro de 1967, que aprovou o "Regulamento Geral do Plano de Valorização Econômica da Amazônia", e tendo em vista o disposto no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1.º Reconhecer o direito à isenção do imposto de importação incidente nos equipamentos constantes das Guias de Importação abaixo re-

lacionadas, a serem importados pela empresa Fósforo da Amazônia S.A. — FASA, segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, em sessão de 29 de novembro de 1966.

Guias de Importação — Valor FOB

3-68/667 US\$ 3.783,00
3-68/412 DM 157.600,00
3-68/413 DM 52.592,00
3-68/414 DM 50.400,00
3-68/415 DM 111.300,00
3-68/423 DM 84.000,00

Art. 2.º Para os motores elétricos, a isenção de que trata o artigo anterior fica condicionada à verificação de similaridade, que deverá ser feita pela repartição fiscal de importação, no caso de seguirem regime tarifário próprio.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1970. — José Carlos Soares Freire, Secretário Executivo Substituto. (N.º 13.845 — 1.4.70 — NCIS 16,00).

RESOLUÇÃO N.º 780

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no artigo 57 e seu parágrafo 1.º, do Decreto n.º 60.079, de 16 de janeiro de 1967, que aprovou o "Regulamento Geral do Plano de Valorização Econômica da Amazônia", e tendo em vista o disposto no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1.º Reconhecer o direito à isenção do imposto de importação incidente nos equipamentos constantes das Guias de Importação abaixo re-

lacionadas, a serem importados pela empresa "Fósforo da Amazônia S. A. — FASA", segundo projeto aprova-

do pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, em sessão de 29 de novembro de 1966.

Guias de Importação — Valor em US\$ FOB

3-68/97 5.138,00
3-68/299 760,00

Art. 2.º Para os motores elétricos, a isenção de que trata o artigo anterior fica condicionada à verificação de similaridade, que deverá ser feita pela repartição fiscal de importação, no caso de seguirem regime tarifário próprio.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1970. — José Carlos Soares Freire, Secretário Executivo Substituto. (N.º 13.846 — 1.4.70 — NCIS 15,00)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 1970

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 57, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial n.º 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

N.º 164 — Conceder dispensa a Walter Comini, matrícula número 1.862.572, da função gratificada de Delegado da Receita Federal em Bauri, Estado de São Paulo.

N.º 165 — Designar Walter Comini, matrícula n.º 1.862.572 ocupante de cargo da Série de Classes de Exator Federal, para exercer a função gratificada, símbolo 2.F, de Delegado da Receita Federal, em São Paulo, Estado de São Paulo, Quadro III de que trata o Decreto n.º 64.041, de 31 de janeiro de 1969, consoante Anexo II, a que se refere o artigo 23 do mesmo Regulamento, vaza em virtude da dispensa de José Antonio Bertelli de Moraes.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 60, item 21, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, resolve:

N.º 166 — Conceder dispensa a Antonio Kramer Jacoby, matrícula número 1.349.430, ocupante de cargo da Série de Classes de Agente Fiscal de Tributos Federais, da função gratificada de Delegado da Receita Federal, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 57, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 167 — Conceder despesas a George José Müller Mendes, matrícula nº 1.058.531, da função de Substituto do Delegado da Receita Federal em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 60, item 21, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Nº 168 — Designar George José Müller Mendes, matrícula número 1.058.531, ocupante do cargo da Série de Classes de Agente Fiscal de Tributos Federais, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado da Receita Federal em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, Quadro II, de que trata o Decreto nº 64.341, de 31 de janeiro de 1969, consoante Anexo II, a que se refere o artigo 23 do mesmo Regimento, vaga em virtude da dispensa de Antonio Kramers Jacoby.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 172 — Designar Homar Brasil da Silva, para exercer a função de Auxiliar de seu Gabinete, com a gratificação prevista no artigo 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, na importância de NCr\$ 220,00, de acordo com o art. 3º, § 3º, do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966; Decreto nº 60.263, de 23 de fevereiro de 1967 e Decreto número 61.049, de 21 de julho de 1967, consoante Tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República, que acompanhou a Exposição de Motivos nº 784, de 21 de setembro de 1967 do Departamento Administrativo do Pessoal Civil-DASP. — Antonio Amílcar de Oliveira Lima, Secretário da Receita Federal.

1ª REGIÃO FISCAL — DF-CO-MT

Superintendência Regional da Receita Federal

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 2 DE ABRIL DE 1970

Autoriza a confecção e a venda dos impressos que discriminam, contendo as mesmas especificações técnicas dos formulários gratuitamente distribuídos pela Secretaria da Receita Federal e órgãos subordinados.

O Superintendente Regional da Receita Federal da 1ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Norma de Execução CIEF nº 2, de 27 de janeiro de 1970, bem como o decidido no processo SRRF-1 — nº 000.072-70, resolve declarar:

I — Que a Firma J. Roriz & Filhos Ltda., proprietária da Tipografia Pio XII, estabelecida na Avenida Goiás, nº 1.164, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CGC sob o número 01534700, está autorizada a imprimir e colocar à venda os formulários abaixo indicados, relativos ao Imposto de Renda:

- 1 — Declaração de Rendimentos — Pessoa Física;
 - 2 — Relação de Rendimentos Pagos ou Creditados — Anexo I;
 - 3 — Declaração de Rendimentos — Pessoa Física — Anexo J;
 - 4 — Declaração de Rendimentos — Pessoa Jurídica — Mod. 1.
- II — Que este Ato deverá ser afixado nas dependências da empresa

em lugar acessível ao público, devendo o seu número ser indicado no rodapé dos formulários a serem impressos. — *Heli Santos Pinheiro*, Superintendente Regional.

4ª REGIÃO FISCAL PE-RN-PB-AL

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal na 4ª Região, no Recife, Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 69 — Dispensar o Fiel do Tesouro, nível 13, Ruy Lins de Albuquerque, mat. nº 1.945.425, da Função Gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Divisão de Administração, desta Superintendência, por ter sido nomeado para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por ato publicado no Diário Oficial de 27 do corrente mês.

Nº 71 — Tornar sem efeito a Portaria nº 34, de 23 de fevereiro de 1970, publicada no Diário Oficial de 20 do corrente, que designou o Exator Federal, nível 12, matrícula número 2.073.520, José Raimundo da Silva Filho, para Chefe do Posto da Receita Federal em Seritânia, neste Estado, em face de sua designação para a Chefia da Seção de Elaboração Estatística da Delegacia da Receita Federal em Recife.

O Superintendente Regional da Receita Federal na 4ª Região, no Recife, Pernambuco, no uso das atribuições legais e de acordo com o artigo 58 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal baixado com a Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969 e a Portaria SRF nº 375, de 28 de março de 1969, resolve:

Nº 72 — Designar o Auxiliar de Exatoria, nível 9, João Cabral de Souza, mat. nº 1.025.883, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal em Seritânia, neste Estado. — *Rubens César de Moura Lima*, Superintendente.

PORTARIAS DE 1º DE ABRIL DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal na 4ª Região, no Recife, Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 76 — Dispensar o Exator Federal, nível 14, José Antônio Pinheiro da Câmara, mat. nº 1.556.776, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares, da Divisão de Fiscalização, desta Superintendência, Quadro II, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 77 — Designar José Antônio Pinheiro da Câmara, Exator Federal, nível 14, mat. nº 1.556.776, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Divisão de Administração, desta Superintendência, Quadro II, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 78 — Designar Walma Maranhão Miranda, Escriutária, nível 10 mat. nº 2.025.451, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares, da Divisão de Fiscalização, desta Superintendência, Quadro II, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969. — *Rubens César de Moura Lima*, Superintendente.

8ª REGIÃO FISCAL — 2ª P

Inspetoria da Receita Federal em São Paulo — Ipiranga

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 1970

O Inspetor da Receita Federal em São Paulo — Ipiranga, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59 do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 52 — Tornar sem efeito a Portaria nº 28-ADM, de 12 de fevereiro p. findo, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte que designou o A. F. T. F. matrícula nº 1.189.187 — Eden Ferreira Neves para a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Fiscalização e Grupos de Fiscalização desta Inspetoria.

tendo em vista não ter o mesmo assumido o cargo no prazo fixado por lei. De-se ciência, anote-se e publique-se. — *José Renato de Araújo Barros*, Inspetor.

Nº 53 — Designar, de acordo com o art. 86 do mesmo Regimento, João Antonio Pires de Andrade, matrícula nº 2.377.813, ocupante do cargo de nível A, da série de classes de Agente Fiscal de Tributos Federais do Quadro de Pessoal, deste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Fiscalização e Grupos de Fiscalização desta Inspetoria.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos, de acordo com o disposto no art. 57 do Regimento referido. — *José Renato de Araújo Barros*, Inspetor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 7 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de acelerar a mudança para Brasília, dos órgãos da Administração indireta, vinculados a esta Secretaria de Estado, resolve:

Nº 165 — Designar Cosme de Oliveira, Representante deste Ministério junto ao Grupo Executivo da Complementação da Mudança de órgãos da Administração Federal para Brasília — GEMUD, Gladstone Lima Almendra, Subchefe do Gabinete do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, George William Precott, Delegado do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária em Brasília — IBRA Adair Fernandes Murta, Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, Antônio Alves de Queiroz, Representante do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal em Brasília — IBDF, Luiz Gonzaga Borges dos Reis, Gerente da Agência do Banco Nacional de Crédito Cooperativo em Brasília — BNCC, André Rangel Reis, Assessor da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, Luciano Mauro de Andra-

de, Assessor da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIEBAZEM e Antônio Carlos Garcia de Almeida Portugal, Assistente da Comissão de Financiamento da Produção para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Transferência, visando acelerar a mudança dos órgãos da Administração indireta, vinculados a este Ministério para Brasília, observando as seguintes providências:

- a) relação nominal dos funcionários integrantes do Núcleo Central de cada Autarquia, com as especificações referentes aos cargos, funções e dependentes econômicos;
- b) calendário e programação das respectivas mudanças;
- c) reunir em um só local todos os órgãos vinculados a este Ministério;
- d) instalar, de imediato, um núcleo avançado até que fiquem prontas as sedes e as moradias;
- e) levantamento de todos os imóveis existentes dessas vinculadas no Estado da Guanabara para serem alienadas, objetivando a aplicação desses recursos na aquisição de sede única em Brasília; e
- f) levantamento de todas as despesas de locação de imóveis no Estado da Guanabara, ocupados pelas respectivas sedes das vinculadas. — *L. F. Cirne Lima*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIA DE 2 DE FEVEREIRO DE 1951

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

Nº 112 — Nos termos do artigo 3º da Portaria Ministerial nº 375, de 16 de agosto de 1949, conceder autorização para funcionamento condicional do Ginásio Fernando Costa, com sede em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1951. — *Lúcia de Magalhães*, Diretora (Nº 13.957 — 1-4-70 — NCr\$ 700)

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1963

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, nos

termos do artigo 138 da Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, combinado com a Portaria número 925, de 22 de setembro de 1958, da Diretoria do Ensino Secundário, resolve:

Nº 420 — Artigo 1º Ratificar o ato da Inspetoria Seccional de Niterói, que concedeu autorização de funcionamento condicional ao 2º ciclo do Ginásio Fernando Costa, situado em Seropédica, no município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º A denominação do estabelecimento de ensino secundário, de que trata o artigo anterior passará a ser Colégio Fernando Costa.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1963 — *Gildásio Amado*, Diretor (Nº 13.964 — 1-4-70) — NCr\$ 8,00)

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 2 DE MARÇO DE 1970

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista os termos do art. 22 e seu item "f", do Regulamento do SENAC, aprovado pelo Decreto 61.483, de 5 de dezembro de 1967 publicado no *Diário Oficial* de 11 de dezembro de 1967, resolve:

N.º 3.141 — Manter o representante deste Ministério, Othonvaldi Rocha, na função de Membro do Conselho Regional do SENAC no Estado da Guanabara.

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1970

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas no Decreto 61.775 de 24-11-67, alterado pelo Decreto 63.012, de 18 de julho de 1968,

N.º 3.174 — Autorizar Olyntho Rezende, Médico do INPS e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, respectivamente, a afastar-se do País, no período de 11 a 18 de abril de 1970, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de comparecer ao VI Congresso Mundial de Ginecologia e Obstetrícia, a ser realizado em Nova York, sob o patrocínio da Federação Internacional de Ginecologia e Obstetrícia, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2.º do Decreto n.º 61.775-67.

N.º 3.175 — Autorizar José Chaves Meyrelles, Médico do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (HSE), e INPS respectivamente, a afastar-se do País, no período de 29 de março a 26 de abril do ano em curso, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de comparecer ao VI Congresso Latino-americano de Obstetrícia e Ginecologia e VI Congresso Mundial de Ginecologia e Obstetrícia, em Cota Rica e Nova York-USA, sem ônus para os cofres públicos em conformidade com o disposto no parágrafo do art. 2.º do Decreto 61.775-67.

N.º 3.176 — Homologar o afastamento do País de Jorge Anastácio Kotzias Médico do INPS, no período de 17 a 28 de novembro de 1969, quando participou do Seminário sobre Elaboração e Controle da Vacina Antirrábica, em Buenos Aires, Argentina, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2.º do Decreto n.º 61.775-67.

N.º 3.177 — Tornar sem efeito a autorização de afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, de Nicola Gabriele, Médico do INPS, contida na Portaria 3.217, de 28 de abril de 1969, considerando as razões que impediram o referido servidor de ausentar-se do País, para usufruir bô-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

sa de estudo concedida pela Igreja Fenrikyio de Bauru, sobre Cirurgia-Geral e Gastro-Enterologia, no Hospital-Geral de Tenri, Tenri-Shi, Japão, no período de 12 de abril a 12 de julho de 1969.

N.º 3.178 — Autorizar Norma Imperio Meyrelles, Médica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (HSE) e INPS respectivamente, a afastar-se do País, no período de 29 de março a 26 de abril do ano em curso, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de comparecer ao VI Congresso Latino-americano de Obstetrícia e Ginecologia e VI Congresso Mundial de Ginecologia e Obstetrícia, em Costa Rica e New York-USA, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2.º do Decreto 61.775-67.

N.º 3.179 — Autorizar a prorrogação de afastamento do País de Sylvio Pereira de Jesus, Médico do INPS, no período de 2 de junho a 30 de agosto de 1970, acrescido do tempo correspondente à viagem de volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de concluir bolsa de estudo concedida pela Administration Generale de L'Assistance Publique — Service du Professeur J. Caroli em Paris, França, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no art. 2.º do Decreto 61.775-67.

N.º 3.180 — Autorizar Vital Maria Cavalcanti Rodrigues Médico do INPS a afastar-se do País, no período de 12 meses, a partir de 20 de março do ano em curso, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de estagiar na Escola de Especialização do Instituto de Urologia, da Fundação Puigvert, em Barcelona — Espanha, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no art. 2.º do Decreto 61.775-67.

N.º 3.181 — Autorizar Ivo Carlos Arnt, Médico do INPS, a afastar-se do País, no período de 23 de março a 22 de abril de 1970, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de participar de Seminário e Congresso sobre Tocoginecologia, em Costa Rica, México e Estados Unidos, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no art. 2.º do Decreto 61.775-67.

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º alínea "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

N.º 3.195 — Aposentar de acordo com os termos do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Albas Xavier, matrícula número 2.380.527, no cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, deste Ministério.

N.º 3.196 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 197, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, a João Castelo Branco Cajueiro, matrícula n.º 1.195.821, no cargo de Motorista, nível 12-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério.

N.º 3.203 — Aposentar, de acordo com os termos do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Helena Rodrigues Costa, matri-

cula n.º 1.797.261, no cargo de Des-pachante, nível 12 do Quadro Suple-mentar deste Ministério

PORTARIA DE 1 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º alínea "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

N.º 3.226 — Conceder aposentadoria, de acordo com os termos do art. 101, item III, parágrafo único, combinado com o art. 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, a Mirza Pinheiro Monnerat, matrícula n.º 2.247.814, no cargo de Nutricionista, nível 20-B, do Quadro de Pessoal — Parte Especial deste Ministério. — *Julio Barata*

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, na forma do artigo 27 do Regulamento Interno da Secretaria-Geral, aprovado pela Portaria n.º 3.072, de 28 de janeiro de 1970, resolve:

N.º 3.237 — Designar Arnaldo Pinto Lima, Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral, para substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos ocasionais.

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, de acordo com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, organizada nos termos do Decreto n.º 64.238 de 1969 publicada no *Diário Oficial* de 13 de maio de 1969, pág. 40.236 (MTPS-302.855 de 1966 — PR-012.049 65), resolve:

N.º 3.238 — I — Designar os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções de Representação de seu gabinete:

Assistente — NCr\$ 450,00.

Anna Maria Cardoso Couto.

Chefe de Secretaria — NCr\$ 450,00.

Armando Barros Corrêa — acrescido do percentual de 30% por se tratar de pessoa sem vínculo com o serviço público.

Secretário do Chefe — NCr\$ 400,00.

Mário Moreira dos Santos.

Auxiliar — NCr\$ 250,00.

a) Anselmo Lúcio.

b) Enéas de Alencastro Neto — acrescido do percentual de 30%, por se tratar de pessoa sem vínculo com o serviço público.

Ajudante — NCr\$ 200,00.

a) Luiz Gonzaga da Nascimento.

b) Albertino Alexandre Rodrigues.

c) Elias Eufrausino de Araújo.

II — Ficam dispensados das funções a que se referem as portarias referenciadas, os servidores abaixo:

a) Anna Maria Cardoso Couto — Portaria n.º 133 de 1969.

b) Armando Barros Corrêa — Portaria n.º 133 de 1969.

c) Mário Moreira dos Santos — Portaria n.º 3.268-69.

d) Yvete Albuquerque Damiano — Portaria n.º 133-69. — *Julio Barata*.

COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

RESOLUÇÕES

MTPS — 101.285-64 — Vistos e relatados estes autos em que a Associação Profissional dos Arrumadores de Marau, Estado da Bahia, requer sua investidura sindical,

Considerando que foram atendidas as exigências legais e o fato de não existir naquela localidade Sindicato representativo dessa categoria profissional, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical em sessão ordiná-

ria por unanimidade de votos de acordo com o parecer do relator, opinar favoravelmente pelo reconhecimento sindical da requerente como Entidade de 1.º Grau, com a denominação de "Sindicato dos Arrumadores de Marau integrando o 3.º Grupo — Trabalhadores no Comércio Armazenador — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.

Em 4 de março de 1970. — *Ivan Prestes, Presidente CES-Subst. — Hypólito de Andrade Lemos, Relator*.

MTPS-101.868-67 — Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado da Guanabara consulta sobre recolhimento de contribuição sindical da firma SINTESE — Editorial Ltda. e de seus empregados,

Considerando que a exposição apresentada e a conceituação que deve prevalecer para as Editoras,

Considerando que a empresa em causa manda imprimir em várias gráficas os livros que vende, sendo assim, a empresa uma mera Editora, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do relator, opinar que seja reformulada a decisão anteriormente proferida, enquadrando-se a firma mencionada na categoria econômica de "empresas editoras de livros e publicações culturais" do 2.º grupo do plano da Confederação Nacional de Educação e Cultura e seus empregados na categoria profissional correspondente "empregados em empresas editoras de livros e publicações culturais".

Em 4 de março de 1970. — *Ivan Prestes, Presidente da CES-Substituto — Sacha Kilanow, Relator*.

MTPS 123.062-68 — Apenso MTPS 103.475-69 — Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São Paulo consulta sobre o enquadramento sindical da Associação de Assistência à Criança Defeituosa e seus empregados.

Considerando que a Associação de Assistência à Criança Defeituosa, por força de seus Estatutos constitutivos é entidade de caráter assistencial;

Considerando que a Associação é possuidora de Hospital próprio, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical em sessão ordinária por unanimidade de votos de acordo com o parecer do relator, opinar que a Associação citada acima enquadra-se no 2.º grupo da Confederação Nacional de Educação e Cultura — Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social e seus empregados no grupo correspondente, ressalvado os "Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde e os demais diferenciados.

Em 4 de março de 1970. — *Ivan Prestes, Presidente da CES-Substituto. — José Levy e Silva, Relator*. MTPS-160.226-68 — Apenso MTPS-125.199-69 Vistos e relatados estes autos em que a Federação Interestadual dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde, recorre de resolução proferida no processo inicial que enquadrava a Cruz Vermelha Brasileira no 5.º grupo da C.N.C. — Sociedades de Beneficência, Terceiras e Irmandades Religiosas,

Considerando as razões apresentadas e tendo em vista a portaria ministerial n.º 3.003 de 5 de janeiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 9 de janeiro de 1970, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária por unanimidade de votos de acordo com o parecer do relator, opinar que deixa a resolução anterior de prevalecer para os Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde, que pela citada portaria ministerial, passam a integrar a relação das categorias profissionais diferenciadas, sindicalizando-

se por conseguinte, no Sindicato específico da categoria.

Em 4 de março de 1970. — Ivan Prestes, Presidente da CES Substituto. — José Levy e Silva, Relator.

M.T.P.S. — 138.751-63 Apenso — MTPS 159.616-68 e MTPS — 123.653-69 — Vistos e relatados estes autos em que a Federação Este Meridional das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo-Rio de Janeiro, recorre da resolução da Comissão do Enquadramento Sindical proferida no processo inicial.

Considerando que ocorre uma exceção, uma vez que o tipo de cooperativa de crédito mútuo desenvolvido pelas entidades integrantes da Federação requerente é feito dentro das próprias empresas, sem a utilização de empregados, mas valendo-se dos próprios cooperativados, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical em sessão ordinária por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do relator, opinar pelo atendimento do recurso, em face das ditas cooperativas não terem empregados, devendo permanecer à margem da sindicalização.

Em 4 de março de 1970. — Ivan Prestes, Presidente da CES. Substituto. — José Antonio Gomes, Relator.

M.T.P.S. — 129.450-69 — Vistos e relatados estes autos em que o Conselho Regional de Farmácia — CRF 6 — Estado de Minas Gerais consulta sobre o enquadramento sindical de seus empregados.

Considerando que o Conselho é um órgão de direito público criado pela Lei nº 3.820-60 de 14 de novembro de 1960,

Considerando não existir no quadro a que se refere o artigo 577 da C.L.T. enquadramento para tais Conselhos, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical em sessão ordinária por unanimidade de votos de acordo com o parecer do relator, opinar que se aplica aos empregados do Conselho requerente o disposto no art. 566, que proíbe a sindicalização e por conseguinte a contribuição sindical.

Em 4 de março de 1970. — Ivan Prestes, Presidente da CES Substituto. — José Levy e Silva, Relator.

MTPS-143.672-69 — Vistos e relatados estes autos em que Antônio da Cunha Moura e outros encaminham memorial ao Exmo. Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, contendo exposição de motivos contrários ao seu enquadramento no Sindicato dos Empregados em Sociedades Beneficentes, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas,

Considerando a portaria ministerial nº 3.003 de 5 de janeiro de 1970 que torna diferenciados os Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical em sessão ordinária por unanimidade de votos de acordo com o parecer do relator, opinar pelo arquivamento do presente processo, visto a reinvidicação dos requerentes ter sido atendida.

Em 4 de março de 1970. — Ivan Prestes, Presidente da CES Substituto. — José Levy e Silva, Relator.

MTPS-152.989-69 — Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Empregados em Sociedades de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado da Guanabara, requer que lhe seja extensiva resolução da C. E. C. referente ao enquadramento sindical da Cruz Vermelha Brasileira,

Considerando a portaria ministerial nº 3.003 de 5 de janeiro de 1970 que criou a categoria profissional diferenciada para os "enfermeiros e empregados em hospitais e casas de saúde", resolve a Comissão do Enquadramento Sindical em sessão ordinária por unanimidade de votos de acordo com o parecer do relator, opinar pelo deferimento, visto a Cruz Vermelha Brasileira enquadrar-se no 5º grupo da Confederação Nacional

do Comércio — Sociedade de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas e os empregados na categoria profissional correspondente, excessão feita aos hospitais da referida instituição, cujos empregados passam a integrar categoria profissional diferenciada, integrando Sindicato específico.

Em 4 de março de 1970. — Ivan Prestes, Presidente da CES Substituto. — José Levy e Silva, Relator.

M.T.P.S. — 120.791-66 — Vistos e relatados estes autos em que a Associação dos Municípios do Vale do Rio Pardo requer isenção de pagamento de contribuição sindical pelo pequeno agricultor não empregador, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical em sessão ordinária, opinar pelo arquivamento do presente processo face ao artigo 2º do Decreto-lei nº 789, de 26 de agosto de 1969.

Em 4 de março de 1970. — Ivan Prestes, Presidente Subst. da CES. — Waldemar Gola, Relator.

MTPS — 130.118-68 Apenso — MTPS 104.357-70 — 104.358-70 — Vistos e relatados estes autos em que a Cooperativa de Trabalho de Motoristas de Veículos de Transporte de Passageiros do Estado da Guanabara consulta sobre o seu enquadramento sindical e seus empregados.

Considerando que a requerente consultou a esta Comissão em 18 de junho de 1968 para esclarecer o seu enquadramento sindical, fazendo-se necessária a realização de diligência, ultimada a 19 de fevereiro de 1970;

Considerando que nesse tempo, ou seja a 11 de setembro de 1969 foi a consultante autuada por falta de recolhimento da contribuição sindical (processos MTPS-104.357-70 e 104.358-70) e que nessa data o seu enquadramento ainda dependia de resolução desta Comissão;

Considerando que até o exercício de 1968 a consultante recolhia regularmente a sua contribuição sindical, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical em sessão ordinária por unanimidade de votos de acordo com o parecer do relator, opinar pelo enquadramento da Cooperativa requerente no Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do 2º Grupo do âmbito da Confederação Nacional de Transportes Terrestres e seus empregados na categoria profissional paralela constante do 2º grupo, de acordo com as profissões específicas que exercem. Quanto aos condutores de veículos que operam junto a empresa em diferentes condições profissionais e contratuais, o enquadramento só poderá ser dado mediante o exame de cada caso concreto.

Em 4 de março de 1970. — Ivan Prestes, Presidente CES. Substituto. — Waldemar Gola, Relator.

M.T.P.S. 153.433-69 — Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café de Niterói e São Gonçalo-Estado do Rio de Janeiro, requer extensão de base territorial aos Municípios de Rio Bonito, Araruama, Macaé e Nova Friburgo,

Considerando que foram cumpridas as exigências legais; resolve a Comissão do Enquadramento Sindical em sessão ordinária por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do relator, opinar favoravelmente a extensão de base pretendida, encaminhando-se o processo à Divisão de Organização e Assistência Sindical do Departamento Nacional do Trabalho para as providências finais.

Em 4 de março de 1970. — Ivan Prestes, Presidente Substituto CES. — Hipólito de Andrade Lemos, Relator.

MTPS. 165.283-65 — Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista — Campinas — Estado de São Paulo consulta sobre o recolhimento de contribuição sindical dos servidores do Serviço

Forestal da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical em sessão ordinária por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do relator, opinar que os empregados do Serviço Forestal da Companhia Paulista de Estradas de Ferro se acham enquadrados na área de representação da entidade requerente "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista".

Em 11 de março de 1970. — Moacyr Vaz e Silva, Pres. da CES. Subst. — Waldemar Gola, Relator.

MTPS 117.478-66 — Apenso — MTPS-126.547-67 — Vistos e Relatados estes autos em que o Sindicato dos Agenciadores de Publicidade e Propagandistas (Publicitários) do Estado da Guanabara consulta sobre enquadramento sindical face ao disposto na Portaria Ministerial GB-DF — 3.548 de 12 de setembro de 1969, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical em sessão ordinária por unanimidade de votos de acordo com o parecer do relator, opinar que as apostilas a serem feitas nas cartas sindicais deverão ser precedidas de um processo comprobatório de representação real do sindicato interessado.

Em 11 de março de 1970. — Moacyr Vaz e Silva, Pres. da CES Subst. — Osmar Gomes, Relator.

MTPS — 153.666-69 (apenso — 104.441-70 — Vistos e Relatados estes autos em que a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento — 3ª Região — Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais consulta sobre o enquadramento sindical da firma Elebro Carimbos e de seus empregados, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical em sessão ordinária, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do relator, opinar que a firma em questão se enquadra na categoria econômica da "Indústria de Art-fatos de Borracha" do 8º grupo da Confederação Nacional da Indústria e os empregados na categoria profissional paralela "Trabalhadores na Indústria de Art-fatos de Borracha" do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

Em 11 de março de 1970. — Moacyr Vaz e Silva, Pres. da CES Subst. — Waldemar Gola, Relator.

MTPS.161.004-69 — Vistos e Relatados estes autos em que a 16ª Junta de Conciliação e Julgamento do Estado da Guanabara consulta sobre o enquadramento sindical da Companhia de Transportes Coletivos do Estado da Guanabara e de seus empregados, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical em sessão ordinária por unanimidade de votos de acordo com o parecer do relator, opinar que a Companhia em apreço se enquadra no 2º grupo — Empresas de Transportes Rodoviários — na categoria econômica de "Empresas de Transporte de Passageiros" do plano da Confederação Nacional de Transportes Terrestres e os empregados relacionados à fls. 18 do processo, na categoria diferenciada de "Condutores de Veículos Rodoviários".

Em 11 de março de 1970. — Moacyr Vaz e Silva, Pres. da CES-Subst. — Hipólito de Andrade Lemos, Relator.

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional no Rio Grande do Sul

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, item V, do Decreto número 41.478, de 8 de maio de 1957, e tendo em vista a delegação de com-

petência conferida pela Portaria Ministerial 3.138, de 12 de maio de 1969, resolve:

Nº 6 — Transferir, da localidade de Cachoeira do Sul, para o município de São Leopoldo a sede do Posto de Fiscalização desta Delegacia.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SALÁRIO

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Salário, tendo em vista a delegação de competência da Portaria Ministerial nº 367, de 13 de dezembro de 1969, publicada no Boletim do Pessoal nº 242, de 17 subsequente, resolve:

Nº 02 — Dispensar, a pedido, em virtude de ter sido colocado à disposição do Gabinete do Ministro, o Assistente de Administração, Código AP.602, do QP-PP deste Ministério, Gustavo José Valle Dias, matrícula nº 1.520.473, da função gratificada, Símbolo 6.F, de Encarregado da Turma de Conservação e Controle do Patrimônio, da Seção de Administração deste Departamento.

EXPEDIENTE DO DIRETOR-GERAL

Processo Despachado

Referência: MTPS 138.480-67.

Assunto: Salário-Mínimo. Melhor Recurso voluntário.

Requerente: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, da Capital de São Paulo.

DECISÃO

1. De acordo com o parecer da Assistência Jurídica, conheço do recurso interposto pela S.A. Indústria Reunidas F. Matarazzo, da Capital de São Paulo, e lhe dou provimento, em parte, para, reformando, também, em parte, a decisão recorrida, reduzir a multa aplicada à Recorrente a importância de NCR\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros novos), e manter a multa única e compatível com o aspecto primário da infração, sem perder de vista, outrossim, a correção prevista no Decreto nº 57.146, de 1.11.1966, e autorizando o levantamento de respectiva diferença.

Em 13 de março de 1970. — Clay Guimarães Costa, Diretor-Geral do DNS Substituto.

Referência: MTPS. 136.548-69.

Assunto: Salário-Mínimo — Contrato de Aprendizagem — Melhor — Auto de Infração julgado insubsistente — Recurso ex officio.

Autuada: Indústrias de Máquinas Têxteis Ribeiro S. A.

Requerente: Relegado Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo.

DECISÃO

1. De acordo com o parecer da Assistência Jurídica, conheço do recurso ex officio, manifestado pelo Senhor Delegado Regional do Trabalho, em São Paulo, negando-lhe, porém, provimento, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão de fls. 6, que julgou insubsistente o auto de infração lavrado contra Indústrias de Máquinas Têxteis Ribeiro S. A., da capital do aludido Estado.

Em 11 de março de 1970.

Referência: MTPS. 102.637-70.

Assunto: Salário-Mínimo — Menor — Recurso Voluntário a que se nega provimento.

Requerente: Fundesp e Indústria Limitada, da cidade de São Paulo.

Origem: Delegacia Regional do Trabalho, no mesmo Estado.

DECISÃO

1 — De acordo com o parecer da Assistência Jurídica, conheço do recurso interposto por Fundesp Comércio e Indústria Ltda., da cidade de São Paulo, negando-lhe porém provimento, para confirmar, como de fato

confirma, a decisão que julgou subsistente a multa imposta à autuada.

Em 28 de janeiro de 1970.

Referência: MTPS. 105.000-70.
Assunto: Salário-Mínimo — Menor — Auto de Infração com base no art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho — Auto de Infração julgado insubsistente — Recurso *ex officio*.

Recorrente: Delegacia Regional do Trabalho, no referido Estado.

Autuada: Autuada Lundgren Tecidos S.A. — São Paulo — Capital.

DECISÃO

De acordo com o parecer da Assistência Jurídica, conheço do recurso *ex officio* manifestado pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo e, assim, julgo insubsistente o auto de infração lavrado contra a empresa Arthur Lundgren Tecidos S.A., no Estado de São Paulo.

Em 21 de fevereiro de 1970.

Referência: MTPS. 107.935-70.
Assunto: Salário-Mínimo — Art. 117 da Consolidação das Leis do Trabalho — Horas de trabalho proporcionais — Auto julgado insubsistente — Recurso *ex officio*.

Autuada: Consultório Odontológico de Hed Arruda Camargo — Estado de São Paulo.

Recorrente: Delegacia Regional do Trabalho, no referido Estado.

DECISÃO

1. De acordo com o parecer da Assistência Jurídica, conheço do recurso *ex officio*, manifestado pelo Senhor Delegado Regional do Trabalho, em São Paulo, negando-lhe, porém, provimento, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão de fls. 10, que julgou insubsistente o auto de infração lavrado contra Consultório Odontológico de Hed Arruda Camargo, de capital do aludido Estado.

Em 13 de março de 1970.

Referência: MTPS. 301.119-70.
Assunto: Salário-Mínimo — Auto de Infração com base no art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho julgado insubsistente.

Recurso *ex officio*.

Recorrente: Delegado Regional do Trabalho, no Estado do Rio de Janeiro.

Autuada: Firma José Rodrigues Diniz, do Município de Rezende, no referido Estado.

DECISÃO

De acordo com o parecer da Assistência Jurídica, conheço do recurso *ex officio* manifestado pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro e, assim, julgo insubsistente o auto de infração lavrado contra a firma José Rodrigues Diniz, sediada no 2º Distrito do Município de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro.

Em 3 de fevereiro de 1970

Referência: MTPS. 301.120-70.

Assunto: Salário-Mínimo. Art. 76, combinado com os artigos 117 e 118 da Consolidação das Leis do Trabalho. Horas de Trabalho proporcionais. Auto julgado insubsistente. Recurso *ex officio*.

Autuada: Empresa de Cinema São João Ltda., de Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

Recorrente: Delegado Regional do Trabalho, no referido Estado.

DECISÃO

1. De acordo com o parecer da Assistência Jurídica, conheço do recurso *ex officio*, manifestado pelo Delegado Regional do Trabalho, no Estado do Rio de Janeiro, negando-lhe, porém, provimento, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão de fls. 4, que julgou insubsistente o auto de infração lavrado contra a firma Empresa São João Ltda., de Rezende, no aludido Estado.

Em 19 de fevereiro de 1970.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Diretor

SESSÃO REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 1970

M.T.P.S. 164.580-69 — Resolução nº 91-70. Assunto: Alienação de veículos, obedecendo o Ato Normativo número 22-65. Suscitando: INPS. Suscitado: CD do DNPS. Relator: Conselheiro Rômulo Marinho. Presidente: Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que a concorrência foi aprovada pelo despacho do Senhor Superintendente Regional do INPS em Sergipe às fls. 46 verso; Considerando que o processo se encontra perfeitamente instruído e obedecendo as normas da Resolução CD-DNPS nº 559-67 e da Norma de Serviço DNPS-PAPS número 735-65; Considerando que os autos comprovam a efetivação da venda e a retirada pelos licitantes vencedores dos bens objeto da operação, bem como a restituição aos demais licitantes da caução a que estavam obrigados; Considerando a Resolução número 6.607-69, de 10 de novembro de 1969, do Conselho Fiscal do INPS homologando a referida operação (folhas 66-68); Considerando o parecer da Auditoria deste Departamento às folhas 72; Considerando o disposto nos artigos 8º e 10º do Ato Normativo nº 22, de 18 de março de 1965, que regula a alienação de bens móveis do INPS; Considerando tudo o mais que dos autos consta, resolve: homologar a alienação dos bens móveis objeto da Concorrência nº 1-68 da Superintendência Regional do INPS em Sergipe e arrematados pelos Senhores Domingos José dos Santos (itens 1, 2 e 4, no valor de NCr\$ 2.213,40) e José Prata (item 3, valor de NCr\$ 1.000,00), dando-se as baixas nas competentes contas patrimoniais (art. 10 do Ato Normativo nº 22-65). Ausente: Conselheiro José Francisco Thompson da Silva Ramos. — Dinah Xavier de Brito, Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 1970

M.T.P.S. — 106.221-70 — Resolução nº 93-70 — Assunto: Construção de edifício-sede da Agência do INPS em Cachoeira do Sul — RS. — Relator: Conselheiro Leova Bernstein. Presidente: Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando o que dispõe o art. 204 do R.G.P.S., e o pronunciamento favorável do C. F. do Instituto e da D.C.P. deste Departamento, resolve: autorizar o investimento solicitado pelo INPS, no valor original de NCr\$ 1.685.750,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil e setecentos e cinquenta cruzeiros novos), correspondente à construção do edifício-sede de sua Agência na cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul. Ausentes: Conselheiros Roberto Eiras Furquim Werneck, Rômulo Marinho e Clóvis Matos de Sá. M.T.P.S. — 160.462-68 — Resolução nº 94-70 — Assunto: Balanço do SAPS, referente ao exercício de 1967. Interessada: Comissão Liquidante do SAPS. Solicitado: Conselho Diretor do D.N.P.S. Relator: Conselheiro José Francisco Thompson da Silva Ramos. Presidente: Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando a criação da Inspeção-Geral de Finanças, através do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Considerando o que preceitua o Decreto número 61.386, de 19 de setembro de 1967; Considerando a Por-

taría Ministerial número 3.117, de 26 de fevereiro de 1969, que vinculou a Divisão de Inspeção e Tomada de Contas (DITC) deste Departamento à Inspeção-Geral de Finanças do M.T.P.S.; Considerando, finalmente, o Parecer do Consultor Jurídico do MTPS número 179, de 2 de julho de 1969; resolve: a) tomar conhecimento do presente processo e seus autos; b) encaminhar o processo à Inspeção-Geral de Finanças do M.T.P.S., a quem, segundo os citados textos legais, cabe examinar e expedir o Certificado de Auditoria, bem como encaminhá-lo ao Egrégio Tribunal de Contas. Ausentes: Conselheiros Roberto Eiras Furquim Werneck, Rômulo Marinho e Clóvis Matos de Sá.

M. T. P. S. 157.662-69 — Resolução nº 95-70 — Assunto: Indenização de despesas com o comparecimento do representante brasileiro à XVI Reunião Ordinária do Comitê Permanente Interamericano de Seguridade Social em São Domingos. Interessado: Dr. Fioravanti Alonso Di Piero. Relator: Conselheiro Leova Bernstein. Presidente: Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que o Doutor Fioravanti Alonso Di Piero, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Presidente da República, compareceu, na qualidade de delegado brasileiro, à XV Reunião Ordinária do Comitê Permanente Interamericano de Seguridade Social, realizado entre 9 a 12 de novembro de 1969 na cidade de São Domingos; Considerando que, nos termos do parágrafo 1º do art. 361 do RGPS e de acordo com a requisição do Senhor Presidente da CPDS (fls. 2-3), fez jus às despesas de viagem — via aérea — e a sete diárias, na base de trinta dólares norte-americanos; Considerando que o referido delegado, em vista da premência do tempo, teve de adiantar o preço da passagem, pelo que tem direito ao respectivo reembolso; Considerando a manifestação da DFC, favorável ao deferimento, resolve: autorizar o pagamento ao Dr. Fioravanti Alonso Di Piero, através do "Fundo de Liquidez da Previdência Social", da importância de NCr\$ 3.509,10 (três mil, quinhentos e nove cruzeiros novos e dez centavos). Ausentes: Conselheiros Roberto Eiras Furquim Werneck, Rômulo Marinho e Clóvis Matos de Sá. — Dinah Xavier de Brito, Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 1970

MTPS. 104.303-70 — Resolução número 96-70 — Assunto: Pedido de isenção do recolhimento da contribuição relativa ao salário-educação, para seu emprego em obras sociais diversas. Requerente: Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB). Requerida: Delegacia Regional do Trabalho em Goiânia. Relator: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck. Presidente: Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando o que dos autos consta; Considerando que o Salário-Educação tem por finalidade "suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino primário comum", não constituindo, pois, parcela de receita da Previdência Social e sim do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (art. 4º, letra "e" do Decreto-lei nº 872, de 15 de setembro de 1969); Considerando que, nos termos do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.551, de 12 de janeiro de 1965 (Regulamento da Lei nº 4.440-64), a isenção da contribuição relativa ao Salário-Educação "efetivar-se-á mediante ato da administração estadual de ensino, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação";

Considerando que compete ao Ministério de Educação e Cultura fiscalizar a regularidade dos atos pertinentes às isenções de contribuições destinadas ao Salário-Educação; Considerando, por último, que o INPS, no caso, é mero agente arrecadador, destinando-se os valores por ele recebidos a título de Salário-Educação à subconta do Ensino primário do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE); resolve: remeter o processo ao Ministério da Educação e Cultura, para o devido encaminhamento do assunto na esfera de competência daquele órgão.

Ausente: Conselheiro Rômulo Marinho. — Dinah Xavier de Brito, Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 1970

M. T. P. S. 149.995-69 — Resolução nº 97-70 — Assunto: Auxílio para diferença de caixa. Aparente conflito entre interpretações do DNPS e do DASP. O direito do DNPS de dizer da oportunidade dos seus atos. Competência privativa do Presidente do CD do DNPS. Consistente: Divisão de Organização e Coordenação. Consultado: CD do DNPS. Relator: Conselheiro Mário Lopes de Oliveira. Presidente Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, com declaração de voto dos Senhores Conselheiros Leova Bernstein e Clóvis Matos de Sá, considerando que a Ilustre Diretora da DFC decidindo o caso dos autos e aplicando o direito tem na Resolução do DNPS nº 1.262-68 apenas uma das suas fontes, resolve: manter a decisão contida na Resolução nº CD-DNPS-10-70. Ausentes: Conselheiros Rômulo Marinho e a votação Roberto Eiras Furquim Werneck.

M.T.P.S. 105.396-70 — Resolução nº 98-70 — Assunto: Autorização para construção do Posto de Benefícios e de Perícias Médicas, em Várzea do Carmo, cidade de São Paulo. Solicitante: INPS. Solicitado: DNPS. Relator: Conselheiro José Francisco Thompson da Silva Ramos. Presidente: Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando o que dispõe o artigo 204 do Regulamento Geral da Previdência Social; Considerando o pronunciamento favorável dos órgãos técnicos do Instituto, assim como a aprovação do Secretário Executivo do Patrimônio; Considerando a manifestação favorável do Conselho Fiscal do INPS, conforme Resolução nº 813-70, de 3 de fevereiro passado; Considerando os pareceres emitidos pela D.C.P. deste Departamento, resolve: 1 — autorizar o investimento solicitado pelo INPS, no valor original de NCr\$ 5.609.509,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa mil quinhentos e nove cruzeiros novos), relativo à construção do prédio destinado a abrigar o Posto de Benefícios e de Perícias Médicas, em Várzea do Carmo, na cidade de São Paulo. 2 — Esclarecer que, no tocante à modificação proposta pelo Conselho Fiscal da Autarquia relativamente à cláusula 26ª das Disposições Gerais que serviram de base ao lançamento da concorrência, ainda se encontra o assunto pendente de apreciação na área deste Departamento, sendo portanto intempestiva sua aplicação ao caso sob enfoque, cujo contrato de construção deverá pautar-se pelas normas vigentes à época da publicação do Edital baseado no qual as firmas licitantes se habilitaram ao certame. Ausentes: Conselheiros Rômulo Marinho e a votação Roberto Eiras Furquim Werneck. — Dinah Xavier de Brito, Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 1970

MTPS. nº 109.154-70 — Resolução número 99 de 1970 — Assunto: Alteração do valor-base do equivalente de remuneração dos técnicos que prestam serviços ao INPS. Remetente: INPS. — Destinatário: Conselho Diretor do DNPS. — Relator: Presidente-Substituto Godofredo Henrique Carneiro Leão. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando a proposta do INPS no presente Processo MTPS, número 109.154-70 (INPS. AC. número 2.064.274-68), relativamente ao reajuste da remuneração dos técnicos que trabalham no mesmo Instituto em regime de locação de serviços; considerando que, nos termos do subitem 4.3.1.1. do Ato Normativo número 21-65, regulador da prestação de serviços da espécie, o valor-base inicial por equivalente constante da tabela de pagamento dos aludidos técnicos será revisto toda vez que os níveis de vencimento dos servidores públicos federais sofram alteração; considerando que, nessa conformidade, tem o DNPS procedido à revisão do mesmo valor-base, como ocorreu ultimamente, através da Resolução número 137, de 26.3.69, em face do advento da Lei nº 5.552, de 4.12.68; considerando a recente majoração de vencimentos dos servidores civis e militares, concedida pelo Decreto-lei nº 1.073, de 9.1.70, na base de 20% (vinte por cento), a contar de 1º de fevereiro de 1970; Resolve: 1 — fixar o valor-base por equivalente convertido, de que trata o subitem 4.3.1.1 do Ato Normativo nº 24, em NCRs 0.031.104, com vigência a partir de 1º de fevereiro do corrente ano. — 2 — Determinar a restituição do processo. — Ausente: Conselheiro Rômulo Marinho.

MTPS. nº 164.581-69 — Resolução número 100-70 — Assunto: Alienação de viaturas pela Superintendência Regional do INPS, em Sergipe. Remetente: Instituto Nacional de Previdência Social. — Destinatário: DNPS. — Relator: Conselheiro Roberto Elras Furquim Werneck. — Presidente-Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando o que dos autos consta; considerando os pareceres favoráveis dos órgãos de instrução deste Departamento; considerando que foram cumpridos os atos, normas e instruções atinentes à espécie; considerando a Resolução nº 6.537-69 do Egrégio Conselho Fiscal da Autarquia homologatória da licitação; considerando que se trata de operação de quantum superior ao limite de 20 (vinte) salários-mínimos de maior vigência no país; Resolve: homologar a alienação dos bens móveis objeto da Concorrência nº 01-69, da Superintendência Regional do INPS em Sergipe, e arrematados pelo Senhor Domingos José dos Santos, no valor global de NCRs 5.448,60, autorizando, em consequência, as baixas nas competentes contas partimentais. — Ausentes: Conselheiros Rômulo Marinho e a votação Celso Barroso Leite.

MTPS. nº 109.767-70 — Resolução nº 101-70 — Assunto: Requisição de funcionário. Proponente: Conselheiro Godofredo Henrique Carneiro Leão. Proposto: Conselho Diretor do DNPS. — Relator: O Proponente. — Presidente-Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando a necessidade de dotar-se este Departamento de elementos humanos indispensáveis ao cumprimento integral das tarefas que lhe são afetas; considerando o que consta do processo nº MTPS. número 109.767-70, resolve: requisitar — Odete Aparecida do Amaral Pires,

matricula nº 404.607, do Instituto Nacional de Previdência Social, Procuradora de 1ª Categoria, lotada na Procuradoria da Superintendência Regional no Estado da Guanabara, para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, servir junto a este Departamento, pelo prazo de um (1) ano. — Ausente: Conselheiro Rômulo Marinho e a votação Conselheiro Celso Barroso Leite. — Dinah Xavier de Brito — Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 1970

MTPS. número 107.543 de 1970 — Resolução número 102 de 1970 — Assunto: Alienação de terreno de propriedade do INPS. — Requerente: Instituto Nacional de Previdência Social. — Requerido: Departamento Nacional da Previdência Social. — Relator: Conselheiro Roberto Elras Furquim Werneck. — Presidente-Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando a Resolução número 994, de 6 de fevereiro de 1970, do Conselho Fiscal do INPS (folhas nº 37), que emitiu parecer favorável à aprovação, pelo DNPS, da alienação de parte de uma gleba de propriedade do INPS; considerando o pronunciamento da DCP deste Departamento, em seu Parecer nº 20.024, de 3 de março de 1970 (folhas números 39-40); considerando o mais que consta dos autos; Resolve: Autorizar o INPS a alienar a faixa de terras de sua propriedade, com a área de 73.570 m², situada no Jardim Piratininga — Bairro Oeste — Município de Osasco, no Estado de São Paulo, pelo preço de NCRs 731.600,00, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas de São Paulo. — Ausentes: Conselheiros Clóvis Matos de Sá e Rômulo Marinho. — MTPS. número 109.767 de 1970 — Resolução número 107 de 1970 — Assunto: Requisição de funcionário. — Proponente: Conselheiro Godofredo Henrique Carneiro Leão. — Proposto: Conselho Diretor do DNPS. Relator: O Proponente. — Presidente-Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando a necessidade de dotar-se este Departamento de elementos humanos indispensáveis ao cumprimento integral das tarefas que lhe são afetas; considerando o que consta do Processo número MTPS. número 109.767 de 1970, Resolve: requisitar Aureo Antunes Vieira, matrícula número 424.085, do Instituto Nacional de Previdência Social, Procurador de 2ª Categoria, lotado na Procuradoria Geral, para sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, servir junto a este Departamento, pelo prazo de 1 (um) ano. — Ausente: Conselheiro R. Marinho. — MTPS. número 107.981 de 1970 — Resolução número 103 de 1970 — Assunto: Anteprojeto de decreto que dispõe sobre a concessão de gratificação de produção aos médicos e dentistas do INPS. — Proponente: Grupo de Trabalho — Portaria número 5 de 1970. — Proposto: Conselho Diretor do DNPS. — Relator: e Presidente-Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por maioria, vencido o Senhor Conselheiro Roberto Elras Furquim Werneck, considerando que o aumento da demanda de serviços médicos e odontológicos por parte dos beneficiários da Previdência Social é uma constante, acompanhando o crescimento vegetativo da própria massa de segurados; considerando que diversas limitações têm impedido a expansão dos quadros dos prestadores de serviços, cuja evolução, assim, deixou de

acompanhar a demanda; Considerando, pois, a necessidade de imediatas medidas capazes de estimular em termos racionais o aumento da produção dos médicos e dentistas que prestam serviços ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS); considerando que as disponibilidades de instalação e material do INPS, comportam maior volume de atendimento, através da distribuição de tarefas extraordinárias aos profissionais de que dispõe; considerando que este Departamento já estabeleceu tabelas unitárias de remuneração para os diferentes atos médicos; considerando que a proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria número 5 de 1970 deste Departamento implica alteração das bases de retribuição dos médicos e dentistas, o que aconselha seja a medida tomada por decreto do Poder Executivo, na conformidade do artigo 4º do Decreto-lei número 900, de 29 de setembro de 1969; Resolve: submeter à elevada consideração do Senhor Ministro, através da Secretaria-Geral, o incluso anteprojeto de decreto. — Ausente: Conselheiro Rômulo Marinho. Anexo à Resolução CD DNPS. número 104 de 1970 — Anteprojeto de Decreto. — Dispõe sobre a concessão de gratificação de produção a médicos e dentistas do INPS. — O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei número 900, de 29 de setembro de 1969, decreta: — Artigo 1º — Fica instituída para os médicos e dentistas do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), quer sejam funcionários ou empregados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, uma gratificação variável com a produção e condicionada, em qualquer caso, às disponibilidades orçamentárias da instituição. — Artigo 2º — A gratificação de que trata o artigo 1º será calculada com base em unidades de serviço produzidas além do número fixado para os referidos profissionais, como tarefa normal, relativa ao horário de expediente ou à jornada de trabalho. Parágrafo único. — A gratificação não poderá, em qualquer hipótese, exceder 100% (cem por cento) do vencimento ou salário do servidor, nem ser concedida cumulativamente com a gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva. — Artigo 3º — Caberá ao Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social expedir normas sobre: I — o número de unidades de serviço, previstas em tabelas próprias, que corresponde à tarefa normal dos médicos e dentistas; II — o número máximo mensal de unidades de serviço que poderá ser pago, a título de gratificação de produção, amplável, excepcionalmente, em face da escassez de especialistas ou profissionais na localidade; III — as atividades médicas cujo desempenho permita a percepção da gratificação; IV — os casos de afastamento do serviço, sem prejuízo da gratificação. Artigo 4º — Para os efeitos da opção a que se referem o § 1º do artigo 1º e o § 1º do artigo 2º da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, será considerado o vencimento do cargo efetivo ou o salário do empregado, acrescido do limite máximo de gratificação, fixado na forma do artigo 3º, item II, deste decreto, com exclusão da hipótese excepcional nele admitida. Artigo 5º — A gratificação de produtividade será computada, efeito de fixação de proventos da inatividade, observada a média dos valores a esse título percebidos nos mesmos períodos de base do cálculo dos beneficiários correspondentes da previdência social. — Artigo 6º — O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Dinah Xavier de Brito — Chefe da Secretaria

SESSÃO REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1970

MTPS. 107.030-70 — Resolução nº 10-70 — Assunto: Homologação da liberação de recursos para pagamento de despesas adicionais, mediante alteração do orçamento do Plano de Obras para 1970, sem afetar sua dotação global. Solicitante: INPS. Solicitado: DNPS. — Relator: Conselheiro Celso Barroso Leite. — Presidente-Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando o que consta do relatório e sobretudo o pronunciamento favorável do órgão técnico deste Departamento, resolve: homologar a liberação, pelo INPS, para pagamento adicional referente à construção da Agência em Lajes, SC, da importância de NCRs 11.116,35 (onze mil cento e dezesseis cruzeiros novos e trinta e cinco centavos), compensada mediante redução de igual importância na dotação destinada à construção da Agência em Joacaba, no mesmo Estado. — Ausente: Conselheiro Rômulo Marinho.

MTPS. 126.293-68 — Resolução nº 106-70 — Assunto: Protocolos de grupos médicos especialistas. Suscitante: Instituto Nacional de Previdência Social. Suscitado: Conselho Diretor do DNPS. Relator: Conselheiro Roberto Elras Furquim Werneck. — Presidente-Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando o que dos autos consta; considerando os informes trazidos ao processo pelo Senhor Presidente do Conselho Federal de Medicina; considerando o pronunciamento emitido sobre os mesmos pela Assessoria Técnica do DNPS; considerando que o assunto dos presentes autos, na fase atual em que se encontra, transcende a área deste Departamento; considerando que se trata do cumprimento de decisão do Senhor Ministro, autoridade sob cuja jurisdição se acham os Conselhos de Medicina Federal e Regionais, Resolve: submeter os autos à apreciação ministerial, dada a incompetência deste Departamento para decidir no caso. — Ausente: Conselheiro Rômulo Marinho. — Dinah Xavier de Brito — Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1970

MTPS. 149.357-69 — Resolução número 107-70 — Assunto: Cumprimento por parte do INPS, de determinação contida no item "b", da Resolução CD-441-69. — Interessado: Conselho Diretor do DNPS. — Relator: Conselheiro Mário Lopes de Oliveira. — Presidente-Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando os esclarecimentos prestados pelo INPS; considerando o lúcido pronunciamento do Senhor Diretor da CPC. Resolve: 1 — enviar cópia do parecer de folhas ns. 38-40, do Senhor Diretor da D C P. ao INPS, para que o mesmo sirva de orientação no ensino da elaboração dos Planos de Obras anuais da Autarquia; 2 — Arquivar o presente processo, por perda de objeto. — Ausentes: Conselheiro José Francisco Thompson da Silva Ramos e Clóvis Matos de Sá. — Dinah Xavier de Brito — Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1970

MTPS. número 107.546 de 1970 — Resolução número 109 — Assunto: Construção do edifício-sede da Agência em Campos, RJ. — Interessado: INPS. — Solicitado: CD do DNPS. — Relator: Conselheiro Leova Bernsteim. — Presidente-Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. — O Conselho Diretor do Departamen-

to Nacional da Previdência Social por unanimidade, Considerando o que dispõe o artigo 204 do RGPS: Considerando o pronunciamento favorável do CF do Instituto e o parecer da DCP deste Departamento, no mesmo sentido, Resolve: autorizar o investimento solicitado pelo INPS, no valor originário de NCR\$ 1.857.698,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e noventa e oito cruzeiros novos), correspondente à construção do edifício-sede da Agência Campos, no Estado do Rio de Janeiro. Ausentes: Conselheiros José Francisco Thomason da Silva Ramos e Clóvis Matos de Sá.

MTPS, número 154.023 de 1969 — Resolução número 110 de 1970 — Assunto: Insalubridade da função de magarefe. — Consultante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Carvão em Criciúma, S. C. — Consultado: CD do DNPS. — Relator: Conselheiro Rômulo Marinho. — Presidente Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por maioria, vencidos em parte, os Senhores Conselheiros Leôva Bernstein e Roberto Eiras Furquim Wernick, pela exclusão da parte final da Resolução tendo em vista que a matéria escapa à alçada deste Departamento. Considerando a consulta formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Carvão em Criciúma, Santa Catarina, sobre a possibilidade de se enquadrar a função de magarefe como insalubre, tendo em vista que exerce sua atividade em câmaras frias. Considerando que o DNSHT se pronunciou, as folhas 5 e 6, contrariamente àquela possibilidade tendo em vista que a função de magarefe não consta dos Quadros I e II, anexos ao Decreto número 63.230 de 1968; Considerando que a Assessoria Técnica, folhas 8 e 9, se coloca ao lado do DNSHT e opina pela negativa à possibilidade que a consulta encerra; Considerando, contudo, que o magarefe exerce suas funções em câmaras frias e que tal fato poderá ensejar o seu enquadramento entre as atividades insalubres, desde que devidamente verificado por perícia do órgão competente; Considerando tudo o mais que dos autos consta, resolve: responder ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Carvão em Criciúma, SC, que a função de magarefe não estando incluída nos Quadros I e II, anexos ao Decreto número 63.230 de 1968, não enseja aquele trabalhador o direito ao benefício da aposentadoria especial, podendo, porém, o sindicato, pleitear o enquadramento pretendido através do pedido devidamente instruído e fundamentado dirigido ao D. N. S. H. T. — Ausentes: Conselheiros José Francisco Thomason da Silva Ramos e Clóvis Matos de Sá. — MTPS, número 147.494 de 1969 — Resolução número 111 de 1970 — Assunto: Reajuste das taxas das salas de operações e parto. — Interessada: Federação Brasileira de Associações de Hospitais. — Relator: Conselheiro Mário Lopes de Oliveira. — Presidente - Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, Considerando os pronunciamentos favoráveis dos órgãos técnicos do INPS; Considerando a criteriosa manifestação da Assessoria Técnica deste Departamento; Considerando a necessidade de complementar as normas estabelecidas pela Resolução número 300 de 1968; Considerando a conveniência de definir os serviços e material que deverão estar incluídos na assim chamada "taxa de sala de cirurgia e parto"; Considerando que a qualidade dos serviços prestados deverá corresponder um critério proporcional de remuneração; Considerando o memorial encaminhado a este Departa-

mento pela Federação Brasileira de Associação de Hospitais; Considerando que na Resolução número OD/DNPS — número 278 de 1969, que atualizou o valor das diárias hospitalares, foi omitido o item referente às taxas de salas de operações, Resolve: 1 — Considerar como incluídos no pagamento das Taxas de Salas de Operações o uso: a) — das instalações que constituem o Centro Cirúrgico; b) — dos equipamentos e aparelhagem adequados e indispensáveis à cirurgia a ser realizada; c) — do instrumental necessário às especialidades cirúrgicas em geral e em particular ao ato cirúrgico; d) — do pessoal necessário ao funcionamento do Centro Cirúrgico, como: enfermeira responsável pelo Centro Cirúrgico; enfermeira de sala (circulante); instrumentadora; atendente e servente; e) — do material sujeito a esterilização, inclusive parâmetros para o pessoal; f) — o material de antisepsia; g) — o penso pós-operatório. 2 — Ficam excluídos da Taxa de Sala de Operações e, por conseguinte, com pagamento autorizado, conforme as tabelas em vigor: a) — o penso, quando se tratar de grandes queimados ou de politraumatizados; b) — medicamentos empregados na sala de operações; c) — aparelhos e próteses; d) — materiais indispensáveis ao ato operatório e à sua complementação, quando utilizados durante a intervenção e forem de natureza perecível; e) — 1 par de luvas por cada participante do ato cirúrgico (cirurgião, auxiliares e instrumentadora). 3 — Para efeito do pagamento da Taxa de Sala de Operações, proceder-se-á da seguinte

forma: a) — paralelamente à classificação do hospital, aplicar-se-á uma classificação isolada para o Centro Cirúrgico; b) — os gabaritos da classificação a serem aplicados ao Centro Cirúrgico serão os mesmos que estiverem em vigor para os hospitais, como um todo, por Resolução do DNPS; c) — apurado o número de pontos, aplicar-se-á, aos Centros Cirúrgicos, o critério previsto para a classificação dos hospitais, para determinação da categoria; d) — a classificação do centro cirúrgico para fins de fixação do valor da taxa de sala não o exclui da contagem de pontos para fins de classificação do hospital. 4 — Obedecida esta sistemática, aprovar a extensão do aumento das diárias hospitalares (18%) as taxas de sala de operações, a partir da data da aprovação da presente Resolução. — Ausente: Conselheiro Clóvis Matos de Sá. — Dinah Xavier de Brito — Chefe da Secretaria.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA

Retificação

No Diário Oficial de 3.2.70, página 887, a publicação referente a Portaria nº 01, nos artigos 2º e 15 respectivamente.

Onde se lê:
respeite-se a a solicitarem mediante a apreensão nº 14.655.

Leia-se:
respeitado o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 14.655,

Onde se lê:
para os trabalhadores, ainda que...
Leia-se:
para os trabalhadores, para segurança dos facultativos do INPS e empregados, ainda que...

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho

Em 18 de março de 1970

O Diretor da Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 93, de 4 de dezembro de 1969, do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, lavrou os seguintes despachos:

MTPS — 108.802-70 — DR-146.357 de 1970 — Padaria Santa Luzia Ltda. — Recurso — São Paulo — Resolve conhecer do recurso ex-"officio" do Sr. Delegado Regional do Trabalho, nos termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, para, negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls.

MTPS — 108.805-70 — DR — 138.542-69 — Banco Itaú América S. A. — Recurso — São Paulo — Resolve conhecer do recurso voluntário interposto para, dando-lhe provimento, em parte, reduzir a multa para NCR\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros novos).

MTPS — 108.803-70 — DR — 138.582-69 — Willys Overland do Brasil S. A. — Recurso — São Paulo — Resolve conhecer do recurso voluntário interposto, mas negar-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida.

MTPS — 108.811-70 — DR — 141.103-69 — Sergio Egatti — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 108.810-70 — DR — 141.660-69 — S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 108.804-70 — DR — 138.541-69 — Banco Comércio e Indústria de São Paulo S. A. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 108.806-70 — DR — 138.583-69 — Karmann-Ghia do Brasil Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 108.809-70 — DR — 141.800-69 — Irmãos Silvestre Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS — 108.328-70 — DR — Banco de Crédito da Bahia S. A. — Recurso — Bahia — Idem, idem. Alcinous Saint-Clair.

PROGRAMA ESPECIAL DE BOLSAS DE ESTUDO

PORTARIA DE 13 DE MARÇO DE 1970

O Presidente do Conselho Administrativo do Programa Especial de Bolsas de Estudo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º parágrafos 1º e 3º do Decreto 63.177, de 27 de agosto de 1968, resolve:

Nº 14 — Tornar sem efeito a Portaria nº 14, de 19 de fevereiro de 1970, que dispensou a partir de 1-5-70, a Ajuante de Administração "E" Lucia Moraes de Castro Mendes da função de Chefe da Turma de Divulgação da Seção de Assistência ao Bolsista do Serviço de Bolsas de Estudo.

COLEÇÃO DAS LEIS

1969

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.129

PREÇO NCR\$ 25,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.128

PREÇO NCR\$ 25,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 1 DE ABRIL
DE 1970

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o Processo número 90-01-329-70 da Diretoria de Saúde, resolve:

N.º 29-GM3 — Art. 1.º Fica acrescentado ao artigo 36 da Portaria número 65-GM3, de 4 de julho de 1968, o seguinte parágrafo:

"Art. 36

Parágrafo único. O aluno que tiver seu requerimento deferido, de acordo com a letra "b" do artigo anterior deverá indenizar, ao ser excluído do curso, a importância recebida a título de Auxílio para Aquisição de Uniforme e demais despesas decorrentes da realização do Curso".

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, o Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — *Márcio de Souza e Mello*

PORTARIAS GMPE, DE 2 DE ABRIL
DE 1970

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 181 n.º 2 letra "a" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 40.043, de 27 de setembro de 1956, alterado pelo Decreto número 60.717, de 12 de maio de 1967, resolve:

S/N.º — Designar, por necessidade do serviço, o Major Aviador — Camilo Ferraz de Barros para o cargo de Comandante do 1.º 9.º Grupo de Aviação, sediado em Manaus.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 181 n.º 2 letra "a" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 40.043, de 27 de setembro de 1956, alterado pelo Decreto número 60.717, de 12 de maio de 1967, resolve:

S/N.º — Designar, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel Aviador Affonso Ferdinand Barros e Silva, para o cargo de Comandante Interino, do 1.º Grupo de Aviação de Caça.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

S/N.º — Designar, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel Aviador — Cláudio Paixão de Azambuja para o cargo de Oficial de seu Gabinete.

S/N.º — Dispensar, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel Aviador — Carlos Duarte da Silva Fortes do cargo de Oficial de seu Gabinete, por ter sido nomeado para outra Comissão.

S/N.º — Designar, por necessidade do serviço, o Major Intendente — Sylvio Coutinho de Moraes para o cargo de Oficial de seu Gabinete.

S/N.º — Designar, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel Aviador — Ruy Messias de Mendonça para o cargo de Oficial de seu Gabinete.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1.º inciso IX do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

S/N.º — Reverter ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, o Coronel Luiz Carlos Aliandro, de acordo com o artigo 11 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com os artigos 87 e 88 do Decreto-lei número 1.029, de 21 de outubro de 1969, visto ter sido exonerado do Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra por decreto de 2 de março de 1970, publicado no Diário Oficial da mesma data.

MINISTÉRIO
DA AERONÁUTICA

S/N.º — Agregar ao Quadro de Oficiais Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, o Tenente-Coronel Carlos Maia de Assis, a contar de 23 de fevereiro de 1970, de acordo com a letra "1" do artigo 8.º da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com a letra "1" do artigo 85 do Decreto-lei número 1.029, de 21 de outubro de 1969 visto ter sido colocado à disposição do Serviço Nacional de Informações conforme GMPE, de 20 de fevereiro de 1970, publicada no Boletim do Comando Geral do Pessoal n.º 34, de 23 do mesmo mês e ano.

S/N.º — Agregar ao Quadro de Oficiais Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, o Primeiro-Tenente — Arthur Moacyr Albuquerque Maranhão de Oliveira, de acordo com a letra "a" do artigo 8.º da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com a letra "1" do artigo 85 do Decreto-lei número 1.029, de 21 de outubro de 1969, visto ter completado 1 (um) ano de moléstia continuada.

S/N.º — Agregar ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, o Coronel Gesildo Bellazzi Passos, de acordo com a letra "1" do artigo 8.º da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com a letra "1" do artigo 85 do Decreto-lei número 1.029, de 21 de outubro de 1969.

S/N.º — Agregar ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, o Coronel Aristides Augusto Alvares Mascarenhas, de acordo com a letra "1" do artigo 8.º da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com a letra "1" do artigo 85 do Decreto-lei número 1.029, de 21 de outubro de 1969.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1.º inciso IX do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e o que consta do Processo MAer 01-01/S-667-70, resolve:

S/N.º — Agregar ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, o Tenente-Coronel Nelson José de Abreu ó de Almeida, de acordo com a letra "1" do artigo 8.º da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com a letra "1" do artigo 85 do Decreto-lei número 1.029, de 21 de outubro de 1969.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1.º inciso IX do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e o que consta do Processo MAer 01-01/S-00666-70, resolve:

S/N.º — Agregar ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, o Major Ivan de Azevedo Gamelier, de acordo com a letra "1" do artigo 8.º da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com a letra "1" do artigo 85 do Decreto-lei número 1.029, de 21 de outubro de 1969.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1.º inciso I do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e o que consta do Processo MAer 01-01/S-412-70, resolve:

S/N.º — Transferir *ex officio* para a reserva remunerada da Aeronáutica, de acordo com a letra "b" do artigo 12, letra "a" do artigo 14 e inciso I do artigo 15 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Primeiro-Tenente Farmacêutico — Edmundo Feliciano da Silva, com os proventos correspondentes aos do posto de Capitão, na forma do artigo 59 da citada Lei n.º 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1.º da Lei n.º 1.156, de

12 de julho de 1950, combinado com o Decreto-lei n.º 723, de 4 de agosto de 1969, visto ter atingido a idade-limite de permanência no serviço ativo e haver servido em zona considerada de guerra delimitada e delimitada pelo Decreto-Secreta n.º 40.490-A, de 25 de setembro de 1942.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua

o artigo 1.º inciso IX do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e o que consta do Processo MAer 01-01/00906-70, resolve:

S/N.º — Manter agregado ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, o Coronel — Alexandre Ney de Oliveira Lima Teles, a contar de 28 de janeiro de 1970, de acordo com a letra "1" do artigo 8.º da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965 combinado com a letra "1" do artigo 85 do Decreto-lei número 1.029, de 21 de outubro de 1969, visto ter sido nomeado para membro da Comissão Geral de Investigações. — *Márcio de Souza e Mello*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO
DE 1970

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7 de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 7.032 68, resolve:

N.º 80 — Aprovar as alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Pelotense", com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, dentro as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de ... NCrs 144.000 00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros novos) para ... NCrs 384.000 00 (trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros novos), conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia-Geral Extraordinária realizada a 4 de março de 1968 devendo a sociedade suprimir a letra "b" do art. 15 dos Estatutos, reordenadas as demais alíneas.

A alteração acima indicada deverá ser aprovada em Assembleia-Geral Extraordinária a realizar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a data da publicação da Portaria. — *Fabio Riodi Yasuda*

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES
"PELOTENSE"

(Fundada em 1.º de janeiro de 1874, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul — Brasil)

Ata da Assembleia-Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Pelotense — C.G.C.-M.F. n.º 92.190.735 — realizada no dia quatro de março de mil novecentos e sessenta e oito.

Aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e oito, às quinze horas na sede da Companhia, à Rua Sete de Setembro número trezentos e cinquenta e um, nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número ... 92.190.735, reuniram em terceira e última convocação, quarenta acionistas da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Pelotense, representando por si e por procurações ações com direito a votos, que equivalem a mais de vinte e oito por cento do Capital Social, conforme se verifica pelo Livro de Presença de Acionistas às folhas números setenta e sete e um e setenta e dois. O Diretor José Pinto Magalhães, depois de esclarecer que por falta de número legal não se realizaram as sessões anteriormente anunciadas em primeira e segunda convocações, para os dias vinte e nove de janeiro e doze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, respectivamente, declarou instalada a sessão de Assem-

bléia-Geral Extraordinária que, em conformidade com a lei e por iniciativa de terceira convocação, poderá funcionar e deliberar com o número de acionistas presentes, e assim sendo, indicava para presidir os trabalhos o acionista senhor Ary Xavier, indicação que foi aprovada por unanimidade. Assumindo a presidência o senhor Ary Xavier convidou, para secretários aos acionistas senhores Ary Pece Britanha e Manoel Hamilton Moraes Pinho. Constituída a mesa o senhor presidente declarou aberta a sessão e mandou ler pelo senhor secretário os anúncios de convocação publicados nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, em primeira convocação nos dias quatro, cinco e seis de janeiro e, no "Diário Popular", desta cidade, nos dias três, sete, catorze e vinte e oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito; em segunda convocação nos dias trinta, trinta e um de janeiro e primeiro de fevereiro no Diário Oficial do Estado e, nos dias trinta de janeiro, quatro, oito e onze de fevereiro no "Diário Popular"; em terceira convocação nos dias dezessete, dezessete e dezoito de fevereiro no Diário Oficial do Estado e nos dias catorze, dezoito, vinte e cinco de fevereiro e três de março de mil novecentos e sessenta e oito no "Diário Popular". Com o seguinte teor: "Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Pelotense — Insc. C.G.C.-M.F. número 92.190.735 — Assembleia-Geral Extraordinária, terceira convocação. Convidamos, aos Senhores Acionistas a se reunirem em sessão de Assembleia-Geral Extraordinária a se realizar em nossa sede social à Rua Sete de Setembro n.º 351, nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no dia 4 de março do ano em curso às 15 horas, com a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital por reavaliação do ativo e transferência de reservas; b) Correção da reforma de Estatutos. Pelotas, 14 de fevereiro de 1968. José Pinto Magalhães, Eduardo Azevedo, Diretores". Logo após o senhor presidente solicitou ao senhor secretário que procedesse a leitura da Exposição de Motivos da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal o que foi feito e que a seguir vão transcritos: "Exposição de Motivos — Senhores Acionistas — Acompanhando o desenvolvimento dos negócios da nossa Companhia e, ainda, em cumprimento ao disposto nos Decretos números 73, de 21 de novembro de 1966 e 6.589, de 23 de outubro de 1967 que estabelecem normas que disciplinam os capitais mínimos das sociedades seguradoras, vimos com a presente Exposição de Motivos apresentar-vos uma proposta de aumento do Capital Social de NCrs 144.000 00 para ... NCrs 384.000 00, mediante distribuição aos Senhores Acionistas de uma bonificação, com recursos oriundos de Reservas e de Realização do Ativo. Desta forma, submetemos a vos-

sa apreciação e deliberação a proposta a seguir especificada, que já conta com a aprovação do nosso ilustre Conselho Fiscal: 1 — Que seja aumentado o Capital da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Pelotense para NCr\$ 344.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil cruzeiros novos), passando em consequência, de NCr\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros novos) para NCr\$ 344.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil cruzeiros novos); 2 — Os recursos para a efetivação do aumento serão retirados das seguintes fontes: a) Reservas Especiais NCr\$ 297.419,56; b) — Reserva para aumento de Capital NCr\$ 18.949,20; c) — Reserva de Correção Monetária de Bens Imóveis NCr\$ 13.978,88; d) — Reserva de Correção Monetária de Móveis e Utensílios NCr\$ 1.653,36 — Total a ser transferido NCr\$ 330.000,00 — O Imposto de Renda que recair sobre a bonificação a ser feita, correrá por conta da Companhia. Nenhum ônus haverá para os acionistas. 4 — Que, uma vez aprovado o aumento do Capital, seja modificado o texto do Artigo 12 dos Estatutos Sociais, para o qual sugerimos o seguinte texto: Artigo 12 — O Capital da Companhia é de NCr\$ 344.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil cruzeiros novos), dividido em 96.000 (noventa e seis mil) ações de valor nominal de NCr\$ 4,00 (quatro cruzeiros novos), cada uma. E o que expomos e propomos e, certos de que estamos agindo em defesa dos melhores interesses da nossa Companhia, Pelotas, 10 de fevereiro de 1968. José Pinto Magalhães, Eduardo Azevedo, Diretores." — "Parecer do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Pelotense com sede nesta cidade de Pelotas, tendo examinado a Proposta da Diretoria de aumentar o Capital Social de NCr\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros novos), para NCr\$ 344.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil cruzeiros novos), e consequente reforma dos Estatutos Sociais, somos de parecer que os Senhores Acionistas devem aprovar a Proposta da Diretoria em todos os seus termos, por assim convir aos interesses da Companhia. Pelotas, 10 de fevereiro de 1968. Bernardo Garcia Gonzales, Victor Perret Mourgue, Francisco Corrêa de Azevedo." — Cumprida essa determinação o senhor presidente submeteu os dois documentos à consideração da Assembleia, dando por aberta a discussão e concedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém desejasse fazer uso da palavra o senhor presidente encorreu a discussão e pôs em votação a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, sendo ambos aprovados por unanimidade. Após haver proclamado o resultado da votação, o senhor presidente declarou que o Capital da Companhia foi elevado para NCr\$ 344.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil cruzeiros novos) dividido em 96.000 (noventa e seis mil) ações de valor nominal de NCr\$ 4,00 (quatro cruzeiros novos) cada uma. Declarou, ainda, o estatutos seja redigido da seguinte forma: "Artigo 12 — O Capital da Companhia é de NCr\$ 344.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil cruzeiros novos) dividido em 96.000 (noventa e seis mil) ações de valor nominal de NCr\$ 4,00 (quatro cruzeiros novos) cada uma". Declarou, ainda, o senhor presidente que a Diretoria ficava autorizada a tomar todas as providências de ordem legal, fiscal e contábil para que se cumprisse integralmente, e com perfeita exatidão, as deliberações aprovadas pelos senhores Acionistas. O Diretor José Pinto Magalhães de posse da palavra, solicitou ao senhor presidente que consultasse a Assembleia, se devia levar o imposto decorrente do presente aumento de capital à conta de Reservas Especiais, como permite o Artigo 13 — Inciso primeiro — da letra

"H" dos nossos Estatutos. A Assembleia, por unanimidade, deliberou e autorizou a Diretoria a debitar na conta de Reservas Especiais o montante do imposto correspondente. Cumprida a ordem do dia, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra o senhor presidente deu por finalizados os trabalhos, agradeceu a indicação de seu nome para presidente e mandou lavar esta Ata para todos os fins de direito que vai assinada pelo presidente, secretários e a maioria dos acionistas presentes. Ary Xavier, Presidente — Ary Pesci Britanha, Secretário — Manoel Hamilton Moraes Pinho, Secretário — p.p. José Amado Rey, — pp. José da Nova Cruz — pp. Aracy Godinho Rey — pp. Raymundo Mendes de Mattos — pp. Maria Joaquina Collares Ta'avera — pp. Elisabeth Lacerda Avila — pp. Emilia Santos Gonçalves — pp. Maria Helena Garcia Louzada — pp. Aldina Trápaga Simões Canavim — pp. Adamastor F. de Vasconcelos — pp. Osmar Corrêa — pp. Oscar Araújo — Joaquim Maria de Oliveira Soares, Joaquim Maria de Oliveira Soares — pp. Mercedes Martins Ramos — pp. Júlia Maria K. Frelehoux, pp. Rosa de Araújo Lemos — pp. Sarrita Carneiro Macalhões — pp. Octavio Rêgo Magalhães — pp. Lina Maria Monti — pp. Adília Silva — pp. Candida Regina Monti — pp. Maria Lopes Azevedo — pp. Dr. Vicente Martins Real — pp. Custódia Magalhães Lemos — pp. Oswaldo Amarel G. de Freitas — pp. Francisco Martins Real — pp. Floriano Martins Ramos — pp. Maria de Jesus Alves Campos, — pp. Rubens Ferreira Xavier — pp. Roberto Luiz Magalhães Lemos — pp. Carlos Sequito Real — pp. Dinora Gastal Xavier — Ary Xavier, Bernardo Garcia Gonzales, Victor Mourgue, pela minha esposa Marina Rolais Victória — Getúlio Teixeira Victória, Eduardo Azevedo, José Pinto Magalhães.

ESTATUTOS DA COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES PELOTENSE

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Companhia, sua sede, fins, duração e dissolução

Art. 1.º A Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Pelotense, fundada em 1.º de janeiro de 1974, rege-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A sede e foro jurídico são na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, entretanto, ser criadas filiais sucursais, agências ou representações onde for conveniente a juízo da Diretoria e, neste caso, o foro determinado pelas disposições legais em vigor.

Art. 3.º A Companhia tem por objeto operar em seguros e resseguros dos ramos elementares, em todas as suas modalidades, entendendo-se como tais os que têm por fim garantir perdas, danos ou responsabilidades provenientes do risco de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas ou coisas.

Art. 4.º O prazo de duração da Companhia é de trinta anos, a contar de 1.º de janeiro de 1974, podendo ser prorrogado por deliberação das Assembleias Gerais dos acionistas.

Art. 5.º Sua dissolução e liquidação amigável ou forçada, obedecerão aos preceitos e regras da legislação em vigor.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos acionistas, seus direitos e obrigações

Art. 6.º São acionistas os possuidores de uma ou mais ações legalmente inscritas no livro de registro exigido por lei.

Art. 7.º A propriedade das ações estabelece-se, exclusivamente, pela inscrição no livro a que se refere o artigo anterior e a transferência de

ações, por ato intervivos, será feita, ainda, mediante termo assinado pelo cedente e cessatário ou seus representantes legais, no livro competente, com a indicação do valor da transação observância de todas as exigências impostas por lei.

Parágrafo único. Os documentos como sejam procurações, traslados, e outros, que forem exigidos por lei, ficarão arquivados na sede da Companhia.

Art. 8.º As ações são comuns e nominativas, indivisíveis perante a sociedade.

Parágrafo único. A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações, pertencentes a um mesmo acionista e, previamente, cauteladas que as representem, satisficções os requisitos legais.

Art. 9.º Os acionistas têm direito de votar e ser votado toda vez que as suas ações tenham sido registradas, pelo menos trinta dias antes da reunião de Assembleia-Geral.

Parágrafo único. Cada ação dá direito a um voto e acionista algum poderá ter mais de 480 votos nem mais de 2.400 ações.

Art. 10. A responsabilidade dos acionistas é limitada ao valor de suas ações.

Art. 11. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores, desde que estes sejam acionistas e preenchidas as formalidades legais, não sendo permitida aos membros da Diretoria nem do Conselho Fiscal a representação para esse fim, devendo as procurações serem arquivadas na sede social pelo menos com três dias de antecedência.

CAPÍTULO TERCEIRO

Capital, Reservas, Lucros e Dividendos

Art. 12. O Capital da Companhia é de NCr\$ 344.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil cruzeiros novos) dividido em 96.000 (noventa e seis mil) ações de valor nominal de NCr\$ 4,00 (quatro cruzeiros novos), cada uma.

Art. 13. O Capital da Companhia poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia-Geral e de acordo com a lei.

Art. 14. A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço.

Art. 15. Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de constituídas as reservas exigidas pela regulamentação das operações de seguros serão distribuídos da seguinte forma:

- 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva legal destinado a garantir a integridade do Capital;
 - o necessário para a constituição do Fundo de Reserva para Retrocessões, nos termos da lei;
 - o quantum necessário para o dividendo aos acionistas, até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o Capital realizado, conforme deliberação da Assembleia-Geral;
 - 20% (vinte por cento) para comissão à Diretoria, cabendo dez por cento a cada Diretor, observadas as disposições legais e estatutárias;
 - 15% (quinze por cento) para o Fundo dos Funcionários, destinado a distribuir, a juízo da Diretoria, gratificações e auxílios aos funcionários;
 - 3% (três por cento) para o Fundo de Assistência Social, destinado a distribuir, a juízo e critério da Diretoria, contribuições ou doativos para instituições de caridade, obras filantrópicas e escolas gratuitas;
 - 3% (três por cento) para o Fundo de Garantia, destinado a garantir quaisquer deficiências que porventura se verificarem nas Reservas obrigatórias e nos valores do Ativo;
 - o saldo será levado a Conta de Reservas Especiais destinado:
- Primeiro) A atender prejuízos eventuais por sugestão da Diretoria com aprovação do Conselho Fiscal;
- Segundo) Ao aumento do Capital e distribuição de bônus aos acionistas

por deliberação da Assembleia-Geral Ordinária.

Art. 16. Os dividendos serão pagos anualmente, após a aprovação das contas do exercício encerrado, de acordo com as prescrições legais.

Parágrafo único. Os dividendos que não forem reclamados dentro do prazo de cinco anos, a contar da data dos respectivos anúncios, serão havidos como renunciados e creditados à conta de Reservas Especiais.

CAPÍTULO QUARTO

Da direção da Companhia

Art. 17. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de dois acionistas, pessoas brasileiras, eleitos pelo prazo de quatro anos, por escrutínio secreto, em Assembleia-Geral Ordinária, na forma da lei, para os cargos de Diretor-Gerente e Diretor-Comercial, os quais poderão ser reeleitos.

Parágrafo único. A Assembleia-Geral Ordinária também elegerá, do quatro em quatro anos, dois suplentes, nas mesmas condições.

Art. 18. A Diretoria tem os mais amplos poderes de administração e os especiais para adquirir e alienar quaisquer bens móveis e imóveis, assinar qualquer contrato, assumir compromissos, representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com as autoridades administrativas e outras e com terceiros, constituir procuradores, nomear e destituir agentes, transigir, fixar e aceitar acordos e condições e renunciar direitos.

Parágrafo único. A representação da Companhia perante a repartição fiscalizadora das suas operações e a assinatura das apólices e correspondência, caberão a qualquer dos dois Diretores.

Art. 19. A cada Diretor caberão as atribuições deste artigo.

§ 1.º Ao Diretor-Gerente, superintender os negócios da Companhia, dirigir o escritório central e orientar o expediente.

§ 2.º Ao Diretor-Comercial, a fiscalização e o fomento da produção e os serviços externos.

§ 3.º Independentemente das atribuições especiais de cada um, ambos os Diretores auxiliar-se-ão mutuamente e poderão praticar todos os atos da gestão não reservados à Diretoria.

Art. 20. Os Diretores são solidários em todos os seus atos.

Art. 21. Cada Diretor perceberá a remuneração, fixa mensal, igual a cinco vezes o salário mínimo vigente nesta cidade e mais a comissão prevista no Artigo 15 — letra "d".

§ 1.º Da remuneração acima prevista as frações de mil cruzeiros serão arredondadas, para mais ou para menos, conforme sejam superiores ou inferiores a quinhentos cruzeiros.

§ 2.º A Assembleia-Geral Ordinária poderá aumentar até o dobro o limite estabelecido neste artigo.

Art. 22. Dado motivo justificado é lícito a qualquer Diretor ausentar-se por tempo não excedente a seis meses.

§ 1.º No impedimento de qualquer Diretor será convocado um dos suplentes eleitos, sob escolha da Diretoria ou do Diretor restante, que perceberá os vencimentos e a comissão, a que o Diretor substituído teria direito.

§ 2.º Se o impedimento for do Diretor-Gerente, este será substituído, automaticamente, pelo Diretor-Comercial, sendo então, este, substituído pelo suplente, que for convocado conforme estatuto o parágrafo anterior.

Art. 23. Os Diretores e suplentes, antes de entrarem em exercício garantirão a responsabilidade de sua gestão com a caução de cem ações da própria Companhia, mediante termo lavrado no registro, caução que só poderá ser levantada depois de aprovadas as contas pela Assembleia-Geral.

Parágrafo único. A eleição poderá ser precedida por qualquer acionista em favor dos Diretores e suplentes.

Art. 24. No caso de vaga na Diretoria, o respectivo suplente entrará em exercício até a realização da primeira reunião de Assembleia-Geral Ordinária, ou elegera o substituto definitivo para o restante do mandato, o qual gozará das vantagens a que alude o parágrafo primeiro do artigo 22.

Parágrafo único. Na falta de suplente, a Diretoria ou o Diretor restante convidará qualquer acionista brasileiro, para preencher o cargo.

CAPÍTULO QUINTO

Do Conselho Fiscal

Art. 25. A Assembleia-Geral Ordinária dos acionistas elegerá, anualmente, três fiscais, dentre os acionistas de nacionalidade brasileira, e outros tantos suplentes, nas mesmas condições para servirem nos seus impedimentos pela ordem de votação e inscrição.

Art. 26. A remuneração do Conselho Fiscal será firmada, anualmente, pela Assembleia-Geral Ordinária que o eleger.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições consignadas em lei, verificar se foram fielmente executados os Estatutos, as decisões das Assembleias-Gerais, para o que a Diretoria franquear-lhe-á todo o arquivo e ministrará os esclarecimentos precisos.

Art. 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, de três em três meses para examinar os livros e papéis da Companhia, o estado da Caixa e da carteira, devendo lavrar seu parecer no livro próprio.

Art. 29. O Conselho Fiscal não poderá ter seus membros reeleitos na totalidade.

CAPÍTULO SEXTO

Das Assembleias-Gerais

Art. 30. A Assembleia é a reunião dos acionistas pela forma determinada em lei e nestes Estatutos, para exercerem os direitos que lhes assistem.

Art. 31. As convocações serão feitas pela Diretoria por meio de anúncios publicados três vezes, pelo menos, na forma da lei.

Art. 32. As reuniões de Assembleias Gerais Ordinárias ficam regularmente constituídas em primeira convocação, com o número de acionistas que represente, pelo menos, a quarta parte do Capital da Companhia.

Parágrafo único. A segunda convocação para as reuniões, será feita pela mesma forma e a Assembleia reunir-se-á com o número de acionistas presentes.

Art. 33. A Assembleia-Geral Ordinária reunir-se-á até o fim do mês de março de cada ano, para tomar as contas da Diretoria relativas ao ano anterior, e proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes, aqueles anualmente e estes bi-anualmente, sendo da sua competência deliberar sobre o dividendo e distribuição de bônus.

Art. 34. As Assembleias Gerais serão presididas por um acionista eleito ou aclamado, mediante proposta de um dos Diretores, e este acionista designará dois outros para servirem de secretários.

Parágrafo único. É incompatível o cargo de Diretor com a função de presidente e secretários de Assembleia-Geral.

Art. 35. Reunir-se-á extraordinariamente a Assembleia-Geral, sempre que a Diretoria julgar conveniente, ou quando lhe seja requerida pelo Conselho Fiscal ou por acionista de acordo com a lei.

Parágrafo único. Nos anúncios de convocações declarar-se-á o fim ou fins da reunião, não sendo permitido tratar-se de objeto diferente e qualquer proposta estranha que for

apresentada será adiada para a sessão seguinte.

Art. 36. Quando a Diretoria não fizer a convocação nos casos expressos nestes Estatutos, esta falta será suprida pela forma indicada em lei.

CAPÍTULO SÉTIMO

Das disposições gerais

Art. 37. Os presentes Estatutos poderão ser alterados em reformados em qualquer tempo, preenchidas as formalidades legais.

Art. 38. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar sobre o objeto e forma da Companhia.

Art. 39. Tendo sido preenchidas as formalidades exigidas pelas leis em vigor, ficam *ipso facto*, todos os acionistas atuais e os vindouros obrigados ao inteiro e fiel cumprimento destes Estatutos, renunciando a qualquer direitos que tenham ou possam vir a ter para o impedimento de sua observância.

CAPÍTULO OITAVO

Disposições transitórias

Art. 40. Os Diretores que estiverem com os prazos de seus mandatos em curso, na data da aprovação destes Estatutos pelas autoridades competentes, terão os mesmos prorrogados para quatro anos de modo a, desde logo, entrar em vigor o disposto no Art. 17 destes Estatutos.

(Nº 1.102-B — 3.4.70 — NCR\$ 252.00)

PORTARIA DE 8 DE MARÇO DE 1970

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP-8.518-68, resolve:

Nº 102 — Aprovar as alterações introduzidas nos Estatutos da União do Comércio e Indústria Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade de Joinville Estado de Santa Catarina, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de NCR\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros novos) para NCR\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros novos), conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada a 11 de março de 1968, mediante as seguintes condições:

I — Alterar a redação do art. 3º, como segue: "A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidas na legislação em vigor";

II — Suprimir a alínea "c" do artigo 23, reordenadas as demais alíneas;

III — Aprovar as alterações acima consignadas, em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a data da publicação desta Portaria. — Marcus Vinicius Prati de Moraes.

CÓPIA DOS ESTATUTOS NOVOS DA UNIÃO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, APROVADOS PELA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 11 DE MARÇO DE 1968

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e duração

Art. 1º. A "União do Comércio e Indústria Companhia de Seguros Gerais", autorizada a funcionar pelo Decreto nº 17.199, de 5 de dezembro de 1944, é uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º. A Sociedade tem sede nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do país.

Art. 3º. A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seg-

uros e resseguros dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por finalidade garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando coisas ou pessoas podendo também exercer a administração de bens.

Art. 4º. O prazo de duração da Sociedade é de 30 (trinta) anos, a contar da data do decreto de autorização para o seu funcionamento e prorrogável por deliberação da Assembleia-Geral mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5º. O capital social é de NCR\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros novos), dividido em 432.000 (quatrocentos e trinta e duas mil) ações comuns nominativas, no valor de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo), cada uma, podendo ser aumentado por deliberação da Assembleia-Geral ou por determinação legal.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 6º. A administração da sociedade compete a Diretoria, composta de três diretores, residentes no país, eleitos pela Assembleia-Geral entre os acionistas, com mandato por quatro anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria cessante será considerado prorrogado até a posse dos novos diretores ou da maioria destes.

Art. 7º. A investidura do cargo de diretor, eleito ou substituto, será feita por termo lavrado no "Livro de Atas da Diretoria", depois de cancelada a responsabilidade de cada um com quarenta ações integralizadas da Sociedade, podendo esta condição ser presada por qualquer acionista.

Art. 8º. A designação de diretor substituto nos casos de faltar, impedimento ou vaga será feita pelos diretores remanescentes, valendo a nomeação somente até a primeira reunião de Assembleia-Geral, a qual elegerá a eleição definitiva.

Art. 9º. Qualquer dos diretores terá amplos poderes de administração, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, e nas suas relações com as autoridades administrativas e outras bem como assinar apólices, cheques e outros documentos ou atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, inclusive contratos de agentes e de funcionários.

Parágrafo único. Para adquirir, alienar e onerar bens imóveis, bem como constituir procuradores, são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois diretores.

Art. 10. A Diretoria, além da percentagem a que se refere o artigo 23, alínea "d", destes estatutos, terá a remuneração mensal que for fixada anualmente pela Assembleia-Geral, limitada ao máximo permitido como despesa na legislação vigente do Imposto sobre a renda.

CAPÍTULO IV

Conselho Consultivo

Art. 11. Juntamente com a Diretoria será eleito, por igual tempo, o Conselho Consultivo, composto de 5 (cinco) acionistas, residentes no país, os quais poderão ser reeleitos.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo designará entre os seus membros o seu Presidente.

Art. 12. Compete ao Conselho Consultivo:

a) cooperar com a Diretoria da Sociedade nos seus estudos sobre a expansão ou restrição de negócios, criação ou extinção de novas carteiras, de sucursais e agências;

b) apresentar sugestões sobre investimentos, seja para aplicação de reservas ou não;

c) colaborar com a Diretoria em tudo quanto lhe for por ela solicitado,

ou que de, respeito a administração da Sociedade.

Art. 13. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, no primeiro e segundo meses, para tomar conhecimento da marcha dos negócios da Sociedade, e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, lavrando ata dos seus trabalhos em livro próprio.

Art. 14. O Conselho Consultivo estará reunido legalmente com a presença de, pelo menos, três dos seus membros, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate.

Art. 15. As vagas que se verificarem no Conselho Consultivo serão preenchidas pela primeira assembleia que se realizar, durante o mandato do substituto somente o tempo que faltar para conclusão do mandato do substituto.

Art. 16. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada anualmente pela assembleia-geral ordinária.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia-geral ordinária, entre os acionistas, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI

Assembleia-Geral

Art. 18. A assembleia-geral reunir-se-á, anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O presidente da assembleia convidará dois acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 19. As assembleias-gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 20. Uma vez convocada a assembleia-geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 21. As deliberações das assembleias serão sempre tomadas por maioria de votos, correspondendo um voto a cada ação.

Art. 22. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões de assembleia-geral por mandatários que sejam acionistas, devendo os documentos comprobatórios desse mandato ser entregues na sede da Sociedade até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VII

Lucros

Art. 23. Anualmente no dia 31 de dezembro, será realizado o balanço geral da Sociedade, e os lucros líquidos apresentados, depois de atendidas as reservas técnicas e obrigatórias serão distribuídas pela Diretoria, mediante aprovação do Conselho Fiscal, da forma seguinte:

a) o exigido por lei para constituição do fundo de "Reserva Legal", destinado a garantia da integridade do capital;

b) 5 % (cinco por cento) para a constituição do fundo de "Reserva de Previdência", destinada a garantia a integridade das reservas obrigatórias;

c) 5 % (cinco por cento) para constituir o fundo de "Garantia de Retrocessões";

d) 20 % (vinte por cento) para a gratificação à Diretoria;

e) o restante formará o dividendo aos acionistas e o fundo de bonificações, que terá o destino que a assembleia-geral deliberar.

§ 1º. A gratificação à Diretoria só será paga ou deduzida desde que o dividendo distribuído não seja inferior a 6 % (seis por cento).

O dividendo será pago de posse da aprovação do balanço e distribuído pela assembleia-geral e retido para a favor da Sociedade quando presente na forma da lei.

Ata da 15ª Assembleia Geral Extraordinária

Aos onze dias do mês de março de mil, novecentos e sessenta e oito, a tarde, na sede social da União do Comércio e Indústria - Companhia de Seguros Gerais, à Rua do Príncipe nº 434 - 1º andar, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, reunidos em primeira convocação, acionistas que representam mais de dois terços do capital social, como se verifica pelas assinaturas do "Livro de Presença", na página 57 e 58, o Diretor Doutor Adolpho de Oliveira Franco Junior depois de constatar a existência de número legal, convidou os senhores acionistas a elegerem o presidente da Assembleia. Por aclamação foi eleito o Doutor João Elísio Ferraz de Campos, que escolheu para secretários os acionistas Celso Moreira Lopes e Alceu Balro Filho. Constituída a mesa desta forma, o Senhor Presidente declarou instalada a décima quinta Assembleia-geral Extraordinária, e pediu ao Secretário Alceu Balro Filho que lesse o anúncio de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado, de 19, 20 e 21 de fevereiro próximo passado e no jornal local "A Notícia" de 13, 14 e 15 do mesmo mês, assim redigido: "São convidados os senhores acionistas da União do Comércio e Indústria - Companhia de Seguros Gerais, para comparecerem à Assembleia-geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social, à Rua do Príncipe nº 434 - 1º andar, nesta cidade de Joinville, às 18 horas do dia 11 de março do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte or-

dem do dia: a) Proposta da Diretoria sobre aumento do capital social e respectivo parecer do Conselho Fiscal; b) Reforma dos Estatutos sociais; c) Outros assuntos de interesse social. -- Joinville, 12 de fevereiro de 1968. -- (ass.) Dr. Adolpho de Oliveira Franco Junior. -- Dr. Henrique Lemanski. -- Dr. João Elísio Ferraz de Campos, Diretor". O Senhor Presidente solicitou ao mesmo secretário que lesse também a proposta da Diretoria sobre o aumento do capital social e consequente reforma parcial dos estatutos, bem como o parecer do Conselho Fiscal, que são seguinte teor: **Proposta da Diretoria** — Proposta de aumento de capital e consequente reforma parcial dos Estatutos: "Considerando o incremento das nossas operações; considerando os resultados obtidos no exercício anterior; considerando as disposições do Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1967 que retifica o Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, que fixa o capital mínimo das sociedades seguradoras autorizadas a operar no país, propomos: A elevação do capital social de NCr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros novos) para NCr\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros novos), com o aproveitamento de NCr\$ 4.151,21 (quatro mil cento e cinquenta e um cruzeiros novos e vinte e um centavos) do Fundo de Reajustamento Obrigações do Tesouro Nacional; idem valor de NCr\$ 67.219,27 do Fundo de Reservas de Correção Monetária de Bens Imóveis; idem valor de NCr\$ 7.100,17 do Fundo de Reservas de Correção Monetária de Bens Móveis e idem valor de NCr\$ 245.529,35 do Fundo de Bonificações. Assim sendo, propomos também, após a aprovação do aumento do capital social a alteração do valor nominal das ações de NCr\$ 2,25 (dois cruzeiros novos e vinte e cinco centavos) para NCr\$ 1,00 (um

cruzeiro novo) e a consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais que passará, se aprovada esta proposta pelos senhores acionistas a ter a seguinte redação: Artigo 5º — O Capital social é de NCr\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros novos), dividido em 432.000 (quatrocentos e trinta e duas mil ações comuns nominativas, no valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, podendo ser aumentado por deliberação de Assembleia-geral ou por determinação legal. -- Joinville, 19 de fevereiro de 1968. -- (ass.) Adolpho de Oliveira Franco Junior. -- Henrique Lemanski. -- João Elísio Ferraz de Campos, Diretores. -- **Parecer do Conselho Fiscal:** Os membros efetivos do Conselho Fiscal da União do Comércio e Indústria - Companhia de Seguros Gerais, depois de haverem estudado devidamente a proposta da Diretoria relativa ao aumento do capital social de NCr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros novos para NCr\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros novos), bem como a alteração do valor nominal das ações de NCr\$ 2,25 (dois cruzeiros novos e vinte e cinco centavos) para NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo), aumento de quantidade de ações e consequente alteração estatutária, são de parecer que dita proposta merece a aprovação dos senhores acionistas, por se achar perfeitamente em ordem e corresponder à determinações legais, bem como atender aos reais interesses sociais. -- Joinville 19 de fevereiro de 1968. -- (ass.) Edgar Klein. -- Jorge Parucker Junior. -- Darcy Schroeder Cubas. -- Flinda a leitura declarou o Senhor Presidente que estavam em discussão os documentos citados, e, como ninguém se manifestasse a respeito, submeteu-os à votação, constatando-se sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os Direto-

res presentes. A seguir, pede a palavra o Senhor Alceu Balro Filho, representante legal das acionistas Companhia Comercial de Seguros Gerais e Nova América - Companhia de Seguros Gerais e propõe que a Assembleia conceda amplos poderes à Diretoria para requerer e promover a aprovação do aumento de capital e consequente reforma parcial dos estatutos, como foi agora deliberado. E, nada mais havendo a tratar, foi declarada suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada, passando a ser assinada por todos os acionistas presentes. -- (ass.) Dr. João Elísio Ferraz de Campos, Presidente. -- Celso Moreira Lopes, Secretário. -- Alceu Balro Filho, Secretário. -- Dr. Adolpho de Oliveira Franco Junior. -- Dr. Henrique Lemanski. -- Pp. Companhia Comercial de Seguros Gerais, Nova América Companhia de Seguros Gerais e Jacques Alhadeff. -- Alceu Balro Filho. -- Pp. Emilio Evers, Henrique Meyer Junior. -- Hans Augusto Meyer. -- Eduardo Ernesto Meyer. -- Eleonore Brietzig. -- Fernando Fleischer. -- João Theodoro Meinert. -- Egon Schmalz. -- Fernando Tulp. -- Amando Conrado Baymer. -- Ilana Otto Kaesemodel. -- Rubens Gregório Pereira da Silva. -- Oscar Antônio Geraldo Pereira. -- Celso Moreira Lopes. -- (ass.) Edgar Klein. -- Jorge Parucker Junior. -- Darcy Schroeder Cubas. -- Ernani Lopes. -- A presente é cópia fiel da ata lavrada nas folhas 83 v., 84, 84 v., 85, 85 v. e 86, do "Livro de Atas das Assembleias-gerais" desta Companhia. -- Doutor João Elísio Ferraz de Campos, Presidente. -- Celso Moreira Lopes, Secretário. -- Alceu Balro Filho, Secretário.

(Nº 1.108 B — 3-4-70 — NCr\$ 183,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR

No Processo MMF 701.748-70 relativo as quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica, de interesse de Municipalidade do Estado do Rio Grande do Sul, o Diretor-Geral exarçou o seguinte despacho: "Aprovo a justificativa de aplicação das quotas municipais constantes do quadro modelo 731, anexo, e autorizo que sejam creditadas às Municipalidades do Estado do Rio Grande do Sul, relacionadas no quadro modelo 732, em anexo, as quotas disponíveis, conforme propõe a Divisão Econômica.

DNAEE, em 24 de março de 1970. — José Duarte de Magalhães".

PROCESSO Nº 701.748-70

Despacho de 24 de março de 1970

Quadro de aprovação de aplicações de quotas recebidas do Imposto Único sobre Energia Elétrica

Estado ou Município	Processo	Ano de Ref. da Quota	VALORES COMPROVADOS		TOTAL	VALORES APROVADOS	
			Valor da Quota	Valores Adicionais		Aplicados	Não Aplicados
Estado do Rio Grande do Sul			NCr\$		NCr\$	NCr\$	
— Carazinho	700.665-69	1963 a 1967	10.111,51	—	10.111,51	10.111,51	—
— Mata	700.032-70	1966-67	810,95	—	810,95	810,95	—
— Rodeio Bonito	700.295-70	1966-67	1.192,24	—	1.192,24	1.192,24	—
— Rondinha	700.290-70	1966-67	917,71	—	917,71	917,71	—

Aprovo, em 24 de março de 1970. — José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral.

Visto. — Alcino Vianez de Aguiar, Diretor da Divisão Econômica. — Francisco Castro Filho, Substituto da D.N.A.E.

PROCESSO Nº 701.748-70

Despacho de 24 de março de 1970

Quadro de liberação de parcelas de quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica, conforme discriminação abaixo

Estado ou Município	Ano de Ref. da Quota	Parcelas liberadas	Total Liberado
Estado do Rio Grande do Sul			
			NCR\$
1. Carazinho	1968	Integral	4.465,40
2. Mata	1968	Integral	824,58
3. Rodeio Bonito	1968	Integral	1.041,83
4. Rondinha	1968	Integral	777,67
		Total	7.109,48

Aprovo, em 24 de março de 1970. — José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral.

Preparado na D.E.-2, em 19 de março de 1970. — Francisco das Chagas Fialho, Chefe da D.E.-2.

Visto. — Alcino Vianna de Aguiar, Diretor da Divisão Econômica.

PROCESSO Nº 701.750-70

Despacho de 24 de março de 1970

Quadro de aprovação de aplicações de quotas recebidas do Imposto Único sobre Energia Elétrica

Estado ou Município	Processo	Ano de Ref. da Quota	VALORES COMPROVADOS		TOTAL	VALORES APROVADOS	
			Valor da Quota	Valores Adicionais		Aplicados	Não Aplicados
Estado de Pernambuco			NCR\$		NCR\$	NCR\$	
Caruaru	701.127-70	1955-56	166,77	—	166,77	166,77	—
Escada	705.717-69	1956-57	62,50	—	62,50	62,50	—

Aprovo, 24 de março de 1970. — José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral.
Francisco Castro Filho, Substituto da D.E.-3.

Visto. — Alcino Vianna de Aguiar, Diretor da Divisão Econômica.

No Processo MME 701.750-70 relativo as quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica, de interesse de Municipalidade do Estado de Pernambuco, o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho: "Aprovo a justificativa de aplicação das quotas municipais constantes do quadro modelo 731, anexo, e autorizo que sejam creditadas às Municipalidades do Estado de Pernambuco, relacionadas no quadro modelo 732, em anexo, as quotas disponíveis, conforme propõe a Divisão Econômica."

DNAEE, em 24 de março de 1970. — José Duarte de Magalhães".

PROCESSO Nº 701.750-70

Despacho de 24 de março de 1970

Quadro de liberação de parcelas de quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica, conforme discriminação abaixo

Estado ou Município	Ano de Ref. da Quota	Parcelas liberadas	Total Liberado
Estado de Pernambuco			NCR\$
1. Caruaru	1956	(4º Pare)	27,31
	1957	Integral	126,80
	1958	Integral	144,28
	1959	Integral	116,38
	1960	Integral	178,90
	1963	Integral	491,74
	1964	Integral	2.770,44
	1965	Integral	7.141,80
	1966	Integral	10.530,62
	1967	Integral	8.175,56
	1968	Integral	10.328,08
		Total	40.032,01

Aprovo, em 24 de março de 1970. — José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral.

Preparado na D.E.-2, em 19 de março de 1970. — Francisco das Chagas Fialho, Chefe da D.E.-2.

Visto. — Alcino Vianna de Aguiar, Diretor da Divisão Econômica.

PROCESSO Nº 701.749-70

Despacho de 24 de março de 1970

Quadro de Anulação de aplicações de quotas recebidas do Imposto Único sobre Energia Elétrica

Estado ou Município	Processo	Ano de Ref. da Quota	VALORES COMPROVADOS		TOTAL	VALORES APROVADOS	
			Valor da Quota	Valores Adicionais		Aplicados	Não Aplicados
			R\$		R\$	R\$	
Estado de Santa Catarina							
— Campos Novos	302.795-68	1955-56	84,72	—	84,72	84,72	—
— Gravatal	303.882-68	1965-66	614,11	—	614,11	614,10	0,01
— Porto União	701.008-70	1965 a 1967	9.583,74	—	9.583,74	9.583,74	—

Aprovo, 24 de março de 1970. — José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral

Visto. — Alcino Vianna de Aguiar, Diretor da Divisão Econômica. — Francisco Castro Filho, Substituto da D.E.-3.

PROCESSO Nº 701.749-70

Despacho de 24 de março de 1970

Quadro de liberação de parcelas de quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica, conforme discriminação abaixo

Estado ou Município	Ano de Ref. da Quota	Parcelas liberadas	Total Liberado
			R\$
Estado de Santa Catarina			
1. Gravatal	1968	Integral	720,24
2. Porto União	1968	Integral	2.792,09
		Total	3.512,33

Aprovo, em 24 de março de 1970. — José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral.

Preparado na D.E.-2, em 19 de março de 1970. — Francisco das Chagas Filho, Chefe da D.E.-2.

Visto. — Alcino Vianna de Aguiar, Diretor da Divisão Econômica.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Ata da 1509ª Sessão Ordinária
(24 de março de 1970)

Realizando em 24 de março de 1970 a 1509ª sessão ordinária reuniu-se na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do Sr. General-de-Brigada Araken de Oliveira e com a presença dos Srs. Conselheiros Engenheiro Haroldo Lisboa da Graça Couto, Engenheiro Mario de Souza Pacheco, Engenheiro Agrônomo Luiz Edmund Rangel de Souza Britto, Sylvio Corrêa Pacheco, Economista Samuel Angarita Ferreira da Silva, Coronel Carlos Evaristo dos Reis Marques da Costa, Bacharel Geraldo Guenness Tavares de Lima e Capitão-de-Mar-e-Guerra Raphael de Almeida Cunha Medeiros, tendo deixado de comparecer o Sr. Conselheiro Major-Brigadeiro Deoclécio Lima de Siqueira.

O Plenário do Conselho deliberou sobre os seguintes processos:

1. Processo Pl. 7-52, Nº Mestre 1.361, no qual a Companhia de Petróleo da Amazônia submete à consideração do Conselho diversas transferências de ações ocorridas no quadro da companhia, devidamente relacionadas, com a documentação respectiva em anexo aos seguintes requerimentos: a) Petição de 4 de março de 1970 protocolada a 6 seguinte sob número CNP-502805-70 — Mapa nº 2-70 (dois de setenta); e b) petição de 4 de março de 1970, protocolada 6 imediato sob nº CNP-502904-70 — Mapa nº 3-70 — (três de setenta).

Acolhendo o voto do relator, decidiu o Plenário aprovar as transferências de ações em apêço.

2. Processo Nº Mestre 4.150, CNP-512957-69, concernente a julgamento de processo administrativo instaurado

contra a empresa Líquigás do Brasil S. A., com sede em São Paulo, SP, com base em auto de infração lavrado a 3 de dezembro de 1969, por infração de dispositivo da Resolução número 1-61, baixado pelo C.N.P. em 17 de janeiro de 1961.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário tornar insubsistente o auto de infração em causa.

3. Processo Nº Mestre 4.130, CNP-500412-70, referente a julgamento de processo administrativo instaurado contra a Companhia Ultrazgas S. A., com base em auto de infração, lavrado a 3 de dezembro de 1969, por infração de dispositivo da Resolução número 1-61, baixada pelo C.N.P. em 17 de janeiro de 1961.

Acolhendo a proposição do relator, decidiu o Plenário tornar insubsistente o auto de infração em apêço.

4. Processo Pl. 122-69, Nº Mestre 7.527, no qual a Companhia Ultrazgas S. A., em petição protocolada a 2 de dezembro de 1969, sob nº CNP-517725 de 1969, requer autorização para relocar a instalação industrial de gás liquefeito de petróleo existente no estabelecimento da empresa Metalúrgica La Fonte S. A., em São Paulo, SP na forma dos desenhos e demais documentação que submete em anexo a petição.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que se manifestou pelo deferimento do pedido.

5. Processo Pl. 7-62, Nº Mestre 1.846, no qual a Empresa Carioca de Produtos Químicos S. A. — EMCA, com sede no Rio de Janeiro, GB, em petição protocolada a 19 de novembro de 1969 sob nº CNP-517096-69, "solicita a assistência do C.N.P. no sentido de restringir a importação dos óleos brancos até que a EMCA, que é fabricante nacional desses óleos, esteja em posição de poder competir com os preços do produto importado.

De conformidade com o parecer do relator, decidiu o Plenário se manifestar pelo indeferimento do solicitado.

6. Processo Pl. 127-69, Nº Mestre 7.670, no qual a Companhia Ultrazgas S. A., em petição protocolada a 2 de dezembro de 1969 sob nº CNP-517725 de 1969, solicita autorização para relocar a instalação industrial de gás liquefeito de petróleo existente no estabelecimento da empresa B. F. Godrich do Brasil S. A., em Campinas, SP, de acordo com os desenhos e demais documentação que submete em anexo a petição.

Deliberou o Plenário, na forma do parecer do relator, pelo deferimento da solicitação em causa.

7. Processo Pl. 26-57, Nº Mestre 2.781, referente a julgamento de processo administrativo instaurado contra a empresa Pibigás do Brasil S. A., com sede em São Paulo, SP, com base em auto de infração, lavrado a 29 de fevereiro de 1968, por haver a autuada, sem prévia e necessária autorização do C.N.P., executado instalação industrial de gás liquefeito de petróleo no estabelecimento da empresa R.C.N. — Industrias Metalúrgicas S. A., em São Paulo, SP, processo este que, já apreciado pelo Plenário na 1457ª sessão ordinária, de 11 de março de 1969, havia baixado em diligência, a fim de que a interessada remetesse ao Conselho a documentação necessária, para efeito de estudo e consequente homologação.

Decidiu o Plenário, acolhendo a proposição do relator, pela homologação solicitada.

8. Processo Pl. 17-70, Nº Mestre 1.169, no qual a firma PAVIC — Pavão Velas Industrias e Comércio Limitada, estabelecida no Rio de Janeiro, GB, em petição protocolada a 29 de abril de 1969 sob nº CNP-506433 de 1969, requer título de autorização para importar parafina, destinada exclusivamente a consumo próprio.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que propôs o atendimento do pedido.

9. Processo Pl. 18-70, Nº Mestre 878, no qual a firma Industria e Comércio Carelli Ltda., estabelecida em Videira, SC, em petição protocolada a 8 de outubro de 1969 sob nº CNP-514848-69, requer lhe seja expedido título de autorização para o exercício de atividade de Importador de parafina, destinada a consumo próprio.

Nos termos do parecer do relator, decidiu o Plenário pelo deferimento do pedido.

10. Processo Pl. 26-65, Nº Mestre 6.052, no qual a Divisão Técnica do Conselho Nacional do Petróleo, em expediente datado de 19 de janeiro de 1970, sugere, pelos motivos que expõe, alteração de redação do Quadro de Especificações anexo à NORMA CNP-05 — Rev. 2, relativa ao óleo combustível residual, estabelecida pelo Plenário do C. N. P. através da Resolução nº 3-69, baixada na 1450ª sessão ordinária, de 4 de março de 1969.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário acolher a sugestão apresentada.

Em consequência é baixada pelo Conselho a Resolução nº 2-70, subordinada à seguinte ementa: "Da nova redação à Nota nº 1, do Quadro de Especificações da Norma CNP-05 — Rev. 2, anexo à Resolução nº 3-69, de 4 de março de 1969".

11. Processo Nº Mestre 2.704, no qual a Petróleo Brasileiro S. A. — Petróbras, pelo Ofício nº ODE-289-69, de 11 de novembro de 1969, protocolado a 13 seguinte sob nº CNP-516808 de 1969, submete ao Conselho, em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 53.337, de 23 de dezembro de 1963, o Plano de Importação de Petróleo e Derivados, referente ao primeiro semestre de 1970, elaborado pelo Departamento Comercial da empresa.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário aprovar o referido plano.

12. Processo nº 6.470-018, no qual a empresa Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA, em requerimento protocolado sob nº M.M.E. 707.679 de 1969, solicita a liberação da quota de óleo combustível, relativa ao segundo semestre de 1969, com a obtenção do benefício de que trata o artigo 15 da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965, num total de 4.797.291 litros.

Decidiu o Plenário acolher a seguinte proposição do relator:

"Pelo exposto, proponho ao Plenário a aprovação da quota de 4.797.291 litros de óleo diesel para CELPA, para ser consumido, exclusivamente, na geração de energia elétrica, num período de seis meses, a partir de 8-8-1969, ficando o volume de derivado do petróleo correspondente àquela quota isento do Imposto Único, a que se refere o Decreto-lei nº 61, de 1966".

13. Processo Pl. 4-53, Nº Mestre 2.295, CNP-511920-69, de interesse da Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, referente a alterações das normas concernentes a parque de armazenamento.

De acordo com a proposição do relator, decidiu o Plenário:

I — Autorizar a PETROBRAS a adotar as Normas consignadas na edição, 1967-1968 do National Fire Code para aplicação em suas refinarias, até a atualização da Portaria nº 32-57.

II — Determinar à Divisão Técnica que realize os estudos necessários à

atualização da Portaria nº 32-57, com a participação das entidades por ela indicadas.

14. Finalmente, com parecer favorável do respectivo relator, decidiu o Plenário determinar a expedição de título de autorização para o exercício da atividade de Transportador Rodoviário de derivados do petróleo, a granel, às firmas interessadas nos seguintes processos:

1º) Nº Mestre 3.915, L. Dudziak & Cia. Ltda., de São João do Triunfo, PR;

2º) Nº Mestre 40, José Carlos Congio, de Cabo Verde, MG;

3º) Nº Mestre 1.049, José Caetano Ferreira, de Recife, PE;

4º) Nº Mestre 5783, Transportadora Lima Ltda., de Contagem, MG;

5º) Nº Mestre 3933, Transportes Rodoviários Marília Ltda., de Marília, SP. — Ana Teresa Carneiro Leão, Subst. do Chefe da Secretaria do Plenário.

Ata da 150ª Sessão Ordinária

(24 de março de 1970)

RESOLUÇÃO Nº 2-70

Da nova redação à Nota nº 1, Quadro de Especificações da Norma CNP-05 — Rev. 2, anexo à Resolução número 3-69, de 4 de março de 1969.

O Conselho Nacional do Petróleo, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938, e

Considerando o que dispõe o item 7.1 das "Normas" fixadas pela Resolução nº 11-69, de 11 de novembro de 1969, resolve:

Art. 1º A Nota 1, do Quadro de Especificações da Norma CNP-05 — Rev. 2, baixada com a Resolução número 3-69, de 4 de março de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"A Portaria nº 140-67, que especifica os níveis para o ponto de fluidez para os óleos Tipo A e Tipo B, fica prorrogada por mais cinco anos, a partir de 11 de novembro de 1969".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na presente data.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1970. — Araken de Oliveira, Presidente em exercício.

— 9490 KHZ emissão 3A3J — BLS e 2.1A2, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 188, de 10 de março de 1967;

— A. J. Eletrônica, modelo XS-4010, de 100 watts (estações (b), (c), (d), (f), e (g)) a ser utilizado nas frequências F2 = 9490 KHZ e F3 = 4522,5 KHZ, ambas operadas em 3A3J — BLS e 2.1A2, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 270, de 10-4-67;

— Eudert, modelo SSB — 400.2, de 300 watts, devendo operar com potência reduzida para 150 watts (estação (c)), a ser utilizado na frequência F2 = 9490 KHZ emissão 3A3J — BLS e 0.1A1, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 922, de 10 de novembro de 1967;

— Eudert, modelo SSB-400.2, de 300 watts, a ser utilizado como equipamento de reserva em todas as estações;

— INBELSA, modelo 6RR 297.00, de 120 watts (Estação (a)), a ser utilizado na frequência F3 = 4522,5 KHZ, emissão 3A3J — BLS e 2.1A2;

Rede "C"

1) Transferir a estação (a), para o seguinte local:

a) Av. Dantas Barreto nº 315 — Edifício INPS — 19º andar — Recife — PE.

2) Autorizar a substituição do transmissor de fabricação de Eletrônica Xavante, pelos seguintes modelos: INBELSA, modelo 6RR.00 de 120 watts (estação (a)), a ser utilizado nas frequências F2 = 9490 KHZ emissão 3A3J — BLS e 2.1A2, e F3 = 4522,5 KHZ emissão 3A3J — BLS e 2.1A2;

— Eudert, modelo SSB — 400.2, de 300 watts, devendo operar com potência reduzida, para 150 watts (estações de (b) a (g)), a ser utilizado nas frequências F2 e F3 acima especificadas, emissão 3A3J — BLS e 2.1A2.

Rede "D"

Autorizar a substituição do transmissor de fabricação de Eletrônica Xavante, pelo de fabricação Eudert, modelo SSB — 400.2, de 300 watts devendo operar com potência reduzida para 150 watts devendo operar com potência reduzida para 150 watts, a ser utilizado na frequência F3 = 4522,5 KHZ, emissão 3A3J — BLS e 0.1A1.

III — Autorizar o acréscimo da Rede "E" à Portaria 52(2), de 28 de abril de 1969, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.

2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixo: a) Av. Dantas Barreto nº 315 — 19º andar — Recife — PE;

Móvel: b) 1 (um) veículo.

3) Frequência: 150.17 MHz.

4) Potências: 0,050 KW (fixa) 0,025 KW (móvel).

5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FB — ML — CO — Estação fixa de base, móveis terrestre, de correspondência oficial.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3.

8) Sistema Irradiante: Omnidirecional.

IV — Autorizar o uso dos Equipamentos Transmissores de fabricação de INBELSA e Eletrônica Xavante, modelos 6RR-134.01 e TR25 — YHF-FM de 50 e 25 watts, com especificações técnicas aprovadas pelas Portarias nºs 334, de 2-5-67 e nº 204, de 16 de março de 1967.

A permissão, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Kleber Rollin Pinheiro.

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 562(4) — Conceder dispensa, a partir de 30 de março de 1970, a Walter Baptista Oertli, sem vínculo com o serviço público, da função de Assessor da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, para a qual foi designado pela Portaria nº 977(1), de 4 de outubro de 1968.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, de 16-12-69, publicada no Diário Oficial, de 31-12-69, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do processo nº 869-63, resolve:

Nº 538(2) — Revogar a Portaria, nº 488 MVOP, de 26-6-62, outorgada a Reinaldo Massi, para executar o Serviço Limitado Privado, face ao esgotamento do prazo de permissão. — Kleber Rollin Pinheiro.

PORTARIA DE 1 DE ABRIL DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 579(4) — Considerar nas funções e com a retribuição mensal abaixo indicadas, a partir de 1 de abril do ano em curso, o seguinte pessoal da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL:

I — Assessor-Chefe:

a) com a retribuição mensal de ... NC\$ 1.330,00;

Engenheiros:

— Marlene Nunes Fimentel
— Maria Archangela de Biase Silva Picot
— Célia Jupy de Barros
— João Victório Parco Neto
— Regina Maria da Cruz Cabral
— Octávio Tosta da Silva Filho
— Aguilardo Barbosa Romero
— Elias Rozembaum.

II — Assessor:

a) com a retribuição mensal de .. 1.140,00;

Engenheiros:

— Roberto Mayer Müller
— Jorge Alonso Ferrago
— Carlos Luis da Silva
— Paulo Gomberg.
Engenheiros de Operação:
— Uelson Mário de Lima Chaves
— Márcio José Rodrigues Pereira
— Deolindo José Costa Teixeira
b) com a retribuição mensal de .. 600,00;

Bacharel:

— Paulo Marques Ferreira (vinculado) ..

III — Assistente:

a) com a retribuição mensal de .. NC\$ 650,00;

Engenheiros de Operação:

— Rogério Vieira de Andrade
— Sebastião da Silva Ribeiro Filho
— Fernando de Paiva Paes Leme
— Sebastião Antonio da Silva Sobrinho
— Paulo Sérgio Goulart
b) com a retribuição mensal de .. NC\$ 450,00;

Barachéis:

— Luciano Pessoa Ludovice (vinculado)
— Alexis Rangel (vinculado)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações
PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, de 16-12-69, publicada no Diário Oficial da União, de 31-12-70, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do proc. nº 51.034-64, resolve:

Nº 560(2) — 1. Permitir a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, permissionária do Serviço Limitado Privado, pela Portaria nº 52(2), de 28-4-69, realizar as seguintes modificações em suas redes:

Rede "A"

1) Transferir as estações (a), (b) e (c) para os seguintes locais:

a) Av. Dantas Barreto nº 315 — Edif. INPS — 19º andar — Recife — PE.

b) Setor Autarquias Sul — Edif. DNOCS — 2º andar — Brasília — DF.

c) Avenida Angélica nº 626 — São Paulo — SP.

II — Autorizar na Rede "A" o uso dos Equipamentos Transmissores de fabricação de Eudert, modelo SSB — 400.2 de 300 watts (frequência F1 = 13734 KHZ, emissão 3A3J — BLS e 0.1A1) e A. J. Eletrônica, modelo XS — 4019 de 375 watts (frequência F2 = 9490 KHZ emissão 3A3J — BLS e 2.1A2) com especificações técnicas aprovadas pelas Portarias nºs 922 de 10 de novembro de 1967, e nº 388, de 10 de março de 1967, respectivamente.

Rede "B"

1) Transferir as estações (a), (d), (e) e (g), para os seguintes locais:

a) Av. Dantas Barreto nº 315 — Edif. INPS — 19º andar — Recife — PE.

b) Rua Carlos Vasconcelos nº 1.353 — Fortaleza — CE.

c) Rua Oswaldo Cruz nº 2.344 — Teresina — PI.

g) Av. João Pessoa nº 219 — 6º andar — Natal — RN.

2) Autorizar a substituição do transmissor de fabricação de Eletrônica Xavante, modelo TR-375 — SDP, pelos seguintes modelos:

— A. J. Eletrônica, modelo XS-4019, de 375 watts (Estações (a) e (c) e (f)), a ser utilizado na frequência F2

c) com a retribuição mensal de .. NCr\$ 859,00.		Os demais integrantes da Tabela de dos nesta Portaria, permanecem nas condições previstas nos respectivos atos de designação. — Kleber Rollin Pinheiro.	
Bacharéis:		Divisão de Engenharia	
— Maria da Glória Tuxi Ferreira		SETOR DE RADIOAMADORISMO	
— José Jacomo		DESPACHO DO DIRETOR-GERAL	
Contador:		De acordo com os recursos apresentados ao Diretor da Escola de Aperfeiçoamento da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, relativos ao exame realizado em 30 e 31 de agosto de 1969, foram indeferidos os requerimentos dos candidatos Maria Telma Malaquias Ferreira e Francisco das Chagas Cantalicio, sendo os mesmos considerados inabilitados.	
— Luiz Gonzaga Duarte		Rio de Janeiro, 31 de março de 1970.	
— IV — Assistente-Adjunto:		— Kleber Rollin Pinheiro.	
a) com a retribuição mensal de .. NCr\$ 760,00.			
Engenheiro de Operação:			
— Reynaldo da Silva Porto			

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete

GABINETE DO PRESIDENTE

Tabela a que se refere o Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967

Denominação dos cargos	GRATIFICAÇÃO MENSAL				DESPESA	
	Número	Com vínculo	Número	Sem vínculo	Mensal	Anual
		NCr\$		NCr\$	NCr\$	NCr\$
Assistente	2	300,00	—	—	600,00	7.200,00
Auxiliar "A"	4	200,00	—	—	800,00	9.600,00
Auxiliar "B"	1	180,00	—	—	180,00	2.160,00
Ajuicante	—	—	1	500,00	500,00	5.000,00
Ajudante	2	180,00	—	—	360,00	4.320,00
Totais	9	—	1	—	2.440,00	28.280,00

Observações:

- 1 — As despesas com a execução da presente tabela serão realizadas à conta e nos limites dos recursos específicos constantes do Orçamento da União para o Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 5ª Região, para o exercício de 1970, verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil: 03.00 — Despesas variáveis com pessoal civil; 02.05 — Gratificação pela representação de Gabinete.
- 2 — As gratificações concedidas, em razão do ato de aprovação desta tabela, não podem ser percebidas cumulativamente com a gratificação de tempo integral ou pela prestação de serviços extraordinários.
- 3 — As designações para as funções acima especificadas obedecerão às disposições dos Decretos números 59.835-66 e 61.049-67.
- 4 — A presente tabela substitui a que foi publicada no D.O. do Estado da Bahia, edição do dia 3.4.69, e vigorará a partir de 1º de janeiro de 1970.
- Secretaria do T.R.T. da 5ª Região, Salvador, 7 de janeiro de 1970. — Carlos Alberto Jeller Campello, Diretor do S.A.
- Visto: em 7 de janeiro de 1970. — Carlos Coqueijo Costa, Juiz Presidente.
- Confere: Jair de Araújo Sampaio, Diretor-Geral.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Vender:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ATA Nº 13, EM 17 DE MARÇO DE 1970

(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Iberê Gilson — Ministério Público: Doutor Luiz Octavio Gallotti — Secretário: Bel Raul Freire.

Na hora regulamentar, com a presença dos Srs. Ministros Vergniaud Wanderley, Wagner Estelita, Amaral Freire e Abgar Renault, e dos Senhores Ministros-Substitutos Vidal da Fontoura, Jurandyr Coelho e Carilindo Hugueney, o Sr. Presidente, Ministro Iberê Gilson, ao declarar que não havia podido comparecer, com causa justificada, o Sr. Ministro Clóvis Pestana, deu por aberta a Sessão Ordinária, tendo o Tribunal preferido as seguintes deliberações sobre as matérias indicadas.

Discussão e votação de Ata

(Resolução nº 55-68, art. 26 nº I)

Foi aprovada a Ata nº 11, da Sessão Ordinária realizada em 10 de março atual, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Srs. Ministros e ao representante do Ministério Público (Resolução nº 55-68, art. 27 nº 2º).

Comunicação da Presidência.

O Sr. Presidente, Ministro Iberê Gilson, ao confirmar a celebração, nesta data, às 17 horas, de missa, no Auditório Ministro José Pereira Lima com a bênção do Edifício-sede do Tribunal de Contas da União, bem como a entronização da Imagem do Cristo Crucificado, na Sala das Sessões, — reiterou o convite feito aos Srs. Ministros, representantes do Ministério Público, Auditores, Diretores e funcionários da Secretaria Geral, para que comparecessem aos referidos atos religiosos.

Processos relacionados

(Resoluções ns. 75 e 85-69)

O Tribunal proferiu deliberação, acolhendo os votos emitidos pelos Relatores, Ministros Vergniaud Wanderley, Wagner Estelita, Abgar Renault, Vidal da Fontoura, Jurandyr Coelho e Carilindo Hugueney, quanto aos processos constantes das Relações submetidas a Plenário consoante o disposto nas Resoluções ns. 75 e 85, de 1969 (v. Anexo I a esta Ata).

Contrato

Proposta do Sr. Ministro Wagner Estelita.

O Tribunal, ante o pedido, formulado pelo Sr. Ministro Wagner Estelita (texto adiante transcrito), de novo pronunciamento da Procuradoria, sobre os pontos assinalados, — resolveu adiar a discussão do processo originado de proposta de S. Exa. (aprovada com aditamento na Sessão Reservada de 8 de dezembro de 1969), em face da publicação em órgão oficial do contrato celebrado pela Secretaria da Receita Federal com a Fundação Carlos Chagas, para prestação de serviços técnicos especializados, objetivando a realização de concurso público destinado ao provimento de cargos na carreira de Técnico de Tribuição.

Constituiu do referido processo a manifestação do Sr. Ministro Wagner Estelita, ao solicitar nova audiência da Procuradoria nas seguintes condições:

“Considerando que, na Sessão de 27 de janeiro último, o Tribunal pediu parecer do Ministério Público a respeito dos aspectos legais do contrato, especialmente em referência, entre outros, à compatibilidade das finalidades da Instituição com a execução dos serviços contratados e à juridicidade da nova cláusula penal

e da forma de pagamento convencionada no aditivo, não se referindo expressamente a ponto duvidoso que inevitavelmente será abordado na ocasião da discussão do feito em Plenário, parece-me oportuno solicitar-se novo pronunciamento do Sr. Dr. Procurador, a fim de ser devidamente colocada a questão, que assim poderá ser resumida:

— Subsistem, na espécie, as disposições do art. 10 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 230-67, em face da superveniência do Decreto-lei número 797-69, que, regulando internamente a matéria pertinente a Concursos para o Serviço Público Civil Federal, atribuiu aos órgãos de Fessoal dos Ministérios e das Autarquias de maior porte a execução de todas as fases de recrutamento e seleção?

Convém assinalar que a praxe administrativa estabeleceu como fases de concurso o recrutamento, inscrições, realização das provas, correção destas e homologação dos resultados. Verifica-se, pois, que a Fazenda, contratando com a Fundação a prestação de assistência técnica e material durante a organização e realização do concurso, adjudicou àquela Fundação parte dos encargos executivos que o Decreto-lei nº 797-68 expressamente atribuiu ao Serviço de Pessoal da Fazenda.

Sala das Sessões, 17 de março de 1970. — Wagner Estelita Campos, Ministro-Relator.

Ficou ainda assente em Plenário que o referido assunto não mais teria andamento em caráter sigiloso.

Inspeção ordinária

Relator, Ministro Amaral Freire:

O Tribunal, em face da inspeção ordinária realizada nas repartições do Ministério da Fazenda em Brasília, no período de 3 a 28 de novembro de 1969, resolveu, ao adotar as conclusões do voto emitido pelo Senhor Ministro-Relator, determinar que fossem ouvidas as unidades inspecionadas, para que apresentassem as alegações de direito, ante as irregularidades verificadas, transmitindo-se, para os devidos fins, à Inspeção Geral de Finanças e à Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, cópias do Relatório de Inspeção (fls. 86 a 89 do processo) e dos pronunciamentos da 2ª Diretoria (fls. 91 a 93) a respeito da matéria (Processo sem número).

Prestações de Contas

(Fundo de Participação dos Municípios)

Relator: Ministro Vergniaud Wanderley:

O Tribunal, sobrestando o julgamento da prestação de contas do exercício de 1968, apresentada pelo Município de Ipirapó, BA, cujas quotas já se acham suspensas, — resolveu, ante a denúncia formulada por Vereadores locais e interposta pela Promotoria Pública ao Juiz de Direito da Comarca, determinar que se desse a devida ciência, para as alegações em sua defesa, ao Prefeito do referido Município (Processo número 7.960-69).

Relator, Ministro Wagner Estelita:

O Tribunal, tendo presentes as contas do Município de Monteiro, PB, exercício de 1967 (Processo número 8.205-68) e 1968 (Processo número 11.255-69), resolveu, à vista

dos resultados da inspeção local que fora realizada, determinar que se restabelecesse a entrega das quotas do F. P. M. ao referido município, com recomendação ao atual Prefeito, no sentido de que aplicasse em 1970, nos limites estabelecido, e na forma prevista pelas disposições legais e regulamentares, os saldos verificados (fls. 16).

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal determinou a suspensão da entrega das quotas do F.P.M. ao Município de Varjão, GO, tendo ainda autorizado que se fizesse a inspeção local, proposta nos pareceres da 1ª Diretoria e do Ministério Público, à vista das falhas ou irregularidades verificadas na prestação de contas do exercício de 1968 (Processo nº 8.814-69).

Prestações de contas

(diversas)

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal, no processo de prestação de contas do Sr. Constantino Milano Netto, como Presidente do Conselho Regional de São Paulo da Ordem dos Músicos do Brasil, exercício de 1961 (Processo nº 27.165-64), resolveu, ante a superveniência de novos documentos, dar provimento ao recurso de revisão interposto pela Procuradoria, de acordo com o artigo 46 nº III do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967. Determinou ainda que o processo fosse restituído à 7ª Diretoria, para nova instrução em conjunto, abrangendo as contas referentes aos exercícios de 1961 a 1964.

Relator, Ministro Carilindo Hugueney:

O Tribunal julgou regulares as contas do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), exercício de 1961, e quitos os seus administradores, no período em apelo: Lydio Lunardi, de 1-1 a 3 de abril de 1961; José Vilela de Andrade Júnior, de 3 de abril de 1961 a 20 de junho de 1961; Osório Martins Ribas, Zulfo de Freitas Mohmann e José Vilela de Andrade Júnior, de 20 de junho de 1961 a 16 de outubro de 1961; Fernando Gasparian, José Pironnet e Paulo Pignelredo Barreto, de 16 de outubro de 1961 a 31 de dezembro de 1961 — (Processo nº 8.593-62).

O Tribunal manteve em diligência o julgamento da prestação de contas do Sr. Gilberto Canedo de Magalhães, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, antigo D. N. P. R. C., período de 1º de janeiro a 11 de fevereiro de 1961, como gestor dos recursos do Fundo Portuário Nacional — (Processo nº 9.008-03 — 4.946-68).

Pensão

Relator, Ministro Vergniaud Wanderley:

O Tribunal julgou legal a concessão a Leila e Nelson Cantizano dos Santos, filhos do ex-combatente José Cantizano dos Santos (inclusive a substituição referente ao art. 30 da Lei nº 4.242-63); e ilegal (com ressalva do direito de opção) a quota em favor de D. Laura Grillo Cantizano, viúva do instituidor, a qual dispõe de economia própria — artigo 1º, in fine, da Lei nº 3.633, de 1959 (Processo nº 26.523-67).

Relator: Ministro Abgar Renault:

O Tribunal, à vista do parecer emitido pela 5ª Diretoria e acolhido pela Procuradoria, e considerando, ainda, os precedentes mencionados, julgou legal a concessão a Carmelita Naves Campos, Segue em Anexo II a esta Ata o texto do referido parecer — (Processo nº 32.285-69).

Aposentadoria

Relator, Ministro Vergniaud Wanderley:

O Tribunal julgou ilegal a concessão a Christiano Carlos, tendo adotado na espécie o parecer emitido pela 5ª Diretoria e acolhido pelo Ministério Público, nestes termos: “O Decreto nº 57.480-65, art. 20, no qual se funda a readaptação, diz expressamente que ela produzirá efeitos a contar da data da publicação do ato no Diário Oficial. Na Sessão de 5 de fevereiro de 1970, apreciando o processo nº 24.675-63, foi julgada ilegal a concessão, em caso análogo. Assim, opino seja a concessão em exame julgada ilegal, porque o instituto da readaptação não retroage, para alcançar quem já estivesse aposentado, vedação esta ratificada pelo artigo 9º, item II, do Decreto-lei nº 625-69, (Processo nº 25.142-69).

O Tribunal, no processo de Geraldo da Costa Franco, julgou legal a concessão decorrente da apostila de 23 de setembro de 1969 (enquadramento do servidor no nível “10”, de acordo com a Lei nº 3.780-60), e ilegal a apostila de mesma data, referente à aplicação da Lei nº 4.433-64, combinada com o Decreto nº 58.196-68, porque a reclassificação em apelo não foi extensiva aos aposentados de serviços transferidos ao Estado da Guanabara (Processo nº 28.835-69).

O Tribunal, quanto ao processo de João Plácido de Barros, julgou legal a concessão decorrente da apostila de 13 de agosto de 1969 (Lei número 3.780-60 e 4.345-64, enquadramento do servidor no nível “14”, e gratificação adicional de 35%), e ilegal a apostila de igual data, referente à aplicação do disposto na Lei número 4.483-64, combinada com o Decreto nº 58.196-68, porque a reclassificação em apelo não foi extensiva aos aposentados de serviços passados para o Estado da Guanabara (Processo nº 19.013-58).

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal resolveu adiar a discussão do processo de Joaquim de Souza Rabelo, ante o pedido de vista formulado pelo Sr. Ministro Carilindo Hugueney — Resolução nº 55-68, artigo 38 nº IV (Processo nº 14.082-69).

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal julgou legal a concessão a Alcimiro Fernando de Bogéa Saint-Clair (Processo nº 32.001-67). O Tribunal converteu em diligência o julgamento dos processos de Emanuel Mesquita Barreto (Processo nº 20.851-69), Manoel Sabino Leite Gesuiba (Processo nº 4.059-70), e Antônio Fonseca Pinheiro (Processo nº 25.137-69), reproduzindo-se, em Anexo III à presente Ata, o texto do parecer emitido pela Procuradoria, quanto ao último processo (Processo nº 25.137-69).

Convocação

(Sessão Extraordinária)

Por proposta do Sr. Ministro Amaral Freire, foi convocada, para o dia 20 de março corrente, 6ª feira, às 11 horas, Sessão Extraordinária, destinada, em princípio, ao exame e votação do projeto de Resolução que cria

ciplina, no exercício de 1970, a movimentação, aplicação e comprovação dos recursos do Fundo de Participação, pelos Municípios de população inferior a 75.000 habitantes.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão Ordinária às dezessis horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, lavrou-se esta Ata, que, depois de aprovada pelo Tribunal (Resolução nº 55-69, art. 27 §§ 2º e 3º), será assinada pelo Senhor Presidente. Eu, **Raul Freire**, Secretário do Tribunal Pleno, a subscrevi. — **Iberê Gilson**, Presidente.

ANEXO I A ATA Nº 13-70

Relações de processos submetidas a Plenário (Resoluções nºs 75 e 85-69), na Sessão Ordinária realizada em 17 de março de 1970; tendo o Tribunal acolhido os votos emitidos pelos Sr. Ministros-Relatores, sobre as matérias indicadas.

Relator, Ministro Vergniaud Wanderley:

Aposentadorias

Processos:

- Nº 4.489-70 — Benjamin Dias Batista.
- Nº 26.637-69 — Ignacia Gomes.
- Nº 4.439-70 — Leonardo de Barros Carvalho.
- Nº 26.959-69 — Epitácio Gomes da Silva.
- Nº 26.681-69 — Antônio Muniz.
- Nº 26.969-69 — Alexandre Felix da Cunha.
- Nº 26.653-69 — Nelson Magalhães da Motta.
- Nº 26.649-69 — Carolina Nunes Patry Monteiro.
- Nº 26.639-69 — Manoel de Oliveira.
- Nº 26.629-69 — Aracy Ferreira de Carvalho.
- Nº 25.276-69 — Manoel de Souza Dantas.

Voto: Pela legalidade das concessões.

T.C., 17 de março de 1970. — Ministro Vergniaud Wanderley.

Relator, Ministro Wagner Estelita Campos:

Pensão

- Nº 1.931-68 — Plautilla Senna Novas.

Voto: Pela restituição do processo, de acordo com os pareceres.

- Nº 15.794-61 — Rosa Farhate Cândido.

- Nº 46.531-66 — Zely de Meira Lima e outras.

- Nº 25.669-69 — Zenith Mesquita de Castro e Silva.

- Nº 28.373-68 — Josina Silva Verri e outros.

- Nº 37.174-68 — Nair Santos Doring.

- Nº 465-69 — Doralice Ferreira Barcelos.

- Nº 2.765-69 — Alda Baptista de Freitas e outros.

- Nº 14.496-69 — Maria Rita da Silva.

- Nº 31.853-69 — Ananita Leite dos Santos.

- Nº 37.518-69 — Orminda Soares dos Anjos.

- Nº 38.012-69 — Dulcinea de Almeida d'Oliveira e outra.

- Nº 38.187-69 — Candidotina Prestes Moreira.

- Nº 38.321-69 — Marilza Wendler.

- Nº 870-70 — Suzerley Lozano Barbosa.

- Nº 1.436-70 — Durvalina Lessa de Oliveira.

- Nº 1.438-70 — Aurea de Noronha Ratis.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Aposentadoria

- Nº 21.760-67 — Beatriz Leite.

- Nº 25.241-69 — Benedito Cabral Renho.

- Nº 25.242-69 — Antônio Felix de Souza.

- Nº 25.261-69 — João José Bezerra.

- Nº 26.640-69 — Etelvina Santoro Xavier de Souza.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Contrato

- Nº 35.707-62 — Asturias, Estruturas, Revestimentos e Acabamentos Ltda.

Voto: Pelo arquivamento, nos termos dos pareceres.

Prestação de Contas de Convênio

- Nº 35.228-66 — Aguas Minerais de Minas Gerais S.A. — Hidrominas.

Voto: Por que seja julgada regular a aplicação do auxílio, nos termos dos pareceres.

Prestação de Contas

(Fundo de Participação)

Exercício de 1968:

Território de Guaporé

- Nº 9.683-69 — Prefeitura Municipal de Guaporé.

Estado do Ceará

- Nº 10.141-69 — Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

- Nº 9.744-69 — Prefeitura Municipal de Palmácia.

Estado da Bahia

- Nº 11.499-69 — Prefeitura Municipal de Pindaré.

Estado de Minas Gerais

- Nº 9.059-69 — Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas.

Estado de São Paulo

- Nº 9.726-69 — Prefeitura Municipal de Tapiraí.

- Nº 9.689-69 — Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul.

- Nº 9.704-69 — Prefeitura Municipal de Carazinho.

Estado de Mato Grosso

- Nº 8.612-69 — Prefeitura Municipal de Rio Brilhante.

Voto: Por que se considerem regulares as prestações de contas, nos termos dos pareceres.

T.C., 17 de março de 1970. — Wagner Estelita Campos, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Abgar Renault:

Pensão

Processos:

- Nº 13.851-67 — Walkiria, Wilma Socorro, Maria Nazaré, Jorge e Antônio Ferreira de Araújo.

Voto: "Pela legalidade da transferência da pensão militar."

- Nº 5.849-60 — Anna Amália de Moraes Jardim e Rosa Jardim da Silva Reis.

Voto: "Pela legalidade da reversão de montepio e de sua substituição pela pensão militar em favor de Anna Amália por falecimento de sua irmã."

- Nº 51.914-65 — Jupyrá das Chagas Melhelles.

Voto: "Pela legalidade da reversão da pensão militar da viúva para a sua filha."

- Nº 54.472-63 — Claurita Tavares Monteiro de Barros.

Voto: "Pela legalidade da reversão da pensão militar da viúva para sua filha."

- Nº 22.559-60 — Maria Mano Pedroso, Wilma Mano Lança, Ida, Luiza e Idalina Cerqueira Mano.

Voto: "Pela legalidade da substituição do montepio pela pensão militar."

- Nº 38.021-69 — Mathilde de Oliveira Mira de Moraes.

- Nº 18.606-62 — Ida Maria Moreira Nunes.

Voto: "Pela legalidade da concessão do montepio e da sua substituição pela pensão militar."

- Nº 38.018-69 — Deborah Bittencourt Silva.

- Nº 38.019-69 — Maria de Lima Peres.

Voto: "Pela legalidade da concessão da pensão militar."

- Nº 34.644-69 — Raimundo Tavares Martins.

Voto: "Pela legalidade da concessão da pensão especial."

- Nº 25.778-66 — Iracy Pereira Machado e Altair Heleisa Pereira Lemele.

Voto: "Pela legalidade da concessão de melhoria da pensão."

Aposentadorias

- Nº 3.538-70 — Yara Lopes Vargas.

Voto: "Pela legalidade da aposentadoria."

- Nº 15.338-67 — Mauro Ferreira de Souza.

Voto: "Pela legalidade da concessão da aposentadoria e pela homologação da melhoria."

- Nº 24.044-69 — João Bezerra Cavalcanti Lima.

- Nº 55.051-58 — João Nepomuceno Padilha.

- Nº 20.959-69 — Nelson Horta de Souza.

- Nºs 15.177-53 e 582-70 — Luiz Indício da Silva.

- Nº 4.490-70 — Henrique Teixeira Pinto.

Voto: "Pela legalidade da concessão da melhoria dos proventos da aposentadoria."

- Nº 32.755-67 — Benedito José da Costa.

- Nº 6.144-69 — Hilda Teixeira Lima e Silva.

- Nº 7.853-69 — William George Foster.

- Nº 17.635-69 — Benevenuto Barbosa da Costa.

- Nº 17.650-69 — Nilton Falcão.

- Nº 18.512-69 — Antônio Augusto de Souza.

- Nº 18.550-69 — José Alves Sobreira.

- Nº 20.864-69 — Antônio Luiz.

- Nº 21.546-69 — Benedito de Alcântara.

- Nº 25.136-69 — Salvador de Oliveira Filho.

- Nº 35.668-69 — Affonso Vasconcelos Varzea.

- Nº 35.698-69 — Edgard da Rocha.

- Nº 35.600-69 — Oscar Pereira Marques.

- Nº 35.602-69 — Manoel Cezar de Albuquerque.

- Nº 4.168-70 — João da Cruz.

Voto: "Pela legalidade da concessão da aposentadoria."

Reforma

- Nº 40.010-63 — Ivonilo Alves Ribeiro.

Voto: "Pela legalidade da concessão da melhoria dos proventos da reforma."

- Nº 4.028-69 — José Amaro de Souza.

- Nº 17.765-69 — Noé Pires de Oliveira.

- Nº 29.535-69 — Octávio Lopes Sotero.

- Nº 33.901-69 — Almir dos Santos Miranda.

- Nº 33.902-69 — José Ribamar Barbosa Dias.

- Nº 33.903-69 — Luiz Carlos Soares Fagundes.

- Nº 35.724-69 — Fernando Ferreira Nunes.

- Nº 35.136-69 — Edmilson dos Prazeres Ferreira.

- Nº 35.737-63 — Aldecy Pereira da Silva

- Nº 35.750-69 — João Batista Ferreira.

- Nº 35.751-69 — Eraldo Carneiro.

- Nº 35.752-69 — José Ferreira.

- Nº 35.773-69 — Fernando Durval da Costa.

- Nº 35.783-69 — Urbano José dos Santos.

- Nº 35.798-69 — Manoel Francisco de Araújo.

- Nº 35.815-69 — Roque dos Santos Rocha.

- Nº 35.816-69 — Rosalvo Marinho da Silva.

- Nº 637-70 — Luiz Carlos de Mattos Pereira.

- Nº 857-70 — José Mendes da Costa.

- Nº 1.394-70 — João da Costa Neto.

Voto: "Pela legalidade da concessão da reforma."

Pensão-Aposentadoria

- Nº 15.774-63 — Pensão: Lavinia Gama da Silva e Helena Rachel Gama da Silva.

Aposentadoria: Ivanhoé Jorge da Silva.

Voto: "Pela legalidade das concessões."

- Nº 23.890-65 — Pensão — Vera David de Sanson.

Aposentadoria: Raul David de Sanson.

Voto: "Pela legalidade das concessões."

Pensão-Reforma

- Nº 40.425-68 — Pensão — Ilka Rocha de Mattos.

Voto: "Pela legalidade da concessão da pensão militar."

Reforma — Hermano Póvoa de Mattos.

Voto: "Pela legalidade da reforma."

- Nº 34.054-69 — Pensão: Maria Adelaide de Oliveira.

Voto: "Pela legalidade da concessão da pensão militar."

Reforma: Antônio Abílio Gonçalves de Oliveira.

Voto: "Pela legalidade da concessão da melhoria dos proventos da reforma."

T.C., 17 de março de 1970. — Abgar Renault, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Abgar Renault:

Prestação de Contas

(Fundo de Participação)

Estado do Paraná — Exercício de 1968

- Nº 10.733-69 — Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Ivaí.

- Nº 9.903-69 — Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco.

Estado de São Paulo — Exercício de 1968

- Nº 6.001-69 — Prefeitura Municipal de Aramina.

- Nº 7.692-69 — Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

- Nº 7.728-69 — Prefeitura Municipal de Fartura.

- Nº 7.731-65 — Prefeitura Municipal de S. Caetano do Sul.

- Nº 7.880-69 — Prefeitura Municipal de Santa Branca.

- Nº 8.599-69 — Prefeitura Municipal de Itatinga.

Estado da Bahia — Exercício de 1968

- Nº 7.043-69 — Prefeitura Municipal de Mairama.

Estado do Rio Grande do Sul

- Nº 10.734-69 — Prefeitura Municipal de Dois Irmãos — Ex. 1968.

- Nº 11.228-68 — Governo do Estado do Rio G. do Sul — Ex. 1967.

Distrito Federal

Prefeitura do Distrito Federal — Proc. 7.196-69 — Ex. 1968.

Prefeitura do Distrito Federal — Proc. nº 11.149-68 — Ex. 1967.

Estado de Goiás — Exercício de 1967

- Nº 18.052-68 — Governo do Estado de Goiás.

- Nº 23.213-68 — Prefeitura Municipal de Nova Roma.

impedimento a percepção da pensão previdenciária que, por ser insignificante para prover os meios de subsistência.

6. Em caso análogo, na Sessão de 12.2.69 (Processo n.º 39.692-63), foi julgada legal a pensão, ressalvando-se que o benefício que a pensionista percebia da Fundação Getúlio Vargas era inferior ao salário-mínimo.

O objetivo da lei foi dar uma pensão igual ao vencimento do servidor, como se vivo ele fosse e, em tais condições (sendo casada), a viúva não faria jus aos benefícios que esta percebendo (§ 2.º supra).

8. Por outro lado, não me parece justo negar a pensão, pelo fato de possuir economia própria, quando os benefícios percebidos decorrem de um seguro social não público ou deixado por outrem como no caso, além de seu total ser bem inferior ao valor do salário-mínimo e, como tal, insuficiente para atender às despesas com alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte necessários à vida da pensionista (CLT, artigo 8.º).

9. Face o exposto, proponho seja julgada legal a concessão em exame (fls. 67-70), nos termos em que deferida.

A consideração superior.
5.ª Diretoria, 19 de fevereiro de 1970. — Sebastião B. Affonso, Diretor.

ANEXO III À ATA N.º 13-70

Parecer emitido pelo Ministério Público e acolhido pelo Tribunal, ao deliberar, na Sessão Ordinária de 17 de março de 1970, quanto ao processo de aposentadoria de Antônio Pimentel (P. 25.137-69, relatado pelo Senhor Ministro Jurandyr Coelho).

PARECER

As razões do Parecer n.º 392-H, da douta Consultoria Geral da República (Diário Oficial de 17.10.69), — em defesa da legalidade da aposentadoria-prêmio de "Assessor para Assuntos Legislativos" aos trinta anos de serviço, — não nos convenceram do desacerto de nosso parecer em sentido contrário, acolhido pelo Egrégio Tribunal, no processo n.º 4.563-69 (Diário Oficial de 5.9.69).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Departamento de Imprensa Nacional

Concorrência Pública para venda do material inservível, em Brasília, durante o ano de 1970.

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública de venda do material inservível, em Brasília, durante o ano de 1970, publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte I, de 12.3.70, às páginas 1925/1926, e retificado no Diário Oficial, Seção I, Parte I, de 20.3.70, à página 2188, cientificando-os de que a concorrência em questão se realizará às 14 (quatorze) horas do dia 16 (dezois) de abril de 1970, na sede do Departamento de Imprensa Nacional, na Avenida Rodrigues Alves, nº 1, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Carlos Varjão — Presidente da Comissão de Concorrência.
Dias: 2, 8 e 14.4.70

MINISTÉRIO DA MARINHA Diretoria de Intendência da Marinha

GRANJA IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação torna público que, no dia 13 de

Sucede que, no caso dos autos, afirma o interessado possuir até 10.8.67, 33 anos, 8 meses e 19 dias de serviço público para fins de aposentadoria (fls. 5).

Destarte, já conta o servidor, atualmente, o tempo de serviço a inatividade, sem abalo à norma especial que lhe assegurava a redução do prazo.

Ora, o período de atuação no cargo, pelo aposentado de boa-fé, até a eventual decisão do Tribunal pela ilegalidade do ato, é de ser computado, para o efeito de nova aposentadoria.

Assim, uma vez comprovado o tempo de serviço alegado (hoje superior a trinta e cinco anos) seria pura perda julgar-se ilegal a concessão, apenas para voltar o processo com novo ato de aposentação e proventos calculados na mesma base.

Foi essa a conclusão a que chegou, em hipótese semelhante, o eminente Ministro Amaral Ferreira, apreciando o processo n.º 29.079-67 (Diário Oficial de 27.12.67, pag. 13.055).

Em face do exposto, requeremos a conversão do julgamento em diligência interna, para verificação do tempo de serviço, na forma acima indicada.

Sugerimos, ainda, seja a Quinta Diretoria, desde logo autorizada a proceder a diligência externa, para comprovação do tempo, caso não se revelem suficientes as certidões constantes dos autos.

Procuradoria, 24 de fevereiro de 1970. — Luiz Octávio Gallotti, Procurador.

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

ATO N.º 28, DE 2.1.1970

Resolvendo, tendo em vista o que consta do Processo n.º TC.6.822-70, com fundamento no artigo 75, n.º I, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, conceder exoneração, a partir de 20 de março último, a Dorothy Prescott, do cargo de símbolo TC.9, da carreira de Datilógrafa, do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal.

abril do corrente ano às 1400 horas, receberá proposta para fornecimento e instalação de equipamentos para um Abatedouro Avícola com capacidade de abate de 500 cabeças por hora, conforme as especificações constantes da Tomada de Preços n.º 01-70, à disposição dos interessados, na Granja Iguaçu, Rodovia Washington Luiz km 9, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, das 9 às 16 horas.

Granja Iguaçu, em 16 de março de 1970. — Douglas Elen Brito, Capitão-Tenente (TM) Ajudante.
(Dias: 23 e 25-3 e 1 e 8-4-70)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PAUTA N.º 28-70

Nos termos da Resolução n.º 55-68, art. 26, parágrafos 1.º e 4.º, combinada com a decisão normativa de 25.11.69 (Diário Oficial de 3.12.69, págs. 10.351-2), estão em pauta para julgamento pelo Tribunal os seguintes processos de tomada de contas:

— Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

Processo n.º 5.872-70.
Responsável: Antônio Mercante.
Processo n.º 34.024-66.
Responsáveis: Onildo Vieira Leite e Wellington Torres Cosenza.

T.C., Secretaria das Sessões, 2 de abril de 1970. — Lourival Assumpção Ribeiro — Secretário das Sessões.

Delegação no Estado da Guanabara

EDITAL 1-70

Pelo presente edital, fica intimado o ex-Estatista nível 7 — Alberto Moura Siqueira, da Diretoria Regional da FEBTC da Guanabara, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos ou recolher aos cofres públicos, sob pena de revelia, as quantias

de NC\$ 96748 (noventa e seis mil e setecenta e sete cruzeiros novos e quarenta e oito centavos) e de NC\$ 39,90 (trinta e nove cruzeiros novos e noventa centavos) acrescidas dos juros de mora que forem devidos, débitos provenientes de extravios de registros postais sob sua responsabilidade, durante os exercícios de 1963 e 1964, apurados nos processos números 8.971-69 e 8.139-69.

Em 31 de março de 1970. — Lia Lobato Fraga, Delegada.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO

Tomada de Preços N.º 4-70

EDITAL

Cumprindo determinação superior, a Comissão Permanente de Licitações faz público, para conhecimento dos interessados, que abrirá, às 15:00 (quinze horas) do dia 24-4-70, no 9.º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, propostas para fornecimento de ferramentas e equipamentos, conforme quantidades, especificações e condições a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Moto-esmeril de bancada, de 1/4 H.P., 2.880 e 3.450 RPM, HZ 50-60, 110/220 volts, monofásico, 2/4 ampères, com as respectivas pedras, sendo uma de grão fino e outra de grão médio	um	1
2	Bancada industrial com tampo de peroba e gavetas, tendo as seguintes medidas: comprimento, 1,30 m; largura, 0,65 m; altura, 0,90 m — referência Securit	uma	2
3	Pressa hidráulica, altura livre mínima de 1,20 m. Ref.: Farex — Tipo PF — n.º 651.042 máxima pressão de 50 toneladas	uma	1
4	Caixa metálica porta-ferramentas de mecânico, tipo sanfona, sem as ferramentas, referência n.º 100 do Catálogo NAHUEL, com as seguintes dimensões: 0,40 x 0,20 x 0,21 m	uma	4
Catálogo Stahlville:			
Chave estrela mel-lua (starter), aço com liga de cromo:			
— Ref. n.º 27:			
5	De 10 x 12 mm	uma	2
6	De 11 x 13 mm	uma	2
7	De 14 x 16 mm	uma	2
8	De 14 x 17 mm	uma	2
9	De 15 x 17 mm	uma	2
10	De 7/16 1/2"	uma	2
11	De 9/16 x 5/8"	uma	2
12	De 11/16 x 3/4"	uma	2
13	De 3/4 x 7/8"	uma	2
Catálogo GEDORE:			
— Ref. n.º 8.370:			
Alicate de força dupla, corte frontal com mola, em aço especial, para cortar arame de aço até 2 mm:			
14	Com 7"	um	2
15	Com 9"	um	2
— Ref. n.º 8.120:			
Alicate de bico chato longo, em aço especial brunido ou em cromo vanádio:			
16	Com 5"	um	2
17	Com 7"	um	2
— Ref. n.º 8.132-A:			
Alicate de bico semi-redondo curvo, em aço especial brunido ou aço cromo vanádio:			
18	Com 6 1/2"	um	2
19	Com 8"	um	2

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Item	Especificação	Unidade	Quantidade
	— Ref. n.º 8.122:				— Ref. n.º 351:		
	Alicate de bico redondo longo, em aço especial brunido ou em aço cromo vanádio:				Punção paralelo em aço cromo vanádio:		
20	Com 5"	um	2	52	N.º 297 de 2,4 x 8 x 120mm	um	2
21	Com 6"	um	2	53	N.º 101 de 3 x 10 x 130mm	um	2
	— Ref. n.º 8.000-A-5:			54	N.º 103 de 4 x 12 x 150mm	um	2
	Alicate especial para anéis de trava externos, bico reto, aço especial brunido:			55	N.º 105 de 5 x 12 x 150mm	um	2
22	Com 22 1/4"	um	2	56	N.º 107 de 6 x 13 x 165mm	um	2
	— Ref. n.º 8.000-J-5:			57	N.º 109 de 8 x 13 x 180mm	um	2
	Alicate especial para anéis de trava internos, bico reto, aço especial brunido:				— Ref. n.º 355:		
23	Com 22 1/4"	um	2		Saca-pinos corpo liso em aço especial paralelo:		
	— Ref. n.º 403:			58	N.º 107 de 6 x 12 x 150mm	um	2
	Arco de serra, niquelado, para lâminas:			59	N.º 108 de 7 x 12 x 150mm	um	2
24	Para lâminas de 10" e 12"	um	4		— Ref. n.º 352:		
	— Ref. n.º 133-H:				Talhadeira sextavada em aço especial cromo vanádio:		
25	Colocador de trava de válvula, em aço galvanizado	um	2	60	N.º 107 de 6 x 8 x 120mm	uma	2
	— Ref. n.º 225:			61	N.º 109 de 8 x 8 x 124mm	uma	2
	Chave para tubo, tipo STILSSON, em aço especial com cabo vermelho (chave de grifa):			62	N.º 112 de 11 x 10 x 120mm	uma	2
26	Com 12"	uma	2	63	N.º 116 de 15 x 12 x 150mm	uma	2
27	Com 16"	uma	2	64	N.º 117 de 16 x 13 x 165mm	uma	2
	— Ref. n.º 150:			65	N.º 120 de 19 x 16 x 180mm	uma	2
	Chave de fenda com cabo plástico, em aço cromo vanádio:			66	N.º 123 de 22 x 19 x 203mm	uma	2
28	De 75 x 3 mm	uma	2	67	N.º 126 de 25 x 23 x 215mm	uma	2
29	De 100 x 4,5 mm	uma	2		— Ref. n.º 8.530:		
30	De 125 x 5,5 mm	uma	2		Tesoura para cortar chapas em aço especial:		
31	De 150 x 6 mm	uma	2	68	De 9"	uma	2
32	De 150 x 7 mm	uma	2		— Ref. n.º 8.605:		
33	De 175 x 9 mm	uma	2		Martelo de pena em aço:		
34	De 200 x 9 mm	uma	2	69	De 300g	um	2
35	De 250 x 12 mm	uma	2	70	De 400g	um	2
36	De 300 x 13 mm	uma	2	71	De 500g	um	2
	— Ref. n.º 4.611:				— Ref. n.º 269:		
	Chave de fenda para teste de corrente de faróis com cabo plástico em aço cromo vanádio:			72	Arco de lima em aço especial	um	2
37	De 115 mm	uma	2		— Ref. n.º 269-F:		
	— Ref. n.º 173:				Lima para funileiro em aço especial:		
	Chave de fenda angular em aço cromo vanádio:			73	De 7 dentes	uma	6
38	N.º 4 de 100 x 4,5 x 6 mm	uma	2	74	De 12 dentes	uma	6
39	N.º 5 de 125 x 5,5 x 8 mm	uma	2		— Ref. n.º 2:		
40	N.º 6 de 150 x 9 x 12 mm	uma	2		Chave estrela em aço cromo vanádio, cabeça polida:		
41	N.º 7 de 175 x 11 x 1,6 mm	uma	2	75	De 3/8 x 7/16"	uma	5
42	N.º 8 de 200 x 12 x 2 mm	uma	2	76	De 1/2 x 9/16"	uma	5
	— Ref. n.º 174:				Ref. n.º 6:		
	Chave Philips angular em aço cromo vanádio:				Chave fira em aço cromo vanádio, sem polimento:		
43	N.º 1 de 1 U 2 x 100 mm	uma	2	77	De 3/8 x 7/16"	um	5
44	N.º 3 de 3 U 4 x 150 mm	uma	2	78	De 1/2 x 9/16"	um	5
	— Ref. n.º 160:			79	De 5/8 x 19/32"	uma	2
	Chave Philips cabo plástico em aço cromo vanádio:			80	De 3/4 x 13/16"	uma	2
45	N.º 0 de 60 mm	uma	2	81	De 13/16 x 25/32"	uma	2
46	N.º 1 de 80 mm	uma	2	82	De 1" x 1" e 1/16"	uma	2
47	N.º 2 de 100 mm	uma	2	83	De 1 1/16 x 25/32"	uma	2
48	N.º 3 de 150 mm	uma	2	84	De 1" x 1" e 1/3"	uma	2
49	N.º 4 de 200 mm	uma	2	85	De 1" x 1" e 3/16"	uma	2
	— Ref. n.º 350:			86	De 1" x 1" e 1/4"	uma	2
	Punção de centro em aço cromo vanádio:			87	De 1" x 1" e 5/16"	uma	2
50	N.º 101 de 10 x 120 mm	um	2	88	De 1" x 1" e 3/8"	uma	2
51	N.º 103 de 12 x 130mm	um	2	89	De 1" x 1" e 7/16"	uma	2
				90	De 1" x 1" e 1/2"	uma	2
					Catálogo Starret:		
					— Ref. S 436 C — RL:		
					Micrômetro de precisão em aço especial:		
				91	De 0" a 6"	um	1
					Catálogo Becker-Itma:		
					Ref. 16.100:		
					Talhadeira tipo bedame:		
				92	De 175 x 8mm	uma	2

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
	— Ref. 17.302; Ref. 17.304: Cotoco de chave de fenda, cromo vanádio, cabo plástico transparente verde em forma quadrada:		
93	De 25 x 4,5 x 75mm	um	2
94	De 25 x 6 x 75mm	um	2
	— Ref. 14.600-B; Ref. 14.670-B: Alicate de corte diagonal:		
95	De 165mm com isolamento	um	2
96	De 200mm com isolamento	um	2
	— Ref. 21.200; Ref. 21.200-B: Alicate de corte frontal:		
97	De 160mm, sem isolamento	Um	2
98	De 160mm, com isolamento	Um	2
	— Ref. 21.450: Alicate tipo telefone:		
99	De 160mm, sem isolamento	Um	2
	— Ref. 21.570: Alicate tipo telefone, bico comprido:		
100	De 190mm, sem isolamento	Um	2
	— Ref. 21.650: Alicate tipo telefone, bico comprido recurvado:		
101	De 190mm, sem isolamento	Um	2
	— Ref. 40.005: Torquês:		
102	De 200mm, sem isolamento	Um	2
	— Ref. 14.020: Alicate bomba-d'água c/ranhuras:		
103	De 250mm, sem isolamento	Um	2
	— Ref. 14.900: Alicate para mola de freios:		
104	De 360mm, sem isolamento	Um	2
	— Ref. 21.350-B: Alicate descascador de fios:		
105	De 180mm, com isolamento	Um	2
	— Ref. 22.450: Alicate de compressão para solda:		
106	De 285mm, sem isolamento	Um	2
	— Ref. 22.070: Alicate meia-cana:		
107	De 160 x 115mm, sem isolamento	Um	2
	Catálogo KUKKO ABZIEHER: — Ref. Bestel n.º 20-St:		
108	Saca-póis (20/1-20/10-20/2-20/20-20/3) ..	Jógo	1
	— Ref. Abzieher n.º 11: Saca-engrenagens:		
109	N.º 11/2-B	Um	1
110	N.º 11-Sp	Um	1

Condições Gerais

1. As propostas deverão ser entregues até às 15,00 (quinze horas) do dia 24.4.70, na Diretoria do Patrimônio, 9.º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados, datilografadas em papel timbrado da firma, em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contidas em invólucros fechados, delas constando, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) nome e endereço do proponente;

b) menção à Tomada de Preços (número) e ao dia da abertura;
c) preço unitário e total, em algarismos e por extenso. A parcela referente ao imposto deverá ser especificada separadamente;
d) validade da proposta (mínimo: 45 dias);
e) prazo de entrega das ferramentas e dos equipamentos (mínimo: 30 dias);
f) especificação clara, inclusive quanto à marca e procedência das ferramentas e equipamentos ofertados;
g) declaração expressa, sob pena de desclassificação, de aceitação plena e total das condições deste Edital. Com esta declaração fica o licitante, pelo não cumprimento das obrigações neste Edital contidas, sujeito às penalidades legais.

2. Exige-se de cada licitante a apresentação, em sobrecarta também fechada, do Certificado do Fornecedor da Câmara (no caso de cópia, deverá estar autenticada). Só serão aceitas firmas especializadas no ramo ou representantes cujo registro comercial comprove a representação na especialidade. Deverá constar da referida sobrecarta o nome e endereço do proponente, bem como menção à Tomada de Preços (número) e ao dia da abertura. As firmas que ainda não se tenham inscrito no Registro de Fornecedores, na Câmara, ou não estejam com a inscrição atualizada, deverão tomar providências, dirigindo-se ao 9.º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados, Diretoria do Patrimônio, até 5 (cinco) dias antes da data neste Edital fixada para abertura das propostas.

3. Caso a adjudicatária se recuse a fornecer as ferramentas e equipamentos propostos, ou o faça fora das especificações, reserva-se à Câmara o direito de optar pela adjudicação à segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades legais cabíveis, bem como ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada. A segunda adjudicatária, nesse caso, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

4. Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) da multa, sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na entrega das ferramentas e equipamentos, até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo. Findos esses 30 (trinta) dias, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

5. Na hipótese do item 4 (quatro) destas Condições, o fornecedor faltoso será notificado para recolher à Diretoria-Geral da Secretaria da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas. E quando aplicada a multa prevista no item 5 (cinco) será ela recolhida por ocasião do pagamento das faturas relativas às ferramentas e equipamentos entregues com atraso.

6. As ferramentas e os equipamentos deverão ser entregues no Almo-xarifado da Seção de Transportes da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, nos dias úteis, das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas, sendo que a sua apresentação em outro local ou horário sujeitará o fornecedor a responsabilidade e prejuízos decorrentes do possível não recebimento pela Câmara.

7. O recebimento pela Câmara das entregas que lhe forem feitas não se traduzirá por sua aceitação. Esta somente será considerada efetivada após terem sido as ferramentas e os equipamentos examinados e julgados em condições de ser aceitos. E o fornecedor deverá substituir em qualquer época, sob pena de cancelamento de sua inscrição, o material entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de defeitos de fabricação cuja certificação só seja possível quando de sua utilização.

8. Para julgamento desta licitação, a Câmara levará em conta, não isoladamente mas em seu conjunto, preço, qualidade das ferramentas e equipamentos oferecidos, prazo de entrega, prazo de validade das propostas, enquadramento das propostas nas condições e especificações deste Edital e tipo de embalagem do material cuja incolumidade e conservação dela dependam.

9. Para julgamento desta licitação, a Câmara levará em conta, não isoladamente mas em seu conjunto, preço, qualidade das ferramentas e equipamentos oferecidos, prazo de entrega, prazo de validade das propostas, enquadramento das propostas nas condições e especificações deste Edital e tipo de embalagem do material cuja incolumidade e conservação dela dependam.

10. Não serão consideradas as propostas formuladas em desacordo com as especificações, exigências e condições do presente Edital.

11. As firmas vencedoras deverão, assim resolvendo a Administração, assinar contrato de fornecimento com a Câmara, o que farão, se for a hipótese, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação — sob as penas do item 4 e primeira parte do item 6 (seis) destas Condições, — bem como deverão, no ato, prestar caução de 10% (dez por cento) do total da adjudicação.

12. A critério da Câmara, a presente Tomada de Preços poderá ser transferida, cancelada ou anulada, em parte ou em seu todo, sem que, por qualquer desses motivos possam as licitantes reclamar direitos.

Brasília, 6 de abril de 1970. — Aylr Emilia de Azevedo Lucchi, Presidente da Comissão Permanente de Licitações. — Visto: Luciano Brandão Alves de Souza, Diretor-Geral da Secretaria.

PODER JUDICIÁRIO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

EDITAL

O Procurador-Geral do Distrito Federal e dos Territórios, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, a partir da primeira publicação deste edital, fica prorrogado, por mais curso para o provimento de cargo de Defensor Público da Carreira do

Ministério Público dos Territórios Federais.

Dado e passado nesta Capital, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Dimas Ribeiro da Fonseca, Assessor do Gabinete o subscrito. — José Júlio Guimarães Lima, Procurador-Geral do Distrito Federal e Territórios.

Dias 6, 8, 10, 12 e 15-4-1970

SOCIEDADES

IMOBILIÁRIA GULISTAN S.A.

C.G.C.M.F. 00.006.130

Brasília — Distrito Federal

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às determinações legais e ainda em obediência aos dispositivos de nossos estatutos, vimos com prazer apresentar a V^{sa} S^{as}, o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1969, bem como a correspondente demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do DD Conselho Fiscal, relativo ao mesmo exercício.

Estão à disposição dos senhores Acionistas os livros e documentos relativos ao exercício encerrado, e esta Diretoria permanece ao inteiro dispor de V^{sa} S^{as}, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Brasília, 31 de dezembro de 1969. — Amadeu Antonio Ferreira, Diretor.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Ativo		Passivo	
	NCr\$		NCr\$
Disponível		Exigível	
— Caixa	605,64	— Credores Diversos	2.487,83
— Bancos C/Movimento	1.533,90	— Títulos Descontados	2.123,50
		— Títulos a Pagar	14.483,30
Realizável		— Impostos a Pagar	10.704,50
— Duplicatas a Receber	615,21	— Obrigações a Pagar	33.203,49
— Devedores Diversos	45.346,82		63.008,07
— Títulos a Receber	27.78,90	Não Exigível	
— Adicional do Imp. do Renda	291,10	— Capital	210.000,00
— Rec. p/Investimento Sudam	25.144,09	— Fundo de Reserva Legal	5.024,74
— Obrig. Reaj. do Terreno	2.682,43	— Correção Monetária	9.242,55
— Adicional Lei nº 62 BNDE	2.330,40	— Deprec. M. e Utensílios	758,08
— Depósitos Judiciais	697,09	— Fundo p/Ind. Lei 4.357	286,02
— Obrig. Rodov. de M. Gerais	15,00	— Fundo p/Devedores Duvidosos	2.194,07
— Ações	2.630,00	— A Disposição da Assembleia	53.215,77
— Rec. p/Investimentos Sudeco	5.610,00		281.691,73
	112.004,01	Resultados Pendentes	
Imobilizado		— Aluguel a Receber	6.502,00
— Móveis e Utensílios	4.963,35	Compensação	
— Imóveis	205.032,87	— Caução da Diretoria	50,00
— Veículos	27.030,00	— Duplicatas Endossadas	2.123,90
	236.996,22		2.173,90
Compensação			353.373,70
— Ações Cauçionadas	50,00		
— Endossos de Tercelios	2.123,90		
	2.173,90		
	353.373,70		

Brasília, 31 de dezembro de 1969. — Amadeu Antonio Ferreira, Diretor. — Amador Resende Filho Téc. Contab. Reg. CRCDF 8.058 TMG.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito		Crédito	
	NCr\$		NCr\$
a. Instalações	10.928,58	De Depreciação de Instalações	2.292,44
a. Veículos	3.500,00		
a. Deprec. de Móveis e Utensílios	498,33	de Aluguel	122.776,00
a. Fundo p/Devedores Duvidosos	2.194,07		
a. Despesas Gerais	43.301,27	de Juros	663,92
a. Impostos a Pagar		de Rendas Diversas	12,88
— Provisão p/Imp. de Renda	10.704,50		125.745,24
a. Fundo de Reserva Legal			
— 5% s/NCr\$ 65.324,99	3.266,24		
A Disposição da Assembleia	51.351,25		
— Lucro a ser Distribuído			
	65.324,99		
	125.745,24		

Brasília, 31 de dezembro de 1969. — Amadeu Antonio Ferreira, Diretor. — Amador Resende Filho Téc. Cont. Reg. CRCDF nº 8.058 TMG.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da firma Imobiliária Gulistan S/A, tendo examinado o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais contas do exercício de 1969, e também diante dos esclarecimentos prestados pela Diretoria, são de parecer que esses documentos mereçam a aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Brasília, 31 de dezembro de 1969. — Armin Reinchr. — Nilson Antônio de Sousa. — Adélmo Cerri.

(Nº 1.091-B — 3.4.70 — NCr\$ 160,00).

— AUTOMAR BRASÍLIA S.A. —
— Brasília — Distrito Federal —

a) — DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS:

Declaro que a presente Demonstração de Lucros e Perdas, apresentada à apreciação do Vv. Ex. o Conselho Geral de nossa empresa, no decorrer do exercício findo em 31 de dezembro de 1969, devidamente acompanhada da Demonstração de "Lucros e Perdas" e do respectivo Balanço Geral. Para qualquer esclarecimento, colocamo-nos ao seu inteiro dispor. Brasília, 30 de janeiro de 1970.

Ass: Wilson de Macalhões Portilho, José de Souza Garcia — Diretores e Geraldo Tostes — Diretor Presidente.

b) — BALANÇO GERAL levantado em 31 de dezembro de 1969 — transcrito às folhas 126/127 do Livro Diário nº: 17 — Registrado na JODF sob o nº: 13.668 de 12 de março de 1970.

ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL		DISPONÍVEL	
Caixa.....	18.191,77	Contas a pagar.....	550.768,61
Bancos.....	107.399,24	Empréstimos bancários.....	255.000,00
	125.591,01	Contribuições e impostos a pagar.....	32.543,27
REALIZÁVEL		Outras obrigações a pagar.....	3.360,00
Adiantos a fornecedores — FGTS.....	2.341,36	Credores p/ utilidades "RECEITAS".....	32.726,00
Duplicatas a receber.....	63.177,12		773.297,88
Títulos de fornecedores.....	30,48	NÃO REALIZÁVEL	
Dobras p/ utilidades Cooperativas.....	22.779,00	Capital.....	420.000,00
Reservadas.....	330.374,47	Fundo de Depreciações.....	12.930,72
	353.224,65	Fundo de Indenização trabalhista.....	744,61
IMOBILIZADO		Provisões p/ dívidas ativas.....	18.987,18
Terrenos, prédios e melhorias.....	7.189,91	Manutenção de Capital de Giro.....	8.871,20
Móveis e utensílios.....	5.026,39	Lucros em sustação.....	17.599,16
Carros a serviço da casa.....	12.000,00	Fundo de reserva legal.....	14.582,02
Reavaliado do ativo imobilizado.....	102.673,69	Correção monetária.....	56.722,92
Condições.....	405,74		550.537,81
Participação em outras empresas.....	22.372,00	PENDENTES	
Adicional de impostos.....	1.720,20	Saldo à disposição da Assembleia.....	35.338,79
Obrigações reajustáveis — FIP.....	807,51	COMPENSAÇÃO	
Locuções p/ lucros eventuais.....	30.634,68	Gaucho da diretoria.....	500,00
Adicional IRPJ.....	778,00	Contrato seguro contra fogo.....	200.000,00
Fundo de Investimento-Dec. Lei 157.....	2.635,92	Contrato resp. civil — veículos.....	14.000,00
	351.743,94		314.500,00
COMPENSAÇÃO			
Lucros cancelados.....	500,00		
Seguros contra fogo.....	300.000,00		
Seguros resp. civil — veículos.....	14.000,00		
	314.500,00		
TOTAL DO ATIVO.....	1.674.274,48	TOTAL DO PASSIVO.....	1.674.274,48

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Geral de Automar Brasília S.A., quando Ativo e Passivo a importância supra de R\$ 1.674.274,48 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros novos e quarenta e oito centavos). Brasília, 31 de dezembro de 1969.

c) — DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS levantado em 31 de dezembro de 1969, transcrito às folhas 127 do Livro Diário nº: 17 — Registrado na JODF sob o nº: 13.668 de 12 de março de 1970.

DEBITO		CREDITO	
DESPESAS GERAIS:		PRODUTO DAS OPERAÇÕES SOCIAIS	
Ordenados e salários, remuneração diversa, fretos e carretos, despesas bancárias, trocas, pagadas, juros e descontos, taxas e licenças, despesas diversas.....	570.371,69	Lucro bruto, verificado no exercício.....	594.151,35
FUNDO DE DEPRECIAÇÃO		RECEITAS DIVERSAS	
Terrenos, prédios e melhorias.....	1.423,79	Juros e descontos ativos, comissões e vendas e rendas diversas.....	30.386,06
Móveis e utensílios.....	502,62	PROVISÃO PARA DÍVIDAS ATIVAS	
Carros a serviço da casa.....	2.400,50	Reversão do saldo do exercício anterior.....	15.414,75
	4.326,91		
PROVISÃO PARA DÍVIDAS ATIVAS			
Provisão da Lei 4.506.....	18.987,18		
PREJUÍZO A RECUPERAR			
Saldo existente nesta conta.....	199,20		
FUNDO DE RESERVA LEGAL			
Saldo nesta conta.....	2.357,59		
MANUTENÇÃO DO CAPITAL DE GIRO			
Art. 19 Dec. Lei 401/68 c/alt. DL-433/69.....	8.871,20		
PENDENTE			
Saldo à disposição da assembleia.....	35.338,79		
TOTAL DO DEBITO.....	640.452,06	TOTAL DO CREDITO.....	640.452,06

Reconhecemos a exatidão dos valores acima apresentados, conforme Balanço Geral, levantado em 31 de dezembro de 1969.

Geraldo Tostes
Geraldo Tostes
Diretor Presidente

José de Souza Garcia
José de Souza Garcia
Diretor

Wilson de Macalhões Portilho
Wilson de Macalhões Portilho
Diretor

Gerson Alves de Oliveira
Gerson Alves de Oliveira
CRCDF-454-OPONG-71

a) — PROCURADOR GERAL FISCAL: Os membros do Conselho Fiscal de AUTOMAR BRASÍLIA S.A., tendo examinado o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e ainda toda a documentação contábil relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969, são de parecer que eles devem ser aprovados pela Assembleia Geral. Brasília, 30 de janeiro de 1970. Ass: Brasília José de Almeida, Dr. José Pimentel de Godoy e Alberto Maria Marques.

CONFERE COM O ORIGINAL.

Brasília, 20 de fevereiro de 1970

Geraldo Tostes
Geraldo Tostes
Diretor Presidente

COLÉGIO SÃO JOÃO — SALESIANOS

Praça Dom Helvécio, 88 — Caixa Postal, 32 — Fone. 2319 —
São João Del-Rei — MGInscrito no Cadastro Geral dos Contribuintes sob o nº 24728297 001
RESUMO DO BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Ativo

	NCR\$
Imobilizado	303.081,76
Disponível	1.705,60
Realizável (CP)	69.610,67
Realizável (LP)	13.520,64
Pendente	26.406,00
Subtotal	420.324,67
Compensado	11.161,80
Total	431.486,47

Passivo

	NCR\$
Não Exigível	353.758,97
Exigível (CP)	22.930,31
Result. Positivo	43.635,39
Subtotal	420.324,67
Compensado	11.161,80
Total	431.486,47

DEMONSTRATIVO DE LUCRO E PERDAS
Despesas

	NCR\$
Administrativas	210.863,83
Manut. Pessoal	37.353,27
Soc. e Educ.	7.034,49
Legais	1.638,99
Financeiras	138,13
Desp. Serviços	109.227,00
Res. Positivo	43.635,39
Total	409.891,10

Receitas

	NCR\$
Ordinárias	224.056,10
Extraordinárias	759,57
Aleatórias	55.359,73
Rec. Serviços	126.850,70
Res. Var. Ativo Fixo	2.865,00
Total	409.891,10

São João Del-Rei, 31 de dezembro de 1969. — Pe. *Alfredo Carrara de Mello*, Diretor. — *Iris Vilela de Lima* — CRC — MG 10.606.
(Nº 1.106-B — 3.4.70 — NCR\$ 30,00)MAGALHÃES, SOBRINHO & SOUZA
LIMITADA

CONTRATO SOCIAL

Plínio Walter Magalhães, brasileiro, solteiro, maior, nascido a 16 de agosto de 1934, natural de Sobral — CE, de profissão técnico em contabilidade, residente e domiciliado à QSE-5, lote nº 2, Taguatinga, DF., portador da Carteira de Técnico em Contabilidade Registrado no CRC-DF sob nº 1.002, expedida em 28.6.68.

José Inácio Sobrinho, brasileiro, solteiro, maior, nascido a 28 de março de 1948, natural de Guiricema — MG., de profissão técnico em contabilidade, residente e domiciliado à QSD-1, Lote nº 10, Vila Matias, Taguatinga, DF., portador da Carteira de Técnico em Contabilidade Registrado sob nº 180 — Provisório, expedida pelo CRC-DF em 15.9.69.

Celso Antonio de Sousa, brasileiro, solteiro, maior, nascido a 12 de setembro de 1940, natural de Caxias, Estado do Maranhão, de profissão escriturário, residente e domiciliado à QSD-2, Lote nº 11, Vila Matias, Taguatinga, DF., portador da Carteira de Identidade de RG nº 127.019, expedida pelo DFSP-DF, em 25.5.68, tem justo e contratado a formação de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I

A sociedade girará sob a razão social de "Magalhães Sobrinho & Souza Ltda.", com sede social à QSE-12/3, Bl. 8, Loja nº 18, Mercadinho Sul, Taguatinga, DF., podendo

abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional.

II

O início de atividades da presente sociedade se dará na assinatura deste contrato e o tempo de duração será indeterminado.

III

O objetivo social será a prestação de serviços contábeis em geral e administração de bens móveis e imóveis.

IV

O capital social é de NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) subscrito pelos sócios em Móveis e Utensílios, dividido entre os mesmos, em 50 (cinquenta) cotas de valor nominal de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma, assim distribuídas:

Plínio Walter Magalhães, com 20 (vinte) cotas totalizando NCR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

Parágrafo único. Este sócio integraliza neste ato NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) e o restante integralizará em 10 (dez) prestações mensais e consecutivas de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma, vencendo-se a primeira em 30 de janeiro de 1970 e as demais em iguais datas dos meses subsequentes.

José Inácio Sobrinho, com 20 (vinte) cotas, totalizando NCR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) integralizadas neste ato.

Celso Antonio de Sousa, com 10 (dez) cotas, totalizando NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) a

serão integralizados em 10 (dez) prestações mensais e consecutivas de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma, vencendo-se a primeira em 30.1.70 e as demais em iguais datas dos meses subsequentes.

Parágrafo único. A responsabilidade de dos sócios é limitada à importância total do capital social.

V

A gestão da sociedade será exercida por todos os sócios em comum acordo, sendo vedada em qualquer documento que implique em responsabilidade para a sociedade, a assinatura individual de qualquer dos sócios, podendo somente ser dada esta assinatura em documentos contábeis, tais como: guias de recolhimento de impostos, livros da sociedade e contratos de prestação de serviços com terceiros. A assinatura de cheque será feita sempre por dois sócios, sendo expressamente proibida também o uso da razão social em negócios estranhos à firma, tais como: avais, fianças, endossos e quaisquer documentos de favor que implique em prejuízos para a sociedade, ficando os sócios que assim o fizerem responsáveis por tais prejuízos que possam advir a ela. A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo dos sócios: Plínio Walter Magalhães e José Inácio Sobrinho.

VI

A título de pro-labore, os sócios terão uma remuneração mensal, fixada previamente entre si, porém limitada ao máximo permitido pelo Regulamento do Imposto de Renda.

VII

A 31 de dezembro de cada ano, será realizado um Balanço Geral, para a apuração dos lucros ou prejuízos verificados e os mesmos serão atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

VIII

No caso de morte, retirada, ou incapacitação de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, podendo os dois sócios remanescentes admitirem na sociedade um novo sócio ou os herdeiros do sócio falecido ou incapacitado. Para o pagamento aos herdeiros do sócio falecido, será feito um Balanço Geral, 30 (trinta) dias após o evento e o pagamento far-se-á da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) após a realização do Balanço Geral e o restante em 10 (dez) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a realização do Balanço Geral e as demais em iguais datas dos meses subsequentes.

IX

Fica eleito o Foro de Brasília — DF., para qualquer dúvida que venha a surgir entre as partes, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados assim o presente contrato social em 4 (quatro) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas que também o assinam para que o mesmo surta os efeitos legais. Assinatura social por quem de direito: *Magalhães Sobrinho & Souza Ltda.* — Sócio: *Plínio Walter Magalhães*. — Sócio: *José Inácio Sobrinho*. — Sócio: *Celso Antonio de Sousa*.

Taguatinga, DF., 2 de janeiro de 1970. — *Plínio Walter Magalhães*. — *José Inácio Sobrinho*. — *Celso Antonio de Sousa*.

Testemunha: *José Barbosa de Sousa* (Nº 1.107-B — 3.4.70 — NCR\$ 58,00)

ESCRITÓRIO CONTÁBIL SÃO LUCAS & LTDA.

CONTRATO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, Lucas Cadete da Silva, brasileiro, casado, auxiliar de contabilidade, natural de São João Del-Rei, Estado do Piauí, portador da Carteira de Identidade nº 125.292 emitida em 25-3-68, em Brasília — DF, residente e domiciliado nesta Capital, a Rua 10, casa nº 63, Vila Esperança — Núcleo Bandeirante — Brasília (DF) e Laís Franca Cavalcante, brasileira, solteira, Contabilista — CRC — DF — 1.070, natural de Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, portadora da Carteira de Identidade nº 1.307.140, emitida em 25-4-1961, em Rio de Janeiro — RJ residente e domicíla a nesta Capital, à S.Q.N., 312, Bloco C, apt. 09, Asa Norte Comercial — Brasília (DF), por este instrumento particular e na forma de direito constituem entre si uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, de acordo com o Código Comercial Brasileiro, sob as cláusulas e condições seguintes:

I — A Sociedade girará sob a razão social de Escritório Contábil São Lucas & Ltda., com sede à Avenida Central, Q. 1, Lote 510, Edifício São Judas Tadeu, sala 4 — Núcleo Bandeirante — Brasília (DF).

II — A Sociedade terá a finalidade de Serviços Contábeis em geral, organização de contratos, alterações e distritos sociais, Registro de firmas e marcas, de matrículas e patentes.

III — O início das operações será a partir do dia 1 de março de 1970 e o seu prazo de duração será por termo indeterminado.

IV — O Capital Social será de ... NCR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) divididos em 20 (vinte) Cotas de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), subscrivendo o primeiro sócio 18 (dezoito) Cotas de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma e, subscrivendo o segundo sócio, 2 (duas) Cotas de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma, a saber: Lucas Cadete da Silva, com 18 (dezoito) Cotas de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma, totalizando NCR\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros novos) e Laís Franca Cavalcante, entrará com 2 (duas) Cotas de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma, totalizando NCR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).

§ 1º O Capital está totalmente integralizado em moeda corrente do País, na data da assinatura do contrato.

§ 2º A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

V — A gestão da Sociedade será exercida pelo sócio Lucas Cadete da Silva, no impedimento deste a gestão será exercida pelo outro sócio, ou pelo outro de fora da Sociedade que, seja convidado pelo o gerente (Lucas Cadete da Silva).

VI — O uso da razão social é da exclusiva competência do sócio-gerente — Lucas Cadete da Silva, o qual a utilizará para negócios atinentes aos interesses da Sociedade, sendo proibido usá-la em negócios tais como: endossos, avais, fianças de qualquer fim gratuito por sua natureza.

VII — Para as despesas particulares e "pro-labore", o sócio-gerente retirará mensalmente o que vierem a combinar entre si, podendo essa retirada atingir até o máximo permitido pela Legislação do Imposto de Renda.

VIII — Fica designado o dia trinta e um de dezembro de cada ano para a realização do Balanço Social, sendo o Lucro ou Prejuízo distribuído na proporção do Capital de cada sócio.

IX — Em caso de morte ou retirada de um dos sócios, proceder-se-á a um Balanço Geral, pagando-se a importância a que ele tiver direito da seguinte forma: 50% (cinquenta por

cento) em dinheiro contado dentro de trinta dias após a data do falecimento ou retirada, e o restante será pago em 10 (dez) notas promissórias de igual valor, com vencimentos mensais, não podendo o vencimento da última ultrapassar de um ano a contar da data do falecimento ou retirada. Em caso de morte de um dos sócios a sociedade será dissolvida, nomeando os herdeiros deste um liquidatário.

X — A Sociedade poderá instalar filiais em qualquer ponto do Distrito Federal, ficando eleito o Foro de cidade de Brasília — DF para dirimir quaisquer ações fundadas no presente contrato.

XI — Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições constantes do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

E por estarem assim justos e contratados obrigam-se a cumprir fielmente este contrato que assinam na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, lavrando-se 4 (quatro) vias datilografadas de igual teor, uma das quais para o devido arquivamento no Cartório. Assinatura da Razão Social por quem de direito: — Lucas Cadele da Silva.

Brasília (DF), 3 de abril de 1970. — Lucas Cadele da Silva. — Luis Franca Cavalcante.

Testemunhas: Emerson Valente de Miranda. — Osair Brito de Luis.

(Nº 1.112-B - 3-4-70 - NCR\$ 49,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO HERMES S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil por despacho de 24.11.69, exarado no processo nº SP-300-69 e publicado no Diário Oficial da União de 2.12.69, aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco Hermes S. A., com sede em São Paulo (SP), na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de 7.11.69. E, por ser verdade, eu, João Baptista Rocha Filho, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Banco, lavei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Adjunto do Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos Senhor Augusto Cooke, aos 10.12.69.

(Nº 1.093 - 3-4-70 - NCR\$ 10,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO NACIONAL DE SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com NCR\$ 5,00 e protocolada sob número 1.486, que "Banco Nacional de São Paulo S. A.", com sede nesta Capital, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 208.670, por despacho da Junta Comercial em sessão de 27 de julho de 1962. Em suas fichas está anotado como último arquivamento: sob nº 425.214 em sessão de 12 de março de 1970, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 27 de dezembro de 1968 pela qual elegem para Diretor, o Sr. Joaquim Gomes Calçado Filho, brasileiro; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24 de março de 1970. Eu, Geny Salla, escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assino: Geny Salla. E eu, Dinorah Prado Storelli, chefe substituta da seção de certidões, a subscrevo: Dinorah Prado Storelli.

(Nº 13.786 - 1-4-70 - NCR\$ 12,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento do "Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.", e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob número 232.338, por decisão da 1ª Turma de Vogais, em data de 12 de fevereiro de 1970, da folha número 539, do Diário Oficial da União, Seção I — Parte I, edição de 22 de janeiro de 1970, contendo a publicação de uma Certidão referente à sociedade anônima "Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.", com sede nesta praça de Belo Horizonte, do teor seguinte: Banco Central do Brasil — Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. — Certidão — Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 2.12.69, exarado no processo nº 1.215-69 e publicado no Diário Oficial da União de 30.12.69, aprovou o aumento de capital de NCR\$ 25.000.000,00 para NCR\$ 35.000.000,00 e a reforma dos estatutos sociais do Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., com sede em Belo Horizonte (MG), na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de 16.6 e 10.12.69. E, por ser verdade eu, Eudora Maria Sousa Ximenes, funcionária deste Banco, lavei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouveia, em 9 de janeiro de 1970. Roberto Coutinho de Gouveia. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "Selo" da Junta e com o "Visto" do Senhor Secretário-Geral, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 17 de março de 1970. Eu, Elza Lopes de Oliveira, Chefe da Seção de

Expedição de Certidões, a datilografar, conferi e assino: Elza Lopes de Oliveira. Visto: — Geraldo Paulo de Magalhães — Secretário-Geral.

(Nº 1.097 - 3-4-70 - NCR\$ 13,00)

DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S. A. "DISTRABE"

Retificação

Na publicação do Balanço Geral, encerrado em 31 de dezembro de 1969, feita no Diário Oficial, Seção I, parte I, de 11.3.70, na página 1.865: Após balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1969, foram omitidos: CGC-MF nº 00001368 — PDF número 110.974 transcrito à folhas números 216, 217 e 218 do Diário nº 17, registrado na JCDF sob o nº 11.925;

Após Parecer do Conselho Fiscal... Walter Felipe Baptista — Conselheiro, foram omitidos: Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" em 31 de dezembro de 1969.

No passivo inexistível onde se lê: Reserva p.manut. Capital dinheiro, leia-se: Reserva p.manut. Capital de Giro;

Após demonstração de conta "Lucros e Perdas" onde se lê: Reconhecemos a exatidão do presente balanço no valor de NCR\$ 13.907.879,04 (treze milhões, novecentos e sete mil oitocentos e setenta e oito cruzeiros novos e quatro centavos) Leia-se: Reconhecemos a exatidão da presente demonstração da conta "Lucros e Perdas" no valor de NCR\$ 3.432.879,29 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros novos e vinte nove centavos), referente ao exercício de 1969, cuja documentação encontra-se devidamente arquivada em nossos escritórios. Carmine Mário Scotti — Diretor-Presidente, Orlando V. Antônio Taurisano — Diretor-Superintendente, Rubens Francisco Monteiro — Diretor-Financeiro, Salvador D. Gorno — Diretor-Técnico, Ary Soares de Moura — Técnico Cont. CRC. 42.599 — TSP.

do Conselho Fiscal relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1969.

Avizamos aos senhores Acionistas que se encontram à sua disposição na sede social os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-lei número 2.637 de 23 de setembro de 1940. — Alberto Faria Marques, Liquidante. Dias 8 — 9 e 10-4-70.

(Nº 1.137-B - 7-4-70 - NCR\$ 24,00)

DECLARAÇÃO

Maria Helena Monteiro Ribeiro, nascida em 15 de junho de 1922, filha de Humberto Monteiro da Cunha, declara para os devidos fins legais que extraviou-se o seu diploma de licenciada em Pedagogia emitido em seu nome de solteira, Maria Helena Monteiro, pela Faculdade — Sedes Sapientiae, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 12 de dezembro de 1942, registro em Ministério da Educação e Saúde — Departamento Nacional de Educação — Divisão Ensino Superior — Registrado sob nº 194, Livro F, Folha nº 145, em 10 de maio de 1943.

São Paulo, 23 de março de 1970. — Maria Helena Monteiro Ribeiro.

(Dias 8, 9 e 10-4-70).

(Nº 1.149-B - 7-4-70 - NCR\$ 18,00)

CRISTIANI-NIELSEN (BRASÍLIA) CONSTRUTORA S.A.

(Número de Inscrição no C.G.C. 00000323)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Ficam convocados os acionistas para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1970, às 11 horas, na sede social, no "Edifício A. Venâncio da Silva", 7º andar, Salas 701-8, S.C.S., para deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, para: a) aumento de capital; b) reforma dos estatutos sociais; c) Diversos.

Brasília, 7 de abril de 1970. — Pela Diretoria: Plínio Pinheiro Guimarães. (Dias: 8, 9 e 10-4-70).

(Nº 1.151-B - 7-4-70 - NCR\$ 18,00)

CRISTIANI-NIELSEN (BRASÍLIA) CONSTRUTORA S.A.

(Número de Inscrição no C.G.C. 00000323)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Ficam convocados os acionistas para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 29 de abril de 1970, às 11 horas, na sede social, no "Edifício A. Venâncio da Silva", 7º pavimento, Salas 701-8, S.C.S., para deliberarem sobre: a) relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1969; b) aplicação do resultado do exercício; c) eleger a diretoria para o ano de 1970 e fixar sua remuneração; d) eleger os membros do Conselho Fiscal para o ano de 1970 e fixar seus honorários; e) Diversos.

Brasília, 7 de abril de 1970. — Pela Diretoria: Plínio Pinheiro Guimarães. (Dias: 8, 9 e 10-4-70).

(Nº 1.153-B - 7-4-70 - NCR\$ 24,00)

S. A. CORREIO BRAZILIENSE

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (Primeira convocação)

Convidamos os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 30, às 14 horas, na sede social, Setor de Indústrias Gráficas, lotes 300 a 350, nesta capital, com a seguinte ordem do dia: a) Apreciação e julgamento do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e

ANÚNCIOS

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BERNARDO SAYÃO

Convocação

Pelo presente Edital ficam convocados os Srs. Condôminos do Edifício Bernardo Sayão — sito à quadra 13 — lotes 30-31 SCS para, em Assembleia Ordinária, reunirem-se no dia 22 de abril de 1970 às 9 horas, na sala 107 do citado Edifício, em primeira convocação e às 9.30 em segunda e última convocação, apreciarem a seguinte pauta:

- prestação de contas relativas ao exercício de 1969;
- prestação de contas relativas ao primeiro trimestre de 1970;
- aprovação de orçamento para o exercício de 1970;
- eleição do síndico, do subsíndico e do conselho fiscal;
- interesses gerais.

Brasília, 2 de abril de 1970. — Eno José Machado de Barros, Síndico do Edifício Bernardo Sayão.

(Nº 1.094-B - 3-4-70 - NCR\$ 9,00)

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BERNARDO SAYÃO

Aviso

Pelo presente ficam avisados os Senhores Condôminos das salas 201 — 204 — 301 — 302 — 402 — 403 — 405 — 406 — 407 — 501 — 302 — 503 e do 6º andar, que os mesmos deverão saldar seus débitos e para tanto po-

derão procurar o Síndico daquele Edifício no horário de 9 às 12 e de 14 às 16 horas na sala 102.

Brasília, 2 de abril de 1970. — Eno José Machado de Barros, Síndico do Edifício Bernardo Sayão.

(Nº 1.095-B - 3-4-70 - NCR\$ 5,00)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que perdi a Carteira de Registro do Estrangeiro — Registro Geral número 114.473.

Por ser verdade, assino o presente. Brasília, 2 de abril de 1970. — Saburo Ito.

(Nº 1.110-B - 3-4-70 - NCR\$ 5,00)

BRASILAR S. A.

Em liquidação

Convocação e Aviso

São convidadas os senhores acionistas da Sociedade Anônima Brasilar S. A. — Em liquidação — para se reunirem em Assembleia-Geral Ordinária, às 14.00 horas do dia 15 (quinze) de maio de 1970, em sua sede social à S.Q. 108 — Conjunto D — Loja 5, em Brasília — DF — para deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

- Tomada de contas do Liquidante;
- Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer

Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício social de 1969; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício; c) Assuntos de interesse geral. Avisamos aos senhores acionistas que encontram-se à disposição dos mesmos na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 4 de abril de 1970. Pela Diretoria: Paulo Cabral de Araújo, Diretor-Presidente. — Edison Cid Varela, Diretor-Gerente.

Dias 7, 8 e 9-4-70.
(Nº 1.125-B — 6-4-70 — NCr\$ 24,00)

PLANALTO PROMOÇÕES E INFORMAÇÃO S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Primeira convocação)

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 30 às 14 horas, na sede social a Av. W-3, Edifício Carioca sala 315, nesta Capital, com a seguinte ordem do dia: a) Apreciação e julgamento do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício social de 1969; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício; c) Assuntos de interesse geral. Avisamos aos senhores acionistas que encontram-se à disposição dos mesmos na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 4 de abril de 1970. Pela Diretoria: Alberto de Sá Filho, Diretor Vice-Presidente. — Alina Oliveira Carvalho, Diretor-Secretário.

Dias 7, 8 e 9-4-70.
(Nº 1.126-B — 6-4-70 — NCr\$ 24,00)

BANCO DE BRASÍLIA S. A.

ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA

Convocação

São convidados os senhores acionistas do Banco de Brasília S. A., a se reunirem em Assembleia-Geral Ordinária, no dia 15 de abril de 1970, às 16 horas, em sua sede social à SCRS — Quadra 503 — Bloco C — Loja 15 e 16, nesta Cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas", e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969;

b) Reavaliação do "Ativo Imobilizado", de acordo com a Lei nº 4.357, de 1964;

c) Eleição dos Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o corrente exercício de 1970, e fixação dos seus honorários;

d) Assuntos de interesse geral.

Brasília (DF), 30 de março de 1970. — Eduardo de Magalhães Pinto, Diretor-Presidente. — Lourenço Sérgio Martinez.

Dias 6 — 7 e 8-4-70.

(Nº 1.088-B — 2-4-70 — NCr\$ 30,00)

IMOBILIÁRIA GULISTAN S. A.

PRIMEIRA CONVOCACÃO

Ficam convidados todos os acionistas de Imobiliária Gulistan S. A., para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 28 de abril de 1970, às 14 horas em sua sede social, à CR 512-Sul, Bloco B, Nr. 7, nesta Capital, a fim de deli-

berarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Re-ratificação e aprovação dos assuntos tratados e deliberados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de março de 1969;

b) Re-ratificação e aprovação dos assuntos tratados e deliberados pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 13 de março de 1969;

c) Aprovar a proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos referente aumento do Capital Social com aproveitamento dos lucros em suspensos;

d) Assuntos de interesse da Sociedade.

E logo após:

Convidamos para a Assembleia Geral Ordinária, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1969;

b) Eleger os membros do Conselho Fiscal e fixar os seus honorários;

c) Fixação dos honorários da Diretoria;

d) Assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 25 de março de 1970. — Amadeu Antônio Ferreira, Diretor.

Dias: 6, 7 e 8-4-70.

(Nº 1.092-B — 3-4-70 — NCr\$ 48,00)

DECLARAÇÃO

Declaro haver se extraviado o seguinte documento: Diploma profissional de Engenheiro-Agrônomo expedido pela Escola Superior de Agri-

cultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo.

Piracicaba, 29 de abril de 1969. — Emilio Appenzato.

Dias 6, 7, 8-4-70

(Nº 1.114 — 6-4-70 — NCr\$ 15,00)

DECLARAÇÃO

Declaro haver se extraviado o seguinte documento: Diploma profissional de Engenheiro-Agrônomo expedido pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo.

Piracicaba, 17 de março de 1970. — Iliran Reyes-Zumeta.

Dias 6, 7 e 8-4-70.

(Nº 1.115 — 6-4-70 — NCr\$ 15,00)

BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SOCIEDADE ANÔNIMA

ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Convidamos os senhores acionistas do Banco Regional de Brasília S. A. para comparecerem à Assembleia-Geral Ordinária a ser realizada na sede social — Ed. Brasília, 18º andar, Setor Bancário Sul, nesta Capital, às 9 (nove) horas do dia 29 de abril de 1970, com a seguinte

Ordem do Dia

1 — Leitura e apreciação do Balanço Geral, conta de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1969.

2 — Eleição dos membros do Conselho Fiscal, seus Suplentes e fixação de honorários;

3 — Distribuição do lucro à disposição da Assembleia;

4 — Outros assuntos de interesse geral.

Brasília, 2 de abril de 1970. — Carlos Santos Junior, Presidente. — Marcelino Federal Hermida, Diretor. — Mozart Lopes Ribeiro, Diretor. — Edilberto Barros Correia, Diretor. — Antônio Ferreira Alvares da Silva, Diretor.

Dias 7 — 8 e 9-4-70.

(Nº 1.135-B — 6-4-70 — NCr\$ 30,00)

MINERAÇÃO CAETE-MIRIM S. A.

Assembleia-Geral Ordinária Assembleia-Geral Extraordinária

Convocação

São convidados os senhores acionistas, a se reunirem em Assembleia-Geral Ordinária, na sede social da empresa, às 10 horas do dia 27 de abril de 1970, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Discussão e aprovação dos relatórios da diretoria, balanços gerais, demonstrações das contas de lucros e perdas e pareceres do Conselho Fiscal, relativos aos exercícios de 1955, 1966, 1967, 1968 e 1969;

b) Apreciar a renúncia e falecimento de diretores e eleger a nova diretoria e membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os seus honorários, para o exercício;

c) Assuntos de interesse geral.

Para o mesmo dia e local, são convidados os senhores acionistas, a se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária, às 11 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital, com alteração do Art. 5º do Capítulo II, dos Estatutos Sociais;

b) Alteração do Art. 2º do Capítulo I, do Art. 13º, parágrafo único, do Capítulo IV e do Art. 25 do Capítulo V dos Estatutos Sociais;

c) Consolidação dos Estatutos Sociais;

d) Autorização para a Diretoria assinar a "Cessão de Diretores" e ratificar contratos celebrados;

e) Assuntos de interesse geral.

Avisamos aos senhores acionistas, que se encontram a sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Brasília, D.F., 30 de março de 1970. — Waldemar Ferreira Marques — Diretor.

Dias: 6, 7 e 8-4-70,

(Nº 13.730 — 1-4-70 — NCr\$ 48,00)

DIPLOMA EXTRAVIADO

Adalberto Vieira de Resende, brasileiro, Cirurgião-Dentista, casado, domiciliado e residente em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, declara que se acha extraviado a primeira via de seu diploma de Cirurgião-Dentista expedido pela Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais em dezembro de 1935. Nesta data requereu 2ª Via do referido diploma, tornando sem efeito a 1ª via por ventura encontrada.

Belo Horizonte, 18 de março de 1970. Adalberto Vieira de Resende.

Dias 6 — 7 e 8-4-70.

(Nº 1.079-B — 2-4-70 — NCr\$ 15,00).

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 51 (Págs. 285-376) fevereiro de 1970

PREÇO NCr\$ 7,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL 1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no
"Diário Oficial" e do Volume da "Co-
leção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente revogados, derogados, declarados
nulos, caducos, sem efeito ou insubsisten-
tes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: NCe\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessas Postais

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCe\$ 0,16